

Quarta-feira, 12 de Julho de 2000

Número 159
SUPLEMENTO

II
S É R I E



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Tribunal de contas 11 662-(3)

TRIBUNAL DE CONTAS

Relatório n.º 43-A/2000:

Relatório de actividades de 1999

Ficha técnica

Direcção:

Presidente do Tribunal de Contas — Conselheiro Alfredo José de Sousa.

Coordenação geral:

Director-Geral — Conselheiro José Tavares.

Coordenação técnica:

Director do Gabinete de Estudos — Manuel Freire Barros.
Chefe de Divisão — Eleonora Pais de Almeida.

Equipa técnica:

Assessores principais:

António Calejo Pinto.
João Parente .

Técnico superior de 2.ª classe — Rogério Vieira Luís.
Técnico superior estagiário — Paulo Andrez.

Apoio informático:

Coordenador-adjunto — João Carlos Cardoso.

Reprografia:

Augusto Santos.

Participação das várias áreas:

Tribunal:

Conselheiro vice-presidente — José Alves Cardoso.
Juizes conselheiros:

José Faustino de Sousa; João Pinto Ribeiro, Manuel Raminhos Alves de Melo, Alfredo Jaime Meneses Correia Barbosa; Manuel Cruz Pestana de Gouveia, Carlos Manuel Botelho Moreno, José de Oliveira Moita, Alípio Duarte Calheiros, Manuel Marques Ferreira, Adelino Ribeiro Gonçalves, José Luís Pinto Almeida, Carlos Alberto Morais Antunes, António José Avérous Mira Crespo, Manuel Henrique de Freitas Pereira, José Luis da Silva Teixeira.

Ministério Público:

Procuradores-gerais adjuntos:

Amável Raposo, Nuno Lobo Ferreira e António Cluny.

Serviços de apoio:

Subdirectora-geral — Helena Abreu Lopes.

Contadores-gerais/directores de serviço/coordenadores/Contadores-chefes/chefes de divisão/coordenadores-adjuntos:

Abílio Pereira de Matos, Alvarim Lourenço, Ana Mafalda Spínola Santos, Ana Maria Bento, António Afonso Arruda, António Botelho Sousa, António Manuel Costa e Silva, António Manuel Fonseca da Silva, António Manuel de Freitas Cardoso, António Marta, Carolina Augusta Alves Vilar, Carlos Barbosa, Carlos Manuel Maurício Bedo, Cristina Isabel Sores Ribeiro, Francisco José Albuquerque, Fernando Flor de Lima, Fernando Maria Morais Fraga, Graciosa Maria Simões Neves, Jaime Gamboa Cabral, José Emídio Gonçalves, José Manuel Barbeita Pereira, José Manuel Costa, José Manuel Martins, José Manuel Martins Conceição, Judite Cavaleiro Paixão, Júlio Gomes Ferreira, Justino José Baptista Janeiro, Leonor Corte-Real Amaral, Lia Videira de Jesus Correia, Luís Filipe Simões, Luís Manuel Rosa, Luís Pinheiro Queimado, Márcia Vala, Maria Adília Teixeira Barbeito, Maria Antonieta Santos, Maria

Augusta Alvito, Maria Conceição Vaz Antunes, Maria da Conceição Poiares Oliveira, Maria Gabriela Couto dos Santos, Maria Helena Rebordão, Maria Isabel Leal Viegas, Maria Teresa Garrido, Nuno Zibaia da Conceição, Rui Águas Trindade, Rui Manuel Fernandes Rodrigues, Rui Ramos Ascensão, Salvador de Jesus.

Nota de apresentação

A Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC) — Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto — contém significativas inovações nas competências de controlo externo das finanças públicas, cujo impacto se tornou mais visível em 1999.

Todavia, só com a implementação da Lei Orgânica dos Serviços de Apoio do Tribunal — Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro — e com a melhoria generalizada do estatuto do respectivo pessoal, viabilizadora da constituição de «um corpo especial de fiscalização e controlo, integrando carreiras altamente qualificadas» é que se poderá aferir da extensão quantitativa e qualitativa das inovações.

Não obstante o atraso na publicação deste diploma, é de ressaltar a dedicação e o exemplo dos dirigentes, chefias e funcionários que, durante 1999 assumiram múltiplas responsabilidades, alguns dos quais até sem correspondência remuneratória, assim tendo contribuído para um melhor funcionamento do Tribunal.

Uma das inovações da LOPTC foi o estabelecimento dum quadro normativo para a colaboração entre o Tribunal e a Assembleia da República (AR) prevendo nomeadamente a possibilidade de esta solicitar ao TC a elaboração de pareceres sobre projectos de legislação financeira, a comunicação de informações, relatórios ou pareceres necessários ao exercício das suas funções de controlo, a realização de auditorias bem como a elaboração de relatórios ao longo da execução orçamental.

No âmbito desta colaboração, em 1999 o Presidente do Tribunal deslocou-se à AR para intervenção em várias Comissões especializadas e a Comissão Permanente do Tribunal elaborou, pela primeira vez um parecer sobre um projecto legislativo de natureza financeira.

Mas onde essa colaboração poderá ser mais frutuosa é na fiscalização pelo Tribunal da execução do Orçamento do Estado ao longo do ano, cujos relatórios intercalares podem ser solicitados pela Assembleia da República.

Todavia, por razões que transcendem o Tribunal e que passam pelo acesso «on line» à informação sobre a execução orçamental, tal ainda não pode ser realizado em 1999.

Nesta área seria desejável o estreitamento da colaboração do Tribunal com a Assembleia da República desenvolvendo na prática as potencialidades do quadro normativo vigente. Aliás, este é o regime generalizado dos Estados democráticos, designadamente da União Europeia.

Outra das inovações da LOPTC prende-se com o reforço da colaboração entre o TC e os órgãos de controlo interno no âmbito de um sistema de controlo nacional. Neste domínio, em 1999, o Presidente do Tribunal promoveu encontros, designadamente com a IGF e a IGAT que prontamente manifestaram a sua disponibilidade e interesse, com vista ao melhor aproveitamento pelo TC dos resultados dos controlos realizados por estes serviços de inspecção.

O relatório das actividades do Tribunal de Contas de 1999, aprovado pelo Plenário Geral e que ora se apresenta permite sublinhar outro impacto importante da LOPTC. Traduziu-se ele na redução em 70 % dos processos de visto decorrente da subtracção à fiscalização prévia de actos e contratos que até aqui assoberbavam a actividade do TC. Foi assim possível direccionar a actividade do Tribunal para uma forma de controlo mais eficaz — o controlo concomitante. Apraz-me realçar o efeito pedagógico desta actividade consubstanciada no facto de as entidades controladas prontamente se proporem a corrigir situações ilegais ou irregulares ainda no decurso das acções.

É com grande satisfação, aliás, que se constata o acatamento das recomendações do Tribunal pelas entidades auditadas na generalidade dos sectores da administração pública, o que demonstra o contributo real da actividade do Tribunal para a melhoria da gestão dos dinheiros públicos e da coisa pública.

A este respeito é significativo sublinhar que, o Plenário Geral em Sessão de 24 de Maio de 1999 ao aprovar o Parecer sobre a Conta da Assembleia da República do ano de 1997, se congratulou expressamente com o elevado grau de acatamento das recomendações feitas em pareceres anteriores.

Por último, é de realçar de entre os acontecimentos que marcaram a actividade do Tribunal no ano findo, a Comemoração dos 150 anos de existência do Tribunal de Contas, com esta designação, cuja sessão solene foi honrada com a presidência de Sua Excelência o Presidente da República.

Ao abrigo da alínea *b*) do artigo 75.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o Tribunal de Contas, em sessão do Plenário Geral, de 31 de Maio de 2000, aprovou o Relatório de Actividades de 1999, que a seguir se apresenta.

Publique-se na 2.ª série do *Diário da República*, ao abrigo da alínea *c*) do número 2 do artigo 9.º, acompanhado do anexo contendo a conta consolidada do Tribunal e pareceres do Auditor externo a que aludem as alíneas *c*) e *d*) do artigo 113.º, ambos da referida Lei n.º 98/97.

O Conselheiro Presidente, *Alfredo José de Sousa*.

1 — Introdução

Durante o ano de 1999, toda a actividade do Tribunal se enquadrou nas linhas de orientação estratégica definidas para o triénio 1999/2001, aprovadas pelo Plenário Geral do Tribunal, em 23 de Setembro de 1998, através da Resolução n.º 06/98-PG.

Assim, na sequência do que já se havia iniciado no final do ano 1998 e por força da entrada em vigor da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, deu-se continuidade à reorganização interna do Tribunal e dos seus Serviços de Apoio.

Já no final do ano de 1999 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, que aprovou o Estatuto dos Serviços de Apoio do Tribunal. Ressalta-se a dedicação e o exemplo dos dirigentes, chefias e funcionários que, durante 1999 assumiram múltiplas responsabilidades, alguns dos quais até sem correspondência remuneratória, assim tendo contribuído para um melhor funcionamento do Tribunal.

Aprovado o Estatuto dos Serviços de Apoio do TC.

A actividade desenvolvida a nível da fiscalização prévia pelo Tribunal, Sede e Secções Regionais, no ano de 1999, foi ainda muito influenciada pelo regime transitório do quadro legislativo aprovado pela Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (LOPTC).

Assim, no domínio das atribuições do Tribunal em sede de fiscalização prévia, assistiu-se a uma notória redução dos processos de visto analisados, menos 70 % em relação a 1998, uma vez que deixaram de estar sujeitos a remessa para visto todos e quaisquer actos e contratos de que decorram despesas de pessoal, consequência da cessação dos efeitos das normas transitórias da LOPTC relativas a esta matéria, art.º 114.º, n.º 1, alínea *b*).

Decréscimo de 70 % no número de processos remetidos ao TC para fiscalização prévia.

Em contraponto, foi reforçado o impacto da fiscalização concomitante das Secções Regionais e da 1.ª Secção, tendo esta definido que este tipo de controlo será tendencialmente feito ao longo do ano, pelo que os respectivos relatórios finais serão normalmente aprovados no início do ano imediato.

Para melhor gerir esta nova realidade, procedeu-se também a uma reestruturação dos serviços, reforçando-se o sector da fiscalização concomitante de actos e contratos geradores de despesas com pessoal com a afectação de mais recursos humanos, o que permitiu o alargamento do objecto das auditorias nesta matéria ao maior espectro de situações possível em cada caso concreto.

Reforço da Fiscalização Concomitante.

Foi dada especial atenção à qualificação e actualização dos técnicos, tanto na área de fiscalização prévia como na concomitante, através de acções de formação especialmente programadas, tendo designadamente em atenção as diversas alterações legislativas em matérias como a realização de despesas públicas e de empreitadas de obras públicas ocorridas e que se reflectem necessariamente no controlo feito pelo Tribunal.

Assim, na Sede e Secções Regionais, realizaram-se um total de 24 auditorias, no âmbito do controlo concomitante, que envolveram 33 entidades da Administração Central, Regional e Local.

No âmbito da fiscalização sucessiva, a actividade desenvolvida pela 2.ª Secção, durante o ano de 1999, teve em conta:

O Programa Trienal (1999/2001) das acções de fiscalização e controlo, aprovadas pela Resolução n.º 7/98-PG;

As delimitações dos domínios de controlo dos sectores de auditoria (9) e respectiva atribuição aos Juizes Conselheiros (9) (Resolução n.º 7/98-2.ª S);

A afectação dos coordenadores e demais recursos humanos e materiais pelos referidos sectores de auditoria e de verificação interna de contas (Despachos n.ºs 108/98-GP e 45/98-DG);

O Regulamento da 2.ª Secção, aprovado pela Resolução n.º 3/98-2.ª S, publicado no *D.R.* 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 1998.

Neste contexto, durante o ano de 1999, no âmbito da fiscalização sucessiva e em termos globais, na Sede, foram aprovados 59 relatórios de auditoria, incluindo 6 relativos à emissão do Parecer sobre a CGE, e homologados 776 processos relativos a verificações internas de contas, correspondendo a um volume financeiro controlado de cerca de 15 298 M.c. Foi ainda emitido o Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 1997, em 28.06.98, tendo-se dado início aos trabalhos preparatórios do Parecer sobre a CGE de 1998. Foi ainda aprovado o Parecer da Conta da Assembleia da República de 1997.

Em 1999, na Sede, foi emitido o Parecer da CGE/1997 e foram aprovados 59 relatórios de auditoria e homologados 776 processos relativos a verificações de contas.

Nas Secções Regionais dos Açores e da Madeira para além da emissão dos Pareceres sobre as Contas das Regiões Autónomas relativas a 1997, foram aprovados 38 relatórios de auditoria e homologados 85 processos relativos a verificações internas de contas.

Emitidos os Pareceres sobre as Contas das Regiões autónomas relativas a 1997.

Assim, pelo Tribunal (Sede e Secções Regionais) em 1999, foram aprovados um total de 97 relatórios de auditoria e homologadas 854 contas, correspondendo a um volume financeiro controlado de cerca de 15 770 M.c.

Tribunal aprovou 97 relatórios de auditoria e homologou 854 contas.

No âmbito do exercício dos poderes jurisdicionais, a 3.ª Secção proferiu 5 sentenças, 3 absolutórias e 2 condenatórias, tendo ainda sido amnistiados 7 processos referentes a: julgamento de contas, julgamento de responsabilidade financeira e multa.

O Ministério Público introduziu na 3.ª Secção do Tribunal de Contas um total de 12 processos, tendo sido proferidos despachos de arquivamento em 133 processos.

Em termos de planeamento e orçamento, o Plenário Geral do Tribunal aprovou o Relatório de Actividades de 1998, os programas anuais de Fiscalização Prévia, Concomitante e Sucessiva das Secções Regionais para 2000, o projecto do Orçamento para 2000 e apreciou ainda o Plano de Acção do Tribunal para 2000.

Na sequência dos anos anteriores, o Tribunal continuou a desenvolver a cooperação a nível comunitário e internacional, designadamente com os Tribunais de Contas dos Países de Língua Portuguesa, bem como a participação nos seminários e congressos das organizações internacionais de que é membro (INTOSAI, EUROSAI e OLACEFS).

Desenvolvimento da Cooperação comunitária e internacional, designadamente com a CPLP.

No âmbito das Comemorações dos 150 anos de TC, desenvolveram-se 3 grandes iniciativas:

Comemorações dos 150 anos de Tribunal de Contas.

Ciclo de 7 conferências sobre os seguintes temas:

- «*O Ministério das Finanças e o Tribunal de Contas*» — por Miguel Cadilhe, em 15.Mar.99;
- «*Linhas de evolução do Tribunal de Contas nos últimos 25 anos*» — por José F.F. Tavares, em 06.Jul.99;
- «*Virtudes e fragilidades do actual sistema de controlo dos dinheiros públicos*» — por Amável Raposo, em 28.Set.99;
- «*Controlo estatal e lógica de avaliação do desempenho. Uma reflexão sobre os fundamentos teóricos*» — por Ernâni Lopes, em 12.Out.99;
- «*Um Tribunal de Contas para o Séc. XXI*» — por Carlos Moreno, em 18.Out.99;
- «*O Tribunal de Contas. Passado e Futuro*» — por Jacinto Nunes, em 26.Out.99.

Uma sessão solene comemorativa que contou com a presença de Suas Excelências o Presidente da República, Dr. Jorge Sampaio, o Vice-Presidente da Assembleia da República em representação do Presidente da A.R., Dr. Narana Coissoró, o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, Dr. Jai-

me Gama, em cuja oportunidade foi proferida, a 10.º Nov. 99, uma conferência pelo Prof. Doutor Vital Moreira, subordinada ao tema: «*O Tribunal de Contas e a reforma da Administração Pública*»;

Uma exposição comemorativa dos 150 anos de Tribunal de Contas (1849-1999), subordinada ao tema: «*Memória Histórica Realidade Presente*».

Durante o ano de 1999 foram desenvolvidas relações de colaboração com a Assembleia da República traduzidas, em especial, nos seguintes encontros:

- Reunião do Conselheiro Presidente com a Comissão Especializada de Economia, Finanças e Plano, em 12 de Janeiro, para discussão do tema «*Ação jurisdicional do Tribunal de Contas na avaliação da gestão financeira do Estado*»;
- Reunião do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas com a Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar, em 15 de Junho, para discussão de aspectos relativos às «*Denúncias de corrupção na JAE*».
- Reunião do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas com a Comissão Especializada da Administração do Território, Poder Local, Equipamento Social e Ambiente, em 15 de Abril, para discussão da proposta de alterações e sugestões relativamente ao Projecto de Lei n.º 624-VII (PCP) — *Isenção de Emolumentos/Autarquias Locais*;

Note-se, por último, que em sessão de 18 de Maio, o Plenário da 2.ª Secção aprovou o Relatório de fiscalização externa das contas do Tribunal de Contas (Sede), relativas à gerência de 1999, com base no relatório do auditor externo.

O presente Relatório, elaborado com base nos relatórios internos da Sede e das Secções Regionais, que constam como documentos anexos a este, procura retratar de uma forma sintética, a actividade mais relevante, desenvolvida no decurso do ano de 1999, incluindo uma síntese das principais irregularidades detectadas no desenvolvimento da actividade de fiscalização e das principais recomendações formuladas pelo Tribunal.

2 — Organização e funcionamento

O Tribunal de Contas é um órgão de soberania, exercendo funções de Tribunal financeiro e de órgão supremo de controlo externo das finanças públicas, no âmbito de toda a ordem jurídica Portuguesa, quer em território nacional quer no estrangeiro.

*Tribunal de Contas.
Órgão de Soberania.*

Nos termos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC) — Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto —, o Tribunal de Contas é composto por três Secções Especializadas, na Sede (em Lisboa), e por duas Secções Regionais, uma em cada Região Autónoma (Açores e Madeira). Reúne em Plenário Geral, em Plenário de Secção, em Subsecção e em sessão diária de visto, dispendo de Serviços de apoio técnico e instrumental no desempenho das suas competências.

Composto por:

- 3 Secções Especializadas (Sede, em Lisboa);
- 2 Secções Regionais (Açores e Madeira).

Apoiado por:

Serviços de apoio técnico e instrumental (Direcção-Geral).

2.1 — Tribunal

Plenário Geral

O **Plenário Geral** é o órgão superior de decisão do Tribunal de Contas e de gestão e disciplina dos seus Juizes. Dele fazem parte todos os Juizes.

Plenário Geral — órgão superior de decisão do Tribunal.

Este órgão aprova o relatório e parecer sobre a Conta Geral do Estado, os planos de acção trienais e os regulamentos internos e instruções do Tribunal, os projectos de orçamento e o relatório anual do Tribunal. Exerce o poder disciplinar sobre os Juizes e fixa jurisprudência em recurso extraordinário.

No âmbito da sua competência, é o Plenário Geral que estabelece as grandes prioridades e linhas de acção que devem nortear a cooperação com instituições homólogas e com os demais órgãos de soberania.

Secções Especializadas

A 1.ª Secção ocupa-se da fiscalização prévia e concomitante.

1.ª Secção — ocupa-se da fiscalização prévia e concomitante.

Em **Plenário** estão-lhe cometidas, entre outras, competências de julgamento dos recursos das decisões das Subsecções e das Secções Regionais e a aprovação de instruções sobre a organização dos processos de fiscalização prévia a remeter ao Tribunal e dos relatórios das auditorias, quando necessário.

Em **Subsecção**, compete-lhe a tomada de decisões relativamente a recusa, concessão, isenção ou dispensa de visto e a auditorias, além da comunicação ao Ministério Público dos casos de infracções financeiras.

Em **sessão diária de visto**, os Juizes de turno podem conceder ou reconhecer a isenção ou dispensa de visto.

A 2.ª Secção está encarregada da fiscalização concomitante e sucessiva.

2.ª Secção — ocupa-se da fiscalização concomitante e sucessiva.

Em **Plenário**, tem competência, designadamente, em matéria de verificação de contas e de tomada de decisões sobre auditorias, incluindo as solicitadas pela Assembleia da República ou pelo Governo. Aprova os manuais de auditoria e procedimentos de verificação a adoptar pelos respectivos serviços de apoio e instruções sobre a organização de contas de gerência e fornecimento de elementos ou informações.

Em **Subsecção** aprova relatórios de verificação externa de contas e de auditorias, homologa a verificação interna de contas, solicita a coadjuvação dos órgãos de controlo interno e decide sobre o recurso a empresas de auditoria e consultores.

Os Juizes, entre outras competências, aprovam os programas e métodos a adoptar nos processos de verificação externa de contas e nas auditorias e coordenam a elaboração dos projectos dos relatórios a apresentar à aprovação da subsecção.

A 3.ª Secção exerce os poderes jurisdicionais do Tribunal de Contas, julgando os processos de efectivação de responsabilidades e de multa, a requerimento do Ministério Público.

3.ª Secção — exerce, a requerimento do M.P., os poderes jurisdicionais do Tribunal.

Em **Plenário**, compete-lhe: julgar os recursos das decisões proferidas em 1.ª instância na Sede e nas Secções Regionais; julgar os recursos dos emolumentos fixados nos processos de verificação de contas e nos de auditoria e julgar os pedidos de revisão das decisões transitadas em julgado proferidas pelo Plenário ou em 1.ª instância.

Secções Regionais

As **Secções Regionais** exercem a competência do Tribunal de Contas no âmbito das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. O seu programa trienal é elaborado pelo respectivo Juiz e consta em anexo ao programa trienal da Sede. As competências das 1.ª e 2.ª Secções são exercidas, com as necessárias adaptações, pelo Juiz da Secção Regional. Cada Secção Regional prepara o relatório e parecer sobre as contas da respectiva Região Autónoma, que é aprovado por um colectivo constituído pelo Presidente do Tribunal de Contas e pelos Juizes de ambas as Secções Regionais.

Secções Regionais — exercem as competências do Tribunal nas R.A. dos Açores e da Madeira.

Comissão Permanente

A **Comissão Permanente** é presidida pelo Presidente do Tribunal de Contas e constituída pelo Vice-Presidente e por um Juiz de cada Secção. É convocada pelo Presidente e tem competência consultiva e deliberativa.

Comissão Permanente — tem competência consultiva e deliberativa.

Compete-lhe, designadamente, a aprovação de pareceres sobre projectos de legislação financeira, elaborados a solicitação da Assembleia da República ou do Governo e é ouvida sobre a colocação dos Juizes em cada uma das Secções Especializadas e faz propostas para recrutamento de Juizes Auxiliares.

Toma decisões em 1.ª instância em matéria disciplinar sobre os Juizes (com recurso para o Plenário Geral). Elabora o programa trienal das acções de fiscalização e controlo (na sede), podendo ainda exercer, em casos de urgência, certas competências do Plenário Geral.

Ministério Público

O **Ministério Público** é representado junto do Tribunal pelo Procurador-Geral da República, que pode delegar as suas funções num ou mais dos procuradores-gerais-adjuntos. Intervem oficiosamente e de acordo com as normas de processo nas 1.ª e 3.ª Secções.

Ministério Público — intervém oficiosamente e de acordo com as normas de processo nas 1.ª e 3.ª Secções.

2.2 — Serviços de apoio técnico e de apoio instrumental

Os Serviços de Apoio do Tribunal de Contas são constituídos pelo Gabinete do Presidente e pela Direcção-Geral, incluindo os serviços de apoio das Secções Regionais. A actual organização e estrutura destes serviços consta do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro.

Serviços de Apoio do TC constituídos por:

*Gabinete do Presidente;
Direcção-Geral.*

O *Gabinete do Presidente* é constituído por um Chefe de Gabinete, três adjuntos e dois secretários pessoais, podendo ser destacados ou requisitados funcionários da administração directa e indirecta do Estado para o exercício do apoio técnico e administrativo. Ao pessoal do Gabinete é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime de nomeação, exoneração, garantias e vencimento consagrado na lei para o pessoal dos gabinetes ministeriais.

A *Direcção-Geral do Tribunal de Contas (DGTC)* tem por missão assegurar o apoio técnico-operativo e instrumental ao Tribunal, incumbindo-lhe, designadamente, a realização dos trabalhos preparatórios do relatório e parecer sobre a Conta Geral do Estado; a verificação de contas de gerência; a emissão de declarações de conformidade; a realização de auditorias e demais acções de controlo que forem determinadas pelo Tribunal; e ainda funções de natureza consultiva, de estudo e de investigação, bem como a preparação de pareceres a emitir pelo Tribunal, além das necessárias funções de planeamento, gestão e administração e acções de cooperação com organismos congéneres e organizações internacionais.

A DGTC é constituída por *departamentos de apoio técnico-operativo (DAT)*, constituídos de acordo com as competências de cada Secção do Tribunal, e *departamentos de apoio instrumental (DAI)* ⁽¹⁾. Aos primeiros estão atribuídas as áreas do parecer sobre a Conta Geral do Estado, do controlo prévio, concomitante e sucessivo, e de consultadoria e planeamento. Aos segundos competem as áreas financeira e patrimonial, gestão e formação de pessoal, sistemas e tecnologias de informação, arquivo e documentação, secretaria do Tribunal e relações externas.

Direcção-Geral constituída por:

*Departamentos de apoio técnico-operativo;
Departamentos de Apoio instrumental.*

Os quadros de pessoal da DGTC e dos Serviços de Apoio regionais dispõem de um corpo especial de fiscalização e controlo, integrando carreiras de auditor, consultor e técnico verificador superior e técnico verificador.

Os serviços de apoio são dirigidos por um Director-Geral, coadjuvado por três Subdirectores-Gerais, um na Sede e um em cada Secção Regional, sendo os respectivos departamentos de apoio técnico-operativo dirigidos por auditores-coordenadores, coadjuvados por auditores-chefes, e os departamentos de apoio instrumental dirigidos por directores de serviços, coadjuvados por chefes de divisão.

Serviços de Apoio dirigidos por:

1 Director-Geral coadjuvado por 3 Subdirectores-Gerais.

3 — Campo de actuação do TC

Pode afirmar-se que o *objecto do controlo* do Tribunal, em sentido material e de uma forma geral, é o conjunto da actividade financeira pública, aí se incluindo a *receita* e a *despesa* e as actividades correlacionadas (orçamental, patrimonial, de tesouraria) que a lei determine.

⁽¹⁾ Esta estrutura é implementada em 2000, com base no *Regulamento de Organização e Funcionamento da Direcção-Geral do Tribunal de Contas — Sede*, aprovado pelo Despacho do Conselheiro Presidente n.º 9675/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 10 de Maio de 2000, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. Os serviços que durante o ano de 1999 executaram as actividades da DGTC constam do artigo 22.º («Sucessão dos serviços») do referido Regulamento.

As entidades sujeitas ao controlo do Tribunal encontram-se definidas no artigo 2.º da LOPTC («*Objectivo e âmbito de competência*»), sendo actualmente cerca de 11 000.

Entidades sujeitas ao controlo do TC (cerca de 11 000).

Durante o ano de 1999, na Sede, foram objecto de fiscalização prévia processos provenientes de 575 entidades, em que o volume financeiro global ascendia a cerca de 1 155 milhões de contos (M.c.). Foram objecto de fiscalização concomitante, no âmbito da 1.ª Secção, 11 entidades.

A nível da fiscalização prévia, na Secção Regional dos Açores (SRA), os processos fiscalizados correspondem a 42 entidades e na Secção Regional da Madeira (SRM) a 62 entidades, sendo o volume financeiro controlado de 41,3 M.c. na SRA e de 35 M.c. na SRM. No âmbito da fiscalização concomitante foram objecto de controlo 10 entidades na SRA, e 12 entidades na SRM.

Deste modo, pelo Tribunal, foram objecto de fiscalização prévia um total de 679 entidades, correspondendo a um volume financeiro de cerca de 1231,3 M.c. e foram objecto de fiscalização concomitante 33 entidades.

Em 1999 foram objecto de fiscalização:

Prévia:

*679 entidades
1231,3 M.contos.*

concomitante: 33 entidades.

Na sede e no domínio da fiscalização sucessiva foram controladas, através da utilização de métodos selectivos, 891 entidades envolvendo um volume financeiro controlado de 15 298 M.c. Dasquelas entidades, 733 foram objecto de verificação interna de contas a que correspondeu um volume financeiro controlado de 10 898 M.c.

Controlaram-se ainda 111 entidades na SRA e 52 na SRM, a que correspondeu respectivamente um volume financeiro controlado de 367,8 M.c. e de 104,3 M.c.

Assim, controlaram-se na Sede e Secções Regionais um total de 1054 entidades, correspondente a um volume financeiro de 15 770 M.c. Este volume financeiro não inclui os controlos efectuados no âmbito dos Pareceres sobre a Conta Geral do Estado (Sede) e Contas das Regiões Autónomas.

Foram objecto de fiscalização sucessiva:

*1 054 entidades;
15 770 M.c.*

4 — Recursos disponíveis

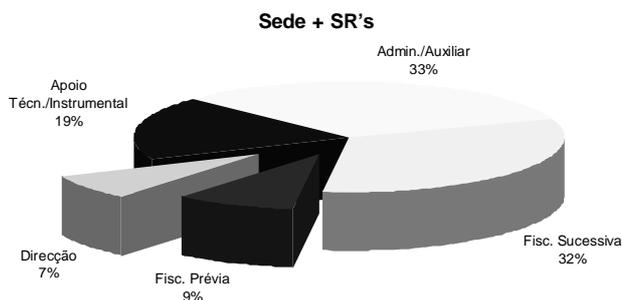
4.1 — Recursos humanos

Reportado à data de 31 de Dezembro de 1999, o Tribunal, **Sede e Secções Regionais**, dispôs de um total de 659 trabalhadores para o desenvolvimento da sua actividade. Destes, 61 desempenharam funções no âmbito da fiscalização prévia (9%) e 212 no âmbito da fiscalização sucessiva (32%), 214 (33%) no âmbito do apoio administrativo/auxiliar e 124 (19%) no âmbito do apoio técnico/instrumental.

O Tribunal dispôs de um total de 659 trabalhadores:

*9% na fiscalização prévia;
32% na fiscalização sucessiva.*

Efectivos por áreas funcionais



Durante o ano de 1999, o tempo médio disponível para trabalho foi de 410 UT's/técnico (1 UT = meio dia de trabalho), tendo sido afectas à actividade de controlo externo cerca de 388 UT's/técnico.

O tempo médio disponível para trabalho em 1999 foi de 410 UT's/técnico.

À actividade de controlo externo foram afectas 388 UT's/técnico.

Em relação ao total de funcionários e agentes em 1999, verifica-se um acréscimo no volume de emprego total de 10,9 % a que se deve o acréscimo de cerca de 12 % na Sede e na SRA.

Trabalhadores da DGTC e Secções Regionais

	1996 — Absoluto	1997		1998		1999	
		Absoluto	Varição (percentagem)	Absoluto	Varição (percentagem)	Absoluto	Varição (percentagem)
Sede	539	534	- 0,9	512	- 4,1	574	12,1
Secção Regional dos Açores	31	40	29,0	39	- 2,5	44	12,8
Secção Regional da Madeira	39	38	- 2,6	43	13,2	41	- 4,7
<i>Total</i>	609	612	0,5	594	- 2,9	659	10,9

A análise da distribuição dos trabalhadores em funções na DGTC e nas Secções Regionais, tendo em consideração a respectiva situação jurídico-profissional, revela que 92 % dos trabalhadores ocupam lugar no quadro, 5 % (na SRA) eram contratados a termo certo

e 3 % correspondiam a efectivos de outros organismos a exercerem funções na DGTC ou nas Secções Regionais. Sublinha-se que outros 3 % (25) entraram em estágio para a carreira técnica superior.

Efectivos por situação jurídico-profissional

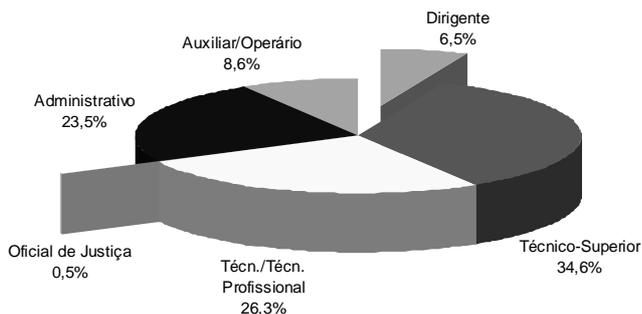
	Efectivos da DGTC	Agentes (em estágio)	Contratados a termo	Efectivos de outros organismos	Total
Sede	536	25		13	574
Secção Regional dos Açores	32		5	7	44
Secção Regional da Madeira	37			4	41
<i>Total</i>	605	25	5	24	659

A utilização dos instrumentos de mobilidade do exterior procurou assegurar o recrutamento de pessoal qualificado e com experiência em sectores de acompanhamento e controlo da execução financeira dos serviços sujeitos à fiscalização do Tribunal.

A distribuição dos efectivos por grupos profissionais é a constante do gráfico seguinte. Saliente-se que o grupo dos técnicos-superiores, aumentou de 27 % dos efectivos em 1998 para **34,6%**, o que representou, em 1999, o grupo profissional mais numeroso.

O pessoal técnico superior representa 34,6 % dos efectivos.

Efectivos por grupos profissionais



Tendo em consideração as alterações ocorridas na composição dos recursos humanos durante o ano de 1999, o **índice de tecnicidade** apurado em 31 de Dezembro cifrou-se em **60 %**, valor ligeiramente superior ao registado em 1998.

O índice de tecnicidade fixou-se em 60 %.

Índice de tecnicidade

	Técnicos superiores	Técnicos	Técnicos profissionais	Total
Sede	190	70	84	344
Secção Regional dos Açores	23	4		27
Secção Regional da Madeira	15	2	7	24
<i>Total</i>	228	76	91	395

Técnicos superiores + Técnicos + Técnicos profissionais = 395 = 60 %.

Total trabalhadores — 659.

Na área da **formação dos quadros**, realizaram-se na Sede e SR's em 1999, **80** acções de formação interna, num total de 21 615 horas com a participação de 1 394 formandos, tendo sido privilegiado o recurso a formadores externos, nomeadamente, oriundos do meio universitário e especialistas ligados a instituições de formação e consultadoria.

Realização de 80 acções de formação interna.

Esta formação abrangeu as seguintes áreas: auditoria, gestão e contabilidade, direito, informação e documentação, desenvolvimento organizacional, informática, Tribunal de Contas e União Europeia.

A participação em acções de formação promovidas por outros organismos e instituições, englobando cursos, seminários, conferências, congressos ou colóquios, concretizou-se na frequência de 122 acções no exterior, num total de 4430 horas de formação recebidas por 250 participantes, dentro das áreas de interesse para as actividades do Tribunal e dos seus Serviços de Apoio.

Frequência de 122 acções de formação realizadas no exterior.

A colaboração com os diferentes serviços destinatários da actividade do Tribunal levou à realização de 40 acções de formação ministradas pelos seus funcionários.

Foram ministradas 40 acções de formação no exterior, por funcionários da Sede e das SR's.

Através do quadro seguinte, verifica-se que a Sede e as SR's estiveram envolvidas num total de 242 acções de formação, que abrangeram 1 644 participantes (sendo 1209 da Sede), tendo sido recebidas 25 975 horas de formação.

O montante de investimento realizado na formação e aperfeiçoamento profissional, na **Sede e SR's**, foi de 41 837 contos.

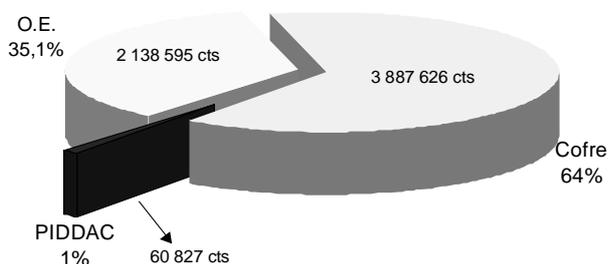
O investimento na formação traduziu-se, em 1999, em cerca de 41 837 contos.

Formação 1999 (Sede e SR's)

	Número de acções	Número de participantes	Horas de formação	Custo total (escudos)
Interna	80	1 394	21 615	18 577 790
No exterior	122	250	4 330	22 800 152
Ministrada p/o exterior	40	0	30	459 000
<i>Total</i>	242	1 644	25 975	41 836 942

4.2 — Recursos financeiros

No que respeita aos recursos financeiros, o volume global do financiamento do Tribunal (Sede) elevou-se a **6 087 048** contos, sendo 2 199 422 contos relativos ao Orçamento do Estado — incluindo PIDDAC — e 3 887 626 contos provenientes do Cofre Privativo do Tribunal de Contas, o que representa **64 %** do montante global de financiamento.

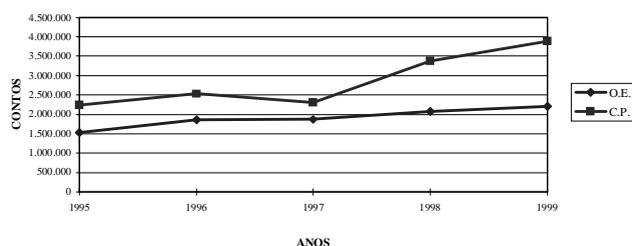
Fontes de financiamento do TC (sede)

O volume global de financiamento do TC (Sede) foi de 6 087 048 contos, sendo 64 % provenientes do Cofre do Tribunal.

O gráfico seguinte dá-nos uma perspectiva da evolução das fontes de financiamento do Tribunal nos últimos 5 anos. Assim, verifica-se que, em 1999 ocorreu um acréscimo de 11,7 % nas disponibilidades do Tribunal de Contas em relação a 1998, resultante essencialmente de um aumento de 505 162 contos (14,9 %) no Cofre Privativo.

Evolução das fontes de financiamento — Sede

1995-1999



Nota. — O O.E. inclui dotações do Cap.º 50.º

Ainda na Sede, a despesa global atingiu, em 1999, o montante de 3 214 777 contos, sendo 91,4 % para suportar despesas correntes e 8,6 % para acorrer aos encargos relativos à aquisição de bens de capital.

A despesa global em 1999, na Sede, foi de 3 214 777 contos, sendo 91,4 % para suportar despesas correntes e 8,6 % para a aquisição de bens de capital.

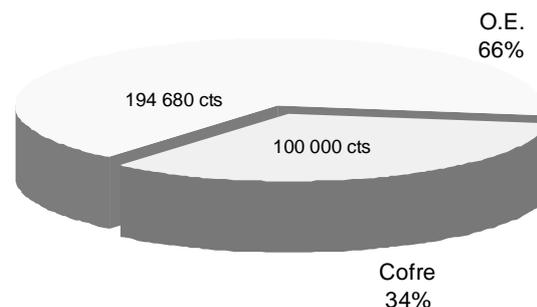
As actividades desenvolvidas pelo Tribunal corresponderam, durante o ano de 1999, aos custos representados seguidamente, tendo em consideração que os custos totais de cada actividade englobam duas componentes: os custos directos que respeitam a gastos efectivos de cada actividade e os custos indirectos inerentes ao funcionamento de todo o Tribunal são repartidos proporcionalmente ao número de funcionários afectos a cada uma das actividades. Refira-se que foi a actividade 1.02 — Fiscalização Sucessiva que registou o custo total mais elevado.

Custos Totais por Actividade — Sede:

- 1.01 — Fiscalização Prévia — 487 127 contos;
- 1.02 — Fiscalização Sucessiva — 1 643 460 contos;
- 1.03 — Relações Externas — 64 714 contos;
- 1.04 — Desenvolvimento e Gestão de Recursos — 1 512 297 contos.

Relativamente à **Secção Regional dos Açores**, as despesas foram, no que concerne ao ano de 1999, financiadas pelas dotações do Orçamento de Estado em 66 % (194 680 contos) e pelo respectivo Cofre Privativo em 34 % (100 000 contos), num total de 294 680 contos. A situação é reflectida no gráfico seguinte:

O volume global de financiamento da SRA cifrou-se em 294 680 contos.

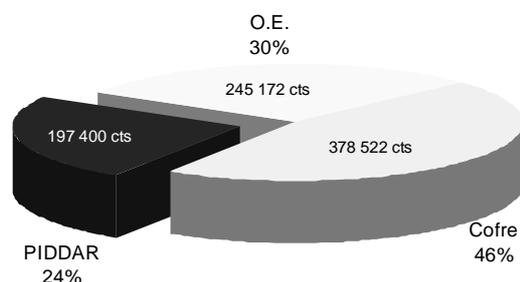
Fontes de Financiamento da S. R. Açores em 1999

Os **custos totais por actividade na SRA** distribuíram-se da seguinte forma:

- 1.01 — Serviço Jurisd. Estudos e Pareceres Técnicos — 26 433 contos;
- 1.02 — Secret. Tribunal e Apoio Administrativo — 27 050 contos;
- 1.03 — Fiscalização Prévia — 19 928 contos;
- 1.04 — Fiscalização Sucessiva — 95 597 contos;
- 1.05 — Recrutamento e Formação — 2 376 contos;
- 1.99 — Despesas Comuns — 54 568 contos.

No que diz respeito às fontes de financiamento da **Secção Regional da Madeira**, as dotações do Orçamento de Estado, representaram 30 % (245 172 contos) e o Cofre Privativo, contribuiu com 46 % (378 522 contos), sendo os restantes 24 %, correspondentes a verbas do PIDDAC (197 400 contos), atingindo-se, assim, um total de 821 094 contos, conforme ilustra o seguinte gráfico:

O volume global de financiamento da SRM foi de 821 094 contos, sendo 46 % suportado pelo cofre.

Fontes de Financiamento da S.R. Madeira em 1999

A distribuição dos **custos totais por actividade na SRM** foi a seguinte:

- 1.01 — Fiscalização Preventiva — 37 954 contos;
- 1.02 — Fiscalização Sucessiva — 78 236 contos;
- 1.03 — Relações Externas — 1 634 contos;
- 1.04 — Desenvolvimento e Gestão de Recursos — 318 798 contos.

4.3 — Recursos Informáticos**4.3.1 — Sede**

Os recursos informáticos do Tribunal de Contas, no seu sentido mais amplo, são constituídos pelos equipamentos e respecti-

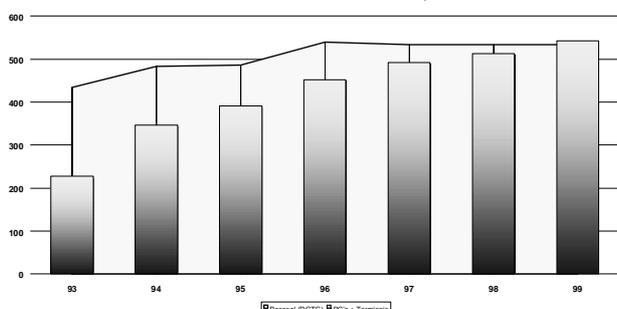
vo suporte lógico de exploração, comunicação e gestão de bases de dados, pelos procedimentos automatizados (aplicações informáticas) e procedimentos não automatizados conexos, inseridos, tal como as aplicações, em sistemas de informação mais abrangentes, pelos dados suportados em sistemas de gestão de bases de dados ou outros sistemas menos complexos (folhas de cálculo, por exemplo), pela informação resultante do processamento automático desses dados e pelo conhecimento detido pelos recursos humanos, quer pelo *know-how* adquirido na manipulação das aplicações, quer o naturalmente resultante da interacção humana com a informação acedida electronicamente.

Neste sentido mais amplo, não pode deixar de se salientar o enorme e valioso «activo» que constitui para o Tribunal de Contas a existência dos efectivos do Tribunal e dos Serviços de Apoio aptos, quase na sua totalidade, a aceder a informação em formato digital e a produzi-la, no mínimo na sua forma mais simples em processamento de texto. No mesmo contexto, o do capital humano, 1999 marcou também uma viragem no aproveitamento dos saberes informáticos em equipas de auditoria, em termos de ferramentas e metodologias.

Embora parte das aquisições de 1999 só se tenham finalizado em 2000, o reforço de equipamento foi muito significativo a ponto de se ter atingido quase a 100 % a meta de um micro-computador por pessoa (em 1998 foi de 96 %).

Postos de trabalho informatizados em cerca de 100 %.

Postos de trabalho informatizados, de 1993 a 1999



Com o contributo da resolução das questões emergentes da passagem para o ano 2000, embora no âmbito da política mais geral de renovação, ampliação e desenvolvimento dos recursos informáticos do Tribunal, todos os equipamentos informáticos foram sujeitos a uma validação, renovação e ampliação, o mesmo sucedendo aos programas em exploração que foram também todos verificados e nalguns casos simplesmente substituídos.

Em paralelo, prosseguiu-se em 1999 em direcção a outro objectivo ambicioso de gestão dos recursos informáticos, o da interligação das três redes locais, da Sede e de cada uma das Secções Regionais, tendo em vista a constituição de uma rede virtual privada, de âmbito alargado, entre aqueles três polos, conjugando ainda as necessidades de interligação das três redes de dados locais com as três redes telefónicas internas. A infraestrutura deste projecto foi alcançada em 1999, já com um nível razoável de serviços em funcionamento, tendo passado para 2000 a disponibilização de mais serviços e funcionalidades. Saliente-se que, já resultante dessa rede alargada, foi possível fazer experiências de video-conferência que poderão tornar-se reais dentro de um curto prazo de tempo.

Interligação das redes da Sede e cada Secção Regional.

Para além da rede alargada e do já habitual reforço ou melhoria anual dos microcomputadores e impressoras instaladas também os 11 servidores da rede existentes em 1998 foram reforçados ou reconfigurados, tendo-se adquirido mais dois servidores dotados de grande capacidade de processamento e armazenamento, o que permitiu aproveitar melhor o aumento da velocidade da nova rede de cablagem estruturada de voz e dados instalada em 1998.

*Reforçados os 11 servidores de rede.
Adquiridos mais 2 servidores.*

4.3.2 — Secção Regional dos Açores

O ano de 1999 foi de continuidade para a modernização da **Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores (SRTC/A)**, tendo-se assistido a algumas alterações ao nível da rede informática,

do *software*, do parque informático e do suporte técnico aos utilizadores, assim:

A nível da **rede**, prosseguiu-se a instalação da rede informática na Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores e a instalação da rede de comunicações. verificaram-se as 64 portas de ligação à rede e instalou-se o equipamento adquirido durante o respectivo ano;

A nível do *software* montou-se, instalou-se, configurou-se e analisou-se todo o parque informático, com o sistema operativo Windows98 e componentes de rede, com o pacote de programas Microsoft Office97, com o *browser* Internet Explorer 4.0 e ligação à Intranet própria desta Secção Regional.

A nível do **parque informático**, adquiriram-se 15 micro-computadores completando-se e renovando-se, assim, o parque informático. Assistiu-se a uma elevada taxa de informatização nos postos de trabalho, de 94,81 % em 1998, para os 100 % em 1999.

A nível do **suporte técnico aos utilizadores**, realizaram-se propostas: de implementação de uma rede alargada do Tribunal de Contas, para suporte de voz e dados entre a Sede (Lisboa) e as Secções Regionais dos Açores e Madeira; de exploração dos sistemas de informática da Contabilidade Pública — sistema de contabilidade (SIC) e sistema de recursos humanos (SRH) —, através do Instituto de Informática; e de utilização da Internet.

4.3.3 — Secção Regional da Madeira

No ano de 1999, à semelhança de anos anteriores, verificou-se uma melhoria na rede informática desta Secção Regional, através da aquisição de três servidores departamentais.

Esta aquisição permitiu consolidar a plataforma de servidores de domínio (TCONTASFX) em ambiente Windows NT, dedicando as duas máquinas de características idênticas a controladores *primário* e *backup* de domínio, respectivamente, e a terceira com funções de servidor de bases de dados, de ficheiros e de correio electrónico, sendo este último implementado em Microsoft Exchange Server.

Dando continuidade ao objectivo de renovação do parque informático, foram ainda adquiridos, para substituição dos equipamentos mais antigos, 10 computadores pessoais multimédia.

Em 1999, o Núcleo de Informática era composto por dois programadores.

5 — Actividades desenvolvidas

Síntese

Durante o ano de 1999, o Tribunal aprovou, no exercício da sua actividade nas suas áreas de intervenção — controlo prévio, concomitante, sucessivo e julgamento — e relativamente aos organismos sobre os quais tem jurisdição e poderes de controlo financeiro, diversas deliberações.

Nas 4 sessões do **Plenário Geral** proferiram-se 2 Resoluções. Entre outras questões, foram objecto de apreciação e aprovação: o Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 1997, o Relatório de Actividades de 1998, o projecto de orçamento da Sede e das Secções Regionais para 2000, os programas anuais de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva das Secções Regionais para 2000.

Plenário Geral:

- 4 Sessões;
- 2 Resoluções;
- Parecer sobre a CGE/1997;
- Relatório de Actividades/1998;
- Projecto de Orçamento/2000;
- Programas anuais de Fiscalização Prévia, Concomitante e Sucessiva/2000 das Secções Regionais.

A **Comissão Permanente**, em 11 reuniões, emitiu 2 pareceres, um a pedido da Assembleia da República, sobre o Projecto de Lei n.º 627/VII (altera a Lei n.º 14/96, de 20 de Abril), visando o alargamento da capacidade de fiscalização do exercício da função accionista do Estado; e outro a pedido do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, sobre o Projecto de diploma que visa alterar o art.º 10.º do Dec-Lei n.º 142/97 (visando a transição da JAE para *JAE, Construção, SA*, a realização de projectos, estudos, obras, trabalhos complementares e serviços relativos a empreendimentos rodoviários, incluídos no Plano Rodoviário Nacional ou outros empreendimentos rodoviários, mediante lista aprovada pelo Ministro da tutela). Aprovou ainda o procedimen-

to para recrutamento de Juizes Auxiliares e projectos de acordos de cooperação científica e técnica. Apreciou o Plano de Acção e o ante-projecto de Regulamento Interno das Secções Regionais.

Comissão Permanente:

11 Reuniões;
2 Pareceres.

A 1.ª Secção funciona em Plenário (que inclui a Subsecção) e em turno diário.

O Plenário reuniu em 39 sessões onde foram julgados 51 recursos (extraordinários e ordinários) e aprovadas 5 Resoluções, com destaque para a que aprovou o Programa de Fiscalização Concomitante para o ano de 2000 (Resolução n.º 5/99). Em Subsecção foram aprovados 117 acordos (que decidiram 147 processos de visto) e 17 relatórios de auditoria de fiscalização concomitante.

1.ª Secção:

51 recursos;
Aprovação do Programa de Fiscalização Concomitante;
168 acordos;
1882 decisões numeradas;
3926 processos decididos;
17 relatórios de auditoria de fiscalização concomitante.

Em turno diário foram decididos 3779 processos, tendo, para o efeito, sido proferidas 1882 decisões numeradas e 268 decisões não numeradas.

Na 2.ª Secção, em 35 sessões plenárias e para além da aprovação do Programa de Fiscalização Sucessiva para 2000, foram aprovadas 8 Resoluções e 59 relatórios de auditoria, que envolveram 158 entidades e um volume financeiro de cerca de 4 400 M.c.. Foram homologados 776 processos de verificação interna de contas e analisados 88 relatórios de órgãos de controlo interno.

2.ª Secção:

Aprovação do Programa de Fiscalização Sucessiva/2000;
8 Resoluções;
59 Relatórios de Auditoria;
776 processos homologados.

A 3.ª Secção, encarregada dos Processos de Efectivação de Responsabilidades e de Processos Autónomos de Multa, julgou imprecidentes 4 processos de recursos em Sessões Plenárias e em 1.ª Instância proferiu 5 Sentenças — 3 absolutórias e 2 condenações em multa. Acresce, ainda, a este número, 10 processos arquivados dos quais 7 por amnistia e 3 por pagamento voluntário.

3.ª Secção:

Plenário — 4 processos de recurso;
1.ª Instância — 10 processos arquivados/2 sentenças condenatórias e 3 absolutórias.

O Ministério Público faz-se representar, na Sede do Tribunal de Contas, por 3 Procuradores-Gerais-Adjuntos. Durante o ano de 1999, de um total de 162 processos (transitados de 1998 e remetidos em 1999), 133 obtiveram despachos de arquivamento, dos quais 73 por determinação exclusiva e expressa do Ministério Público e os restantes mediante proposta deste e posterior despacho de arquivamento proferido pelo Juiz relator. O Ministério Público introduziu na 3.ª Sec-

ção do Tribunal de Contas um total de 12 processos, correspondendo a 2 processos de julgamento de contas, 9 processos de julgamento de responsabilidade financeira, e 1 processo autónomo de multa.

Ministério Público:

73 despachos de arquivamento;
12 processos remetidos à 3.ª Secção:

2 de julg. de contas;
9 de julg. de responsabilidade financeira;
1 processo autónomo de multa.

O Colectivo especial, em 2 sessões, aprovou, a 23 de Junho de 1999, o Parecer sobre a Contas da Região Autónoma dos Açores de 1997 e a Conta da Assembleia Legislativa, de 1998 e em 25 de Junho de 1999, foi aprovada a Conta da Região Autónoma da Madeira referente ao ano de 1997.

Colectivo especial:

2 sessões:

Pareceres sobre as Contas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, de 1997 e Conta da Ass. Legislativa da RA Açores, de 1998.

Na Secção Regional dos Açores realizaram-se 18 sessões ordinárias e 2 extraordinárias. Foram ainda aprovadas 9 Resoluções, sendo 8 sobre processos de visto e 1 referente à fiscalização concomitante (Plano de Fiscalização concomitante da SRTCA para 1999).

SRA:

18 sessões ord. e 2 extraordinárias;
9 Resoluções aprovadas.

Na Secção Regional da Madeira realizaram-se 10 sessões ordinárias e 3 extraordinárias, proferiram-se 15 decisões de visto, 56 homologações de verificações internas, 67 despachos de arquivamento de contas e 88 despachos em processos de visto.

SRM:

10 sessões ord. e 3 extraordinárias;
15 decisões de visto;
88 despachos de visto;
67 despachos de arquivamento de contas;
56 homologações de verificações internas.

5.1 — Controlo financeiro prévio

Na Sede e Secções Regionais, de um total de 26 816 processos sujeitos a análise, 21 631 foram devolvidos por não estarem sujeitos ao controlo prévio do Tribunal, dos quais 20 614, corresponderam a processos abrangidos pela norma transitória constante da alínea b) do art.º 114.º da LOPTC (actos e contratos geradores de despesas com pessoal). Foram igualmente devolvidos, por falhas de instrução, um total de 415 processos. Assim, foram visados 3814 processos, recusados 119, tendo-se formulado visto tácito em 473 processos e transitado para o ano 2000 373 processos.

Controlo Prévio, Sede e SR's:

Visados 3 814 processos;
Devolvidos 21 631 processos por não estarem sujeitos a visto.

Movimento processual — Sede e Secções Regionais

	Sede	SRA	SRM	Total
Transitados em 1998	9 397	152	248	9 797
Entrados em 1999	14 846	594	1 328	16 768
Reabertos	0	97	154	251
<i>Subtotal</i>	24 243	843	1 730	26 816
Devol. p/ Compl. Instrução	182	78	155	415
Findos:				
Devol. pedido dos serviços	0	5	3	8
Visados	2 978	702	134	3 814
Visto tácito	468	0	5	473
Devolvidos NSV	621	14	34	669

	Sede	SRA	SRM	Total
Devolvidos (artigo 114.º LOPTC)	19 525	39	1 381	20 945
Recusados	111	5	3	119
<i>Subtotal</i>	23 703	765	1 560	26 028
Transitados para 2000	358	0	15	373

5.1.1 — Sede

Movimento processual

Na **Sede**, o movimento processual foi o que consta do mapa seguinte:

Pendentes em 01-01-99	Entrados em 1999	Devolvidos aos serviços (artigo 114.º da Lei n.º 98/97)	Findos	Transitados para 2000	
				Estavam devolvidos aos serviços em 31-12-99	Pendentes em 31-12-99
9 397	14 846	19 525	4 178	182	358
24 243				540	

Devolvidos aos Serviços 19 525 processos (art.º 114.º da Lei n.º 98/97).

Os números constantes do quadro anterior, que correspondem ao número de processos de visto entrados no Tribunal, estão ainda influenciados pela norma transitória constante da alínea b) do artigo 114.º da Lei n.º 98/97 por força da qual, a partir de 1 de Janeiro de 1999, deixaram de estar, definitivamente, sujeitos à fiscalização prévia os actos e contratos geradores de despesas com pessoal.

Porém, sucedeu que nos dois primeiros meses de 1999 os serviços continuaram a remeter processos relativos a actos e contratos de pessoal que foram liminarmente devolvidos aos serviços. Assim se explica o elevado número de processos que figuram, por isso mesmo, na coluna sob a epígrafe «Devolvidos aos Serviços» (art.º 114.º da Lei n.º 98/97).

A partir de 1 de Janeiro de 1999, deixaram de estar sujeitos à fiscalização prévia os actos e contratos geradores de despesa com pessoal.

Assim, expurgados os processos devolvidos aos Serviços nos termos antes enunciados, os processos efectivamente apreciados pela 1.ª Secção em sede de Fiscalização Prévia e que respeitam essencialmente a contratos de empreitada, de fornecimento de bens ou serviços e de empréstimo, foram os que constam do quadro que se segue:

Movimento processual

Transitados de 1998		Entrados em 1999	Findos	Transitados para 2000	
Estavam devolvidos aos serviços em 31-12-98	Pendentes em 31-12-98			Estavam devolvidos aos serviços em 31-12-99	Pendentes em 31-12-99
151	230	4 337	4 178	182	358
381				540	

4178 processos findos.

Será, portanto, este o número aproximado de processos que, de agora em diante, se prevê virem a ser apreciados em cada ano.

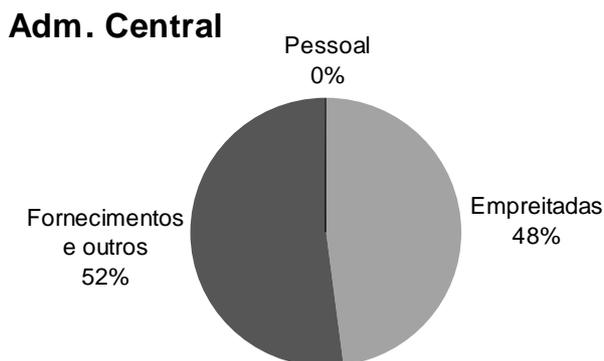
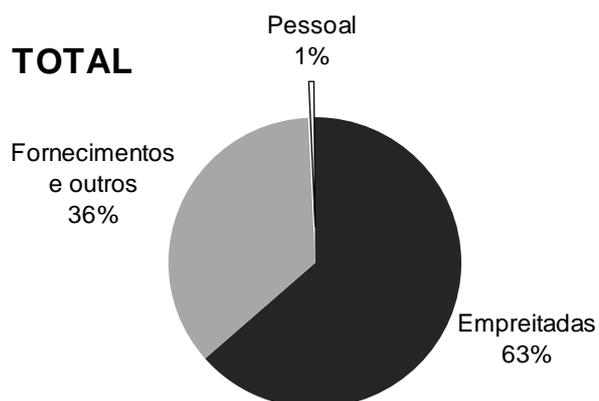
Deve, porém, salientar-se que em relação à mesma espécie de processos (empreitadas, fornecimentos, etc.) se verificou um acréscimo de 1047 (31 %) em relação a 1998, tendo-se passado de 3290 naquele ano para 4337 em 1999.

Acréscimo de 31 % relativamente a 1998 nos processos de empreitadas, fornecimento, etc.

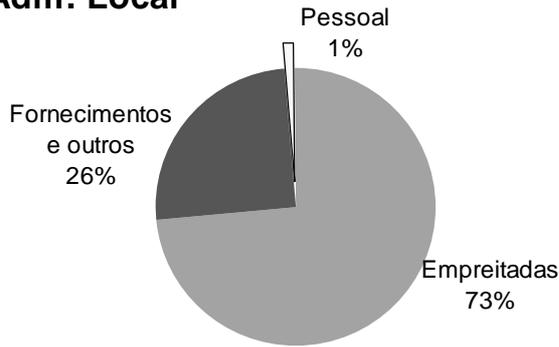
Por espécie e por Administração donde eram provenientes, os processos distribuíram-se como segue:

Espécie/administração

Espécie	Adm. central	Adm. local	Total
Empreitadas	880	2 108	2 988
Fornecimentos e outros	965	733	1 698
Pessoal	—	32	32
<i>Total</i>	1 845	2 873	4 718



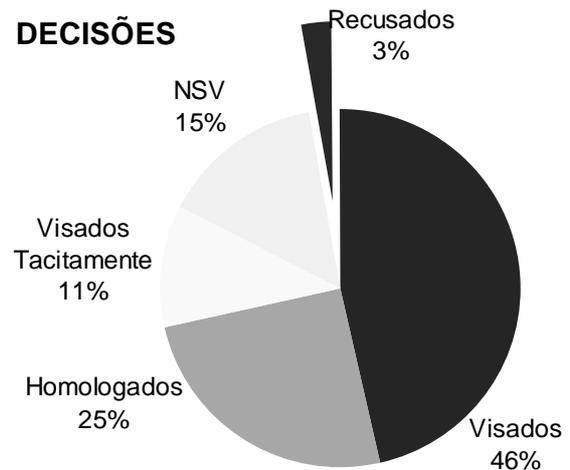
Adm. Local



O n.º 2 do art.º 49.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, permite que seja ordenada a remessa de processos para fiscalização prévia se, no decurso de auditorias de fiscalização concomitante e em relação a procedimentos pendentes, se detectarem ilegalidades. Foi no uso dessa prerrogativa que foram apreciados em sede de fiscalização prévia os 32 processos que figuram no quadro anterior.

Os processos findos foram objecto das seguintes decisões:

DECISÕES



Processos de visto findos

Espécie	Visados				Devolvidos não sujeitos a visto	Recusados	Total
	S/ recomend.	C/ recomend.	Homologados conformes	Tacitamente			
Empreitadas	1 062	22	899	385	226	71	2 665
Fornecimentos e outros	855	1	138	83	395	11	1 483
Pessoal	1					29	30
<i>Subtotal</i>	1 918	23	1 037	468			
<i>Total</i>	3 446				621	111	4 178

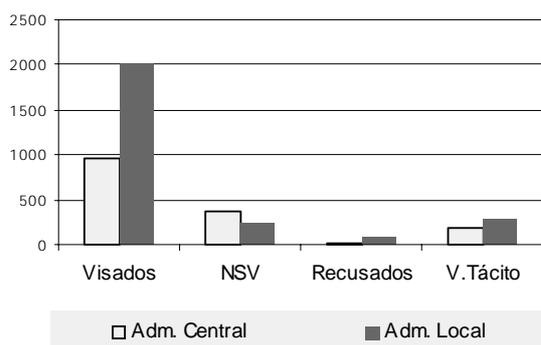
Considerando a origem dos processos, Administração Central/ Administração Local as respectivas decisões repartiram-se nos termos que o quadro seguinte mostra:

Decisões — Adm. central/adm. local

Processos	Adm. central	Porcentagem	Adm. local	Porcentagem	Total	Porcentagem
Visados (*)	968	63	2 010	76	2 978	71
Devolv. NSV	375	24	246	10	621	15
Recusados	24	2	87	3	111	3
Visados tacitamente	178	11	290	11	468	11
<i>Total</i>	1 545	100	2 633	100	4 178	100

(*) Inclui 1037 processos homologados conformes.

**DECISÕES
Adm. Central/Adm. Local**



Os quadros e gráficos que antecedem permitem extrair algumas **conclusões:**

- A plena entrada em vigor da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto em matéria de fiscalização prévia, ao cessar a vigência das disposições transitórias contidas no art.º 114.º, teve como consequência uma redução drástica do número de processos remetidos para «visto»;
- Este novo regime dos actos e contratos sujeitos à fiscalização prévia não permite comparações realistas com o número de processos submetido a «visto» em anos anteriores;
- Os processos relativos a contratos de empreitada foram aproximadamente o dobro dos processos das restantes espécies (fornecimentos de bens ou serviços, compra e venda, empréstimo, etc.);
- 40 % dos processos foram remetidos pela Administração Central e 60 % pela Administração Local;
- O maior número de processos recusados — 71 — respeitavam a contratos de empreitada e apenas 11 a contratos de fornecimento ou outros;
- Foram processos da Administração Local que mereceram a maioria das recusas — 87 (78 %) —, contra apenas 24 (22 %) da Administração Central;
- O montante global dos contratos a que foi recusado o visto ascendeu a cerca de 27 milhões de contos;
- O elevado número de processos devolvidos por não sujeitos a visto deve-se ainda à estabilização do fim do regime transitório previsto no art.º 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (LOPTC);
- A apreciação de processos de pessoal em sede de fiscalização prévia é excepcional (n.º 2 do art.º 49.º da LOPTC);
- O número de processos por decidir que transitam para o ano seguinte assume alguma expressão sendo, porém, explicada pela grande quantidade de processos remetidos pelos serviços nos últimos dias do ano (o que é habitual), tendo em vista o aproveitamento máximo das dotações orçamentais ainda disponíveis.

Para além da realidade que os quadros evidenciam existe um aspecto que muito influencia e condiciona a actividade da 1.ª Secção e dos seus serviços de apoio.

Devolvidos aos Serviços 2813 processos para complemento de instrução.

Ao longo do ano foram devolvidos aos serviços, solicitando esclarecimentos ou para complemento de instrução, 2813 processos (1007 pelo Tribunal e 1806 pelos serviços de apoio), o que mostra que 60 % vinham deficientemente instruídos ou fundamentados (de direito e/ou de facto).

Apesar da relatividade da comparação com anos anteriores (pelos motivos já referidos), diga-se, no entanto, que a percentagem de processos devolvidos em 1999 aumentou em relação a 1998 (54,1 %).

O elevado número de processos devolvidos aos serviços para este efeito revela ainda o cada vez maior rigor e exigência postos pelo Tribunal na análise e estudo dos contratos submetidos à sua fiscalização prévia.

A percentagem de processos devolvidos aumentou em 1999 face a 1998 (54,1 %), em termos relativos.

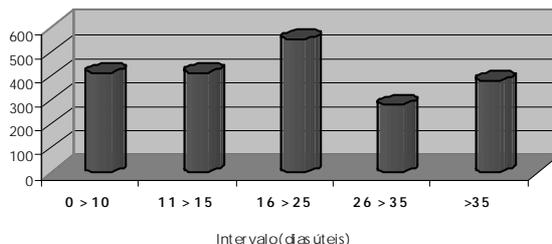
A propósito de devoluções, deve referir-se e salientar-se que, em média, os serviços demoram a reenviar o processo acompanhado dos esclarecimentos ou documentos solicitados **25 dias úteis**.

Os Serviços demoram em média 25 dias úteis a reenviarem os processos ao Tribunal.

Por intervalos, apurou-se que o tempo de demora dos serviços a reenviar os processos foi o que consta do quadro seguinte:

Tempo de reenvio dos processos ao Tribunal

Intervalo (dias úteis)	Número de processos
0 > 10	413
11 > 15	415
16 > 25	549
26 > 35	283
>35	381
<i>Total</i>	2 041



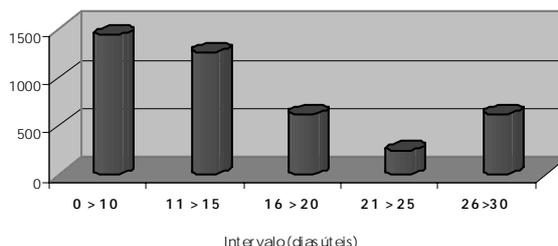
Relacionado com este tema é de referir e salientar também, que o **tempo médio da decisão** dos processos de visto (da entrada até à decisão excluindo o tempo em que o processo se encontra devolvido aos serviços) foi de **15 dias úteis**.

Tempo médio de decisão dos processos de visto pelo TC — 15 dias úteis.

Por intervalos a demora da decisão foi:

Tempo médio de decisão

Intervalo (dias úteis)	Número de processos
0 > 10	1 438
11 > 15	1 257
16 > 20	624
21 > 25	240
26 > 30	619
<i>Total</i>	4 178



Recursos

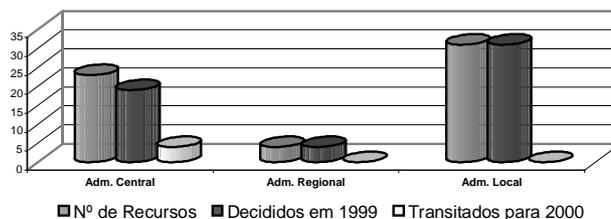
Na 1.ª Secção os recursos tiveram o seguinte movimento processual e o resultado decisório que o quadro seguinte mostra.

Recursos	Transitados de 1998	Entrados em 1999	Total	Decididos						Transitados para 2000
				Ind. liminar	Procedente	Improced.	Isentos de visto	Outras situações	Total	
Rec. ordinários	9	44	53	0	2	36	7	4	49	4
Rec. extraordinários	5	0	5	0	0	4	0	1	5	0
<i>Total</i>	14	44	58	0	2	40	7	5	54	4

Os recursos tiveram a proveniência (Administração Central, Regional e Local) seguinte:

Proveniência dos recursos

Recursos	Número de recursos	Decididos em 1999	Transitados para 2000
Adm. central	23	19	4
Adm. regional	4	4	0
Adm. local	31	31	0
<i>Total</i>	58	54	4



O novo regime legal da fiscalização Prévia fez também diminuir significativamente o número de recursos interpostos, tendo-se passado de 58 em 1998 para 44 em 1999.

Diminuição dos recursos interpostos:

*58 em 1998;
44 em 1999.*

Síntese das principais ilegalidades/irregularidades detectadas/recomendações formuladas/acatamento das decisões

A síntese das principais ilegalidades, Irregularidades detectadas, bem como das Recomendações formuladas e ainda o acatamento das Decisões do Tribunal encontra-se discriminada no **Anexo A** a este documento.

Relativamente ao acatamento das recomendações anteriormente formuladas pelo tribunal, refira-se que em termos globais os serviços fiscalizados procuraram dar satisfação às solicitações do Tribunal, o que se reflectiu num aperfeiçoamento na forma de instruir os processos de visto, revelando que as devoluções do Tribunal e dos serviços de apoio produziram um efeito pedagógico positivo.

5.1.2 — Secção Regional dos Açores

Movimento processual

O número de processos que deu entrada na Contadoria do Visto, em 1999, atingiu o seu ponto máximo no primeiro trimestre (333) e correspondeu, na sua quase totalidade, a primeiras nomeações de pessoal docente, ainda ocorridas no ano anterior. Igualmente, o número de processos visados foi também mais significativo no primeiro trimestre (460). Foram visados, com recomendação, no uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 44.º da LOPTC, dois processos (Resoluções n.ºs 5 e 6/99). Foi recusado o visto a cinco processos, sendo dois processos de pessoal e três de material.

*Processos visados: 702.
Recusas de visto: 5.*

Movimento processual 1999 — SRA

	Entra- dos	Visa- dos	Devol- vidos	Recusa- dos
Processos	594	702	131	5

Relativamente a 1998 e pelas razões já invocadas o número de primeiras entradas, em 1999, foi inferior, em 28,23 %, às verificadas em 1998, constatando-se, de igual modo, um significativo decréscimo do número de processos visados (1820, em 1998, e 702, em 1999).

No entanto, no que respeita aos processos de material e à semelhança do que se verificou na Sede, registou-se um acréscimo de 74 processos (38 %), em relação a 1998, tendo-se passado de 195 processos naquele ano para 269 em 1999.

*Processos de material remetidos a fisc. prévia:
Acréscimo de 38 % relativamente a 1998.*

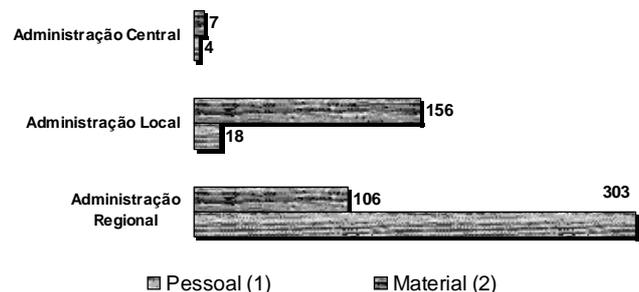
O quadro seguinte representa o número de processos, de pessoal e de material, entrados em 1999, com referência às Administrações Regional, Local e Central.

Processos entrados por tipo de administração

Tipo de administração	Pessoal (1)	Material (2)
Administração regional	303	106
Administração local	18	156
Administração central	4	7
<i>Subtotais</i>	<i>325</i>	<i>269</i>
<i>Total</i>	<i>594</i>	

(1) Primeiras nomeações e contratos administrativos de provimento (actos e contratos praticados ou celebrados até 31 de Dezembro de 1998).

(2) Contratos de empréstimo, de empreitada de obras públicas, incluindo trabalhos a mais, de aquisição de bens e serviços e outras aquisições patrimoniais.



No tocante à composição das primeiras entradas, cujo número total ascendeu a 594, constata-se que, em 1999, o número dos processos de pessoal foi de 325, o que corresponde a 54,7 % do total, ocupando os processos de material 45,2 % (o que corresponde a 269 processos).

À semelhança dos anos anteriores, a Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais — sector da Educação — continua a ser o Departamento da Administração Regional que maior número de processos remete a fiscalização prévia (294), ocupando cerca de 90 % do total do número de processos de pessoal. As Autarquias Locais, com 174 processos enviados, representam 29,2 % do volume global de entradas, dos quais, 18 respeitam a processos de pessoal e 156 a processos de material.

Secretaria Regional da Ed. e Ass. Sociais (ME) — maior número de processos para fisc. prévia.

Prazos de decisão

Relativamente aos processos de material entrados e decididos em 1999 (252), verificou-se um **prazo médio de decisão de cerca de quatro dias úteis**.

Prazo médio de decisão:

4 dias úteis para processos de material.

O prazo mínimo de decisão foi de um dia (30 processos, o que corresponde a 11,9 %).

O prazo máximo para decisão foi de 18 dias (1 processo que entrou no período das férias judiciais).

Com um prazo de decisão situado entre um e 10 dias úteis, encontram-se 240 processos (95,23 %).

Não houve processos visados tacitamente, conforme decorre, aliás, dos prazos de decisão verificados.

Síntese das principais deficiências detectadas

A Síntese das principais deficiências detectadas encontra-se discriminada no **Anexo B** a este documento.

5.1.3 — Secção Regional da Madeira

Movimento processual

No período em referência, foram analisados 187 processos referentes a actos e contratos dos Serviços Periféricos da Administração Central, da Administração Regional Autónoma da Madeira e das Autarquias Locais da RAM, respeitantes a contratos de empreitada e de fornecimento de obras públicas, de aquisição de bens e serviços, de locação financeira, de empréstimo, para além de obrigações gerais.

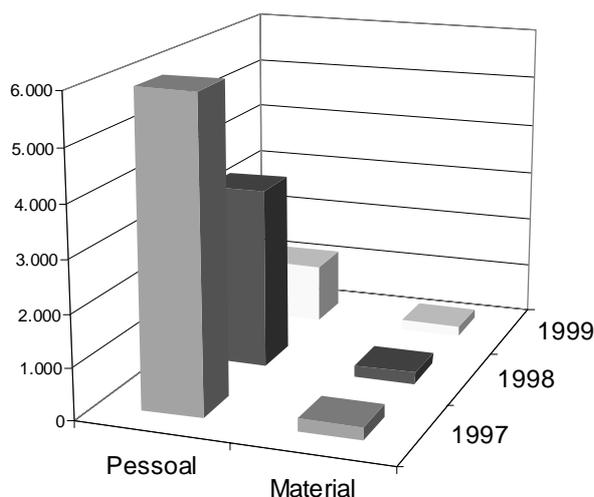
Redução de cerca de 64 % dos processos remetidos a visto (1998-1999).

No ano em causa, e à semelhança do que se verificou na Sede e na SRA a plena entrada em vigor da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, no domínio da fiscalização prévia, com a cessação da vigência das normas transitórias previstas no art.º 114.º daquela lei, provocou uma redução drástica do número de processos enviados para visto, como se demonstra no quadro seguinte, onde se apresenta a evolução do número de processos submetidos à apreciação da Secção Regional (apenas primeiras entradas) nos anos de 1997 a 1999 e respectiva variação:

Processos de visto remetidos à SRM 1997-1999

Tipo	1997	1998	1997 a 1998 (percentagem)	1999	1998 a 1999 (percentagem)
Pessoal	5 962	3 470	- 41,80	1 141	- 67,10
Material	246	216	- 12,20	187	- 13,40
<i>Total</i>	<i>6 208</i>	<i>3 686</i>	<i>- 40,60</i>	<i>1 328</i>	<i>- 63,90</i>

Total de processos de visto 1997-1999



O quadro seguinte mostra o número de processos transitados de 1998, e, no ano de 1999, os enviados para visto, os devolvidos e as reaberturas, relativamente a cada uma das Administrações controladas:

Movimento processual por administração

Processos de visto	Adm. central	Adm. reg.	Adm. local
Transitados do ano de 1998	0	241	7
Entrados durante o ano de 1999	2	1 207	119
Devolvidos para complemento de instrução	1	89	65
Reabertura de processos	1	81	72

Aos elementos contidos nos quadros e gráfico precedente, cabe acrescentar ou ressaltar os seguintes aspectos:

Houve um decréscimo de 63,9% de entrada de novos processos, relativamente ao ano anterior, o que se explica pela redução dos tipos de actos e contratos sujeitos a visto, operada pela Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;

Dos processos entrados, durante o ano de 1999, 88,3% (1173) entraram no 1.º trimestre, sendo que a maior parte desses 1173 processos foram remetidos durante o mês de Janeiro e diziam respeito a contratos administrativos de provimento celebrados com pessoal docente, notando-se, nos restantes trimestres, uma certa uniformidade no número de processos entrados;

No ano de 1999, o número de processos sujeitos a visto ascendeu a 1576 (1328 processos foram remetidos à Secção Regional durante o mesmo período e 248 transitaram do ano de 1998);

Tomando por base os dados retirados do movimento processual registado no ano de 1999, é possível estimar que, no quadro legal vigente, o número de processos a remeter anualmente, para visto, à Secção Regional rondará os 200;

Dos 155 processos devolvidos para complemento de instrução, 41 foram devolvidos pela Secção Regional e 114 pela Contadoria do Visto, no âmbito da verificação preliminar.

Daquele universo de processos enviados a visto (1576), foram analisados e apresentados para decisão 1560 processos, dos quais 134 (8,5%) foram visados, 1415 (90,7%) devolvidos por não estarem sujeitos a visto e 3 (0,19%) recusados, enquanto que em 5 processos formou-se visto tácito e 16 ficaram pendentes para 2000.

Visados 134 processos.

O elevado número de processos devolvidos, por não estarem sujeitos a visto (1415), explica-se pelo facto de os serviços terem remetido 1141 processos relativos a actos e contratos de pessoal, que acresceram aos 240 transitados do ano anterior, os quais, a partir de 1 de Janeiro de 1999, ficaram isentos de visto.

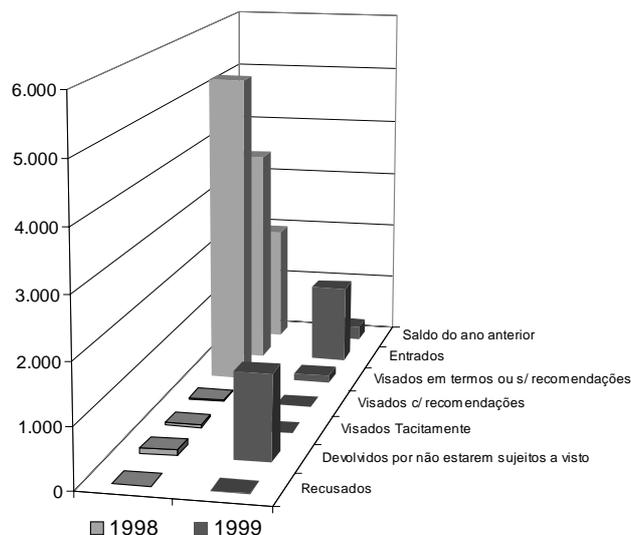
Devolvidos por não estarem sujeitos a visto:

1415 processos.

No quadro seguinte, a actividade da Secção Regional pode ser apreciada através dos indicadores relativos ao movimento processual dos anos de 1998 e 1999:

Decisões

	1998	1999
Saldo do ano anterior	1 980	248
Entrados	3 686	1 328
Total	5 666	1 576
Visados em termos ou s/ recomendações	5 269	121
Visados c/ recomendações	18	13
Visados tacitamente	43	5
Devolvidos por não estarem sujeitos a visto	85	1 415
Recusados	3	3
Processos findos	5 418	1 560

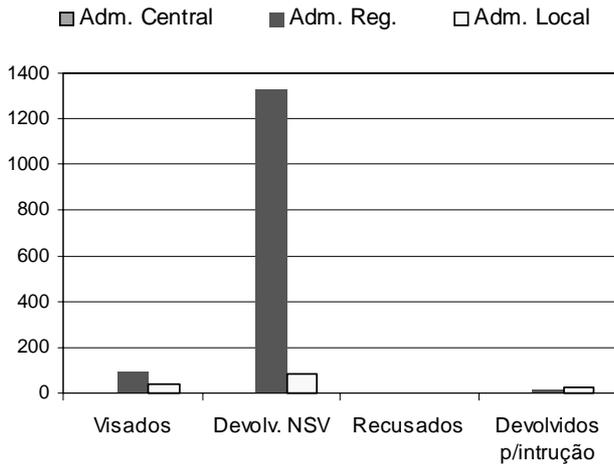


Acrescente-se que os 3 processos a que foi recusado o visto em 1999, pertenciam todos a Serviços da Administração Regional Autónoma, e que esse número é igual ao do ano anterior. A despesa envolvida com os actos objecto das recusas de visto atingiu os 2,3 milhões de contos, cuja realização ficou, no entanto, dependente da aplicação da norma do n.º 6 do art.º 45.º da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto.

Considerando a origem dos processos, Administração Central/Administração Regional/Administração Local as respectivas decisões repartiram-se nos termos que o quadro seguinte mostra:

Decisões SRM — Adm. central/adm. regional/adm. local

Processos	Adm. central	Porcentagem	Adm. reg.	Porcentagem	Adm. local	Porcentagem	Total	Porcentagem
Visados	2	100,0	91	6,3	41	27,3	134	8,4
Devolv. NSV	0	0,0	1 331	92,4	84	56,0	1 415	88,8
Recusados	0	0,0	3	0,2	0	0,0	3	0,2
Devolvidos p/instrução	0	0,0	16	1,1	25	16,7	41	2,6
Total	2	100	1 441	100	150	100	1 593	100



Síntese das principais ilegalidades/irregularidades detectadas/recomendações formuladas e seu acolhimento

A Síntese das principais deficiências detectadas encontra-se discriminada no **Anexo C** a este documento.

Relativamente ao acolhimento das recomendações formuladas pelo Tribunal em anos anteriores, no que respeita a actos e contratos de empreitadas, de aquisição de bens e/ou serviços e de Dívida Pública, tem-se verificado um elevado grau de acatamento. Em relação às Autarquias Locais o acolhimento verificou-se designadamente na organização dos processos e na regularidade dos procedimentos administrativos.

5.2 — Controlo financeiro concomitante

Se é certo que a Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (LOPTC) reduziu de forma drástica os actos e contratos sujeitos à fiscalização prévia deste Tribunal, também é verdade que o dotou de um novo instrumento de controlo dos dinheiros públicos que se tem revelado de grande importância e com resultados francamente positivos, apesar do curto período de vigência, a Fiscalização Concomitante.

Esta modalidade de controlo tem por objecto a verificação da legalidade dos actos e contratos não sujeitos a visto e respectivos procedimentos prévios.

Desenvolve-se através de técnicas de auditoria e termina com a aprovação de um relatório que dá conta das irregularidades ou ilegalidades detectadas e onde são formuladas recomendações aos serviços auditados. Deste relatório é notificado o Ministério Público para eventual desencadeamento de processo sancionatório ou reintegratório relativo às infracções financeiras detectadas.

Durante o ano de 1999, neste âmbito, controlo concomitante, na Sede e Secções Regionais, realizaram-se um total de 24 auditorias, que envolveram 33 entidades da Administração Central, Regional e Local.

Controlo concomitante, Sede e SR's:

Realizadas 24 auditorias.

A fiscalização concomitante permite, nos termos do n.º 2 do art.º 49.º da LOPTC, que se ordene a remessa de actos ou contratos para fiscalização prévia se forem detectadas ilegalidades em processos pendentes.

Fiscaliz. Concomitante pode ordenar a remessa de actos ou contratos para fiscalização prévia.

Pelas características que a enformam, a fiscalização concomitante tem revelado grande valor pedagógico e tem assumido o efeito preventivo que, de certa forma, a fiscalização prévia perdeu.

5.2.1 — Sede

É por isso que a 1.ª Secção tem dedicado uma boa parte da sua actividade ao exercício desta modalidade de controlo.

Movimento processual

Durante o ano de 1999, a 1.ª Secção no âmbito da fiscalização concomitante aprovou 17 relatórios de auditoria, sendo 15 relativos a acções previstas no programa de fiscalização para 1998 e 2 relativos já a acções previstas no programa de fiscalização para 1999.

Aprovados 17 relatórios de auditoria concomitante.

Recorde-se que, como já antes se disse, sendo a fiscalização concomitante realizada ao longo do ano e abrangendo os procedimentos, actos e contratos realizados durante todo o ano económica, os relatórios finais serão, em regra, aprovados no início do ano seguinte.

Relativamente às acções programadas para 1999, realizaram-se as 11 auditorias previstas, que envolveram 11 entidades da Administração Central e Local tendo-se atingido um grau de execução de 100 % em 2 (as que viram os relatórios finais aprovados), de 85 % em 8 e 70 % em 1.

Realizadas 11 auditorias, que envolveram 11 entidades.

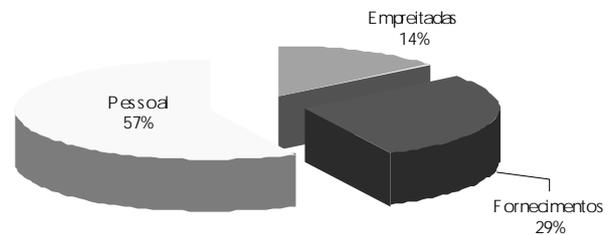
Estas acções incidiram:

- 8 Sobre actos e contratos geradores de despesa com **peçoal**, com especial incidência em regularizações, reclassificações, novas admissões e acumulações;
- 2 Sobre contratos de **aquisição de bens e serviços**, não remetidos para visto, com relevo para as situações em que tivessem sido dispensados procedimentos concursais e outras formalidades legais;
- 1 Sobre contratos de **empreitadas** de obras públicas, com relevo para a construção de estabelecimentos prisionais, em que tenha havido dispensa de procedimentos concursais e outras formalidades legais.

O número de acções por área e por Administração (Central ou Local) distribuiu-se de seguinte forma:

Acções de fiscalização concomitante

Recursos	Adm. central	Adm. local	Total
Empreitadas	1	—	1
Fornecimentos	2	—	2
Pessoal	4	4	8
<i>Total</i>	7	4	11



Em consequência de acções de fiscalização concomitante e no uso da faculdade prevista no n.º 2 do art.º 49 da LOPTC, por se terem detectado procedimentos ilegais ainda não concluídos, foi ordenada a remessa de 32 processos para visto (todos na área de peçoal) tendo 3 sido visados e 29 recusados (dois dos processos visados foram já decididos no ano de 2000).

Ordenada a remessa de 32 processos para visto (na área de peçoal).

Síntese das principais ilegalidades/irregularidades detectadas/recomendações formuladas/acatamento das decisões.

A síntese das principais Ilegalidades, Irregularidades detectadas, bem como das Recomendações formuladas e ainda das irregularidades evitadas ou corrigidas encontra-se discriminada no **Anexo A** a este documento.

5.2.2 — Secção Regional dos Açores

De acordo com o Plano de Fiscalização para 1999, encontravam-se previstas 14 acções, no âmbito do controlo concomitante de despesas emergentes de actos e contratos não sujeitos a fiscalização prévia. Foram realizados os trabalhos de campo relativos a **10 acções**, que envolveram 5 entidades da Administração Regional e 5 da Administração Local

Realizadas 10 auditorias que envolveram 10 entidades.

As auditorias em causa incidiram sobre as áreas seguintes:

a) *Processos de pessoal:*

- situação do pessoal em resultado de reestruturações orgânicas;
- primeiras nomeações;
- processos de regularização das situações de pessoal;
- contratos de trabalho a termo certo.
- reclassificações profissionais

b) *Processos de material*

- contratos de empreitada de obras públicas, incluindo trabalhos a mais, não submetidos a visto prévio;
- contratos de aquisição de bens e serviços, de valor superior a 2500 contos.

Síntese das principais ilegalidades/irregularidades detectadas/recomendações formuladas/acatamento das decisões

A síntese das principais Ilegalidades, Irregularidades detectadas, bem como das Recomendações formuladas e ainda das irregularidades evitadas ou corrigidas encontra-se discriminada no **Anexo B** a este documento.

5.2.3 — Secção Regional da Madeira

Movimento processual

Durante o ano de 1999, das 8 auditorias previstas, realizaram-se **3 auditorias**, que abrangeram 9 Serviços da Administração Regional Autónoma e 3 Municípios, privilegiando-se o controlo de áreas consideradas prioritárias que deixaram de estar sujeitas a fiscalização prévia e que não são regularmente cobertas pelas acções de fiscalização sucessiva, de maneira a manter um controlo próximo, embora selectivo, e com carácter pedagógico, substitutivo, em certo sentido, do efeito preventivo que estava ligado à fiscalização prévia.

Realizadas 3 auditorias que envolveram 12 entidades.

Os domínios fiscalizados abarcaram as despesas com o recrutamento de pessoal, quer para os quadros, quer por contrato, e com a contratação pública, dando-se especial atenção à formação dos contratos de empreitada de obras públicas e de aquisição de bens e de serviços.

Em 31/12/99, os relatórios respeitantes às auditorias realizadas encontravam-se em fase adiantada de elaboração, tendo em vista submetê-los, já em 2000, à aprovação da Secção Regional.

Síntese das principais ilegalidades/irregularidades detectadas/recomendações formuladas/acatamento das decisões

A síntese das principais Ilegalidades, Irregularidades detectadas, bem como das Recomendações formuladas e ainda das

irregularidades evitadas ou corrigidas encontra-se discriminada no **Anexo C** a este documento.

5.3 — Controlo sucessivo

No âmbito da fiscalização sucessiva, o trabalho desenvolvido pelo Tribunal visa essencialmente o controlo da legalidade e da boa gestão financeira, quer do sector público administrativo quer do sector público empresarial.

Este trabalho traduz-se na emissão do *Parecer sobre a Conta Geral do Estado*, incluindo a da Segurança Social, na emissão de *Pareceres*: sobre a conta da Assembleia da República; *sobre as contas das Regiões Autónomas*; sobre as contas das assembleias legislativas regionais; na elaboração de *relatórios de auditoria e de verificação de contas* dos organismos, serviços e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal e de *relatórios* a remeter à Assembleia da República, ao Governo e aos órgãos da empresa, no caso do *Sector Público Empresarial*.

Para este efeito os Serviços do Tribunal desenvolvem essencialmente as seguintes modalidades de controlo: **auditorias, verificações externas de contas e verificações internas de contas e outras acções externas e internas de controlo**, avaliando relativamente às entidades a controlar os respectivos sistemas de controlo interno, apreciando a legalidade, economia, eficiência e eficácia da sua gestão financeira e assegurando a fiscalização da comparticipação dos recursos próprios comunitários e da aplicação dos recursos financeiros oriundos da União Europeia.

A Fiscalização Sucessiva desenvolve-se através de:

- Auditorias;*
- Verificação externa de contas;*
- Verificações internas de contas;*
- Outras acções externas e internas de controlo.*

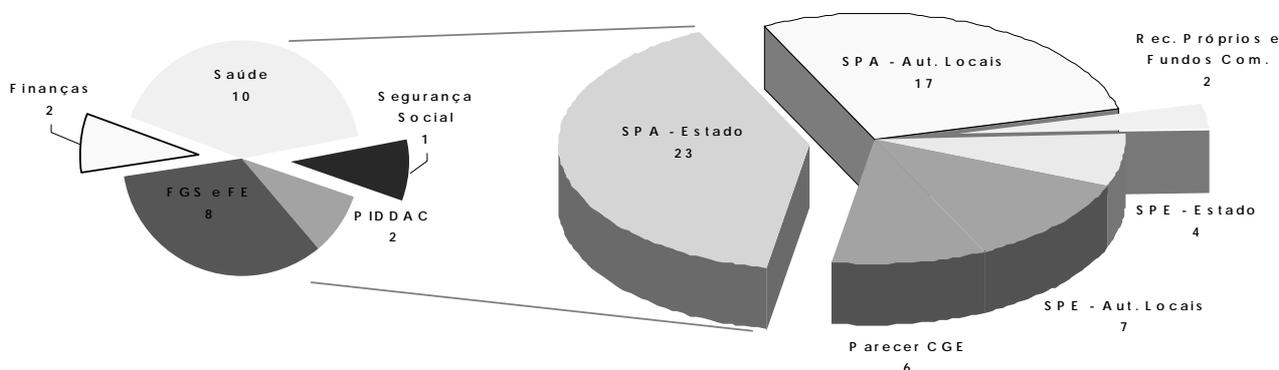
Pela Sede e Secções Regionais foram aprovados um total de 97 relatórios de auditoria e realizada a verificação interna de 854 contas com homologação do Tribunal.

Na Sede e SR's aprovados 97 relatórios de auditoria e homologadas 854 contas de verificação interna.

5.3.1 — Sede

Na Sede, durante o ano de 1999, foi apreciado o Parecer da CGE relativo ao ano de 1997 e foram aprovados pela 2.ª Secção, 59 relatórios de auditoria, nos diversos domínios de controlo:

Relatórios de auditoria aprovados pela 2.ª Secção — 1999



Sector público administrativo do Estado — parecer sobre a CGE

No âmbito da conclusão do **Parecer sobre a CGE/1997**, em domínios diversos do processo orçamental, da receita e da despesa pública, da concessão de apoios, incluindo os benefícios fiscais concedidos, da dívida pública, do património financeiro e dos fluxos financeiros entre o OE e o SPE e para a União Europeia, das

operações de tesouraria, das operações de encerramento da CGE e da Segurança Social, concluíram-se os correspondentes trabalhos, tendo o Parecer sido aprovado em **28 de Junho de 1999**.

Aprovado o Parecer sobre a CGE/1997 em sessão do PG de 28.06.1999:

- Aprovados 6 relatórios de auditoria;*
- Desenvolvidas 39 acções de controlo externo e interno.*

Dentro dos trabalhos predominantemente desenvolvidos e concluídos em 1999, para o Parecer de 1997, refira-se a realização de **39 acções de controlo**, sendo 23 respeitantes a *acções de controlo* desenvolvidas no âmbito *interno* e 16 no âmbito *externo*, tendo destas resultado a aprovação dos seguintes *relatórios de auditoria (6)* pela 2.ª Secção do Tribunal:

4 Auditorias à concessão de apoios, Programa PIDDAC:

Apoio à Melhoria e Valorização dos Produtos da Pesca; Melhoria do Impacto Ambiental dos Transportes Públicos Rodoviários; Medidas Complementares da Reforma da PAC; Apoio à Marinha de Comércio Nacional.

2 Auditoria à DGCI nos âmbitos seguintes:

Dos benefícios fiscais concedidos ao abrigo do art.º 49.º-A do EBF; Das execuções fiscais.

Relativamente às **acções preparatórias do Parecer sobre a CGE/1997**, refiram-se as seguintes acções:

Externas de controlo:

Às despesas excepcionais processadas pela Direcção-Geral do Tesouro;
Aos encargos da dívida pública;
À aplicação, em 1997, do produto dos empréstimos públicos;
Ao Balanço de tesouraria;
Ao património financeiro do Instituto do Emprego e Formação Profissional, da DGT e do IGCP (FRDP);
Avaliação da execução global do PIDDAC;
Apreciação da execução global dos fluxos financeiros da UE no âmbito do QCA II;

Internas de controlo:

Análise global do Orçamento de Despesa e das alterações orçamentais e do Movimento da Dívida Pública;
Análise do património financeiro dos Serviços do MF, FSA; Tratamento e análise da informação remetida pela DGO, DGAIEC, DGCI e DGT no âmbito da receita Orçamental, da Contabilidade do Tesouro, dos benefícios fiscais e das operações de tesouraria;
Análise global da execução do Orçamento da Receita e das estimativas relativas a benefícios fiscais;
Análise das operações de encerramento da CGE;
Execução do Orçamento da Segurança Social;
Análise das respostas do IGFSS e dos elementos remetidos.

No que respeita á preparação do **Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 1998**, foram desenvolvidas e concluídas, no decurso do ano em apreço, **11 acções de controlo**, tendo sido desenvolvidas 4 no âmbito externo e 7 no âmbito interno.

Preparação do Parecer da CGE/1998:

11 acções de controlo.

Controlo do sector público administrativo do Estado

No âmbito do controlo do Sector Público Administrativo do Estado, foram aprovados um total de **23 relatórios de auditoria** e o Parecer da Conta da Assembleia da República, relativa ao ano de 1997.

No âmbito do controlo do SPA:

Aprovados 23 relatórios de auditoria.

Aprovado o Parecer da Conta da Assembleia da República/1997.

Assim:

No que respeita ao controlo das **despesas de investimento do Estado — PIDDAC**, foram aprovados os relatórios de 2 auditorias de

gestão aos sistemas de planeamento, execução e controlo dos seguintes Programas da ex-JAE:

PIDDAC:

2 auditorias de gestão.

Modernização da Rede Complementar
Modernização da Rede Fundamental

Relativamente à área de controlo que incide sobre **Funções Gerais de Soberania e Funções Económicas**, aprovaram-se 8 relatórios de auditoria, de natureza financeira, relativos ao:

Funções Gerais de Soberania e Funções Económicas:

8 auditorias financeiras.

Governo Civil do Distrito de Faro (1995);
Apuramento dos custos globais resultantes da participação das tropas portuguesas na “Operação NATO” de implementação e sustentação da paz na Bosnia-Herzegovina;
Serviços Sociais do Ministério da Justiça;
Instituto Hidrográfico;
Aplicação dos procedimentos legais relativos às aquisições públicas por parte de diversos Institutos Públicos - (1997);
Apuramento da receita cobrada no sector da indústria e energia.
Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais de Lisboa e Vale do Tejo;
Análise da evolução do endividamento das Regiões de Turismo.

No domínio das **Finanças**, aprovaram-se 2 relatórios de auditoria, desenvolvidas junto das seguintes entidades:

Finanças:

2 auditorias.

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus e Relações Internacionais;
Direcção-Geral de Estudos e Previsão.

Na área da **Saúde**, aprovaram-se um total de 10 relatórios de auditoria.

Saúde:

10 auditorias de gestão.

Concluiu-se a 2.ª fase da auditoria ao **Serviço Nacional de Saúde**, com aprovação do respectivo relatório, para o qual contribuiu a aprovação de mais 6 relatórios de auditoria dirigidos às seguintes entidades: **Hospitais da Universidade de Coimbra, Hospital de S. José, Hospital Garcia de Orta, Sub-Região de Saúde de Setúbal e Sub-Região de Saúde de Lisboa e IGIF — Concursos públicos**

Além destas, aprovaram-se ainda mais 3 relatórios de auditoria realizadas junto das seguintes entidades:

Instituto Nacional de Saúde Ricardo Jorge;
Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil;
Hospital dos Capuchos;

Na área da **Segurança Social**, foi concluída 1 auditoria financeira, com a aprovação do seguinte relatório de auditoria:

Segurança Social:

1 auditoria.

Fundo de Socorro Social;

Controlo do sector público administrativo das autarquias locais

Foram aprovados, no âmbito do controlo do **Sector Público Administrativo das Autarquias Locais** um total de **17 relatórios de auditoria**, de natureza financeira, onde, para além da vertente de apreciação das contas e da situação financeira das entidades fiscalizadas, esteve subjacente, atenta a importância de que se reveste, a análise do controlo interno e do processo de decisão.

No âmbito do SPA das autarquias locais:

17 auditorias financeiras.

Controlo dos recursos próprios e fundos comunitários

No âmbito do controlo dos *Recursos Próprios e Fundos Comunitários*, foram realizadas e concluídas 2 auditorias aos seguintes sistemas:

Recursos próprios e fundos comunitários:

2 auditorias de gestão.

Sistema de Gestão e Avaliação do Controlo Interno do FEDER / QCA II;

Sistema de Gestão e Avaliação do Controlo Interno do Fundo de Coesão.

Controlo do sector público empresarial do Estado e reprivatizações

Ao abrigo do disposto nas Leis n.ºs 14/96, de 20 de Abril e 98/97, de 26 de Agosto, no âmbito do controlo do *Sector Público Empresarial* e do processo de *Reprivatizações*, foram aprovados um total de 4 relatórios de auditoria que incidiram sobre os seguintes projectos/entidades:

SPE e Reprivatizações:

4 auditorias de gestão.

Sistema remuneratório dos gestores das empresas públicas e de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos e de economia mista;

EDIA, SA. (Projecto ALQUEVA) — Auditoria de gestão, análise da execução física e financeira dos principais programas do EFMA;

Transgás, SA — Cumprimento do contrato de concessão de serviço público;

Portugal Frankfurt 97, SA — Avaliação da gestão.

Controlo do sector público empresarial das autarquias locais e fundações conexas

No âmbito do controlo do *Sector Público Empresarial das Autarquias Locais*, aprovaram-se 7 relatórios de auditoria de gestão, que se realizaram junto das seguintes entidades:

SPE das Autarquias Locais:

7 auditorias de gestão.

Compagnie Générale des Eaux Portugal;

Fundação para o desenvolvimento do Vale de Campanhã;

Fundação Serralves (1997);

EBAHL, EPM - Equipamentos dos Bairros Históricos de Lisboa;

METROMONDEGO, SA

EMEL, EPM

Fundação para o desenvolvimento da zona histórica do Porto.

Verificação interna de contas

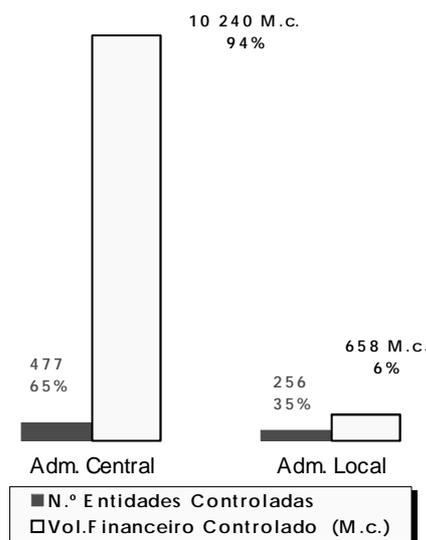
Todas as contas susceptíveis de serem controladas pelo Tribunal, que não sejam objecto de verificação externa de contas, podem ser objecto de verificação interna pelos serviços de apoio, devendo ser homologadas pelo Tribunal. Estas contas podem, no entanto, estar isentas de controlo, sem prejuízo da possibilidade de serem analisadas pelo TC com os objectivos de aferir o cumprimento das Resoluções do Tribunal de Contas — 2.ª Secção, de recolher informação financeira e de criar e/ou movimentar *dossiers* permanentes sobre as entidades sujeitas ao controlo.

Assim, durante o ano de 1999, considerando o estabelecido na Resolução n.º 12/98-2.ª S, foram objecto de verificação interna e de homologação, 776 contas relativas a 733 entidades.

Realizada a verificação interna de 776 contas, com homologação do Tribunal.

Verificação interna de contas — 1999

	Homologadas	Número de entidades controladas	Vol. financeiro controlado (milhões de contos)
Adm. central	484	477	10 240
Adm. local	292	256	658
<i>Total</i>	776	733	10 898



Em termos financeiros, o valor controlado através da verificação interna de contas ascendeu a cerca de **10 898 M.c.**, sendo **10 240 M.c.** referentes a processos de contas da Administração Central e **658 M.c.** referentes à verificação interna de contas de entidades da Administração Local, representando este valor somente **6 %** do total do volume financeiro controlado. Quanto ao número de entidades, foram controladas cerca de 477 entidades da Adm. Central e 256 da Adm. Local, representando estas cerca de **35 %** do total de entidades controladas (733).

Análise de relatórios de órgãos de controlo interno

Do total de **319 relatórios** oriundos dos diversos *órgãos de controlo interno* (entrados em 1999 e transitados de 1998), foram analisados **88** com despacho final do Juiz Conselheiro da respectiva área de responsabilidade. Destes, 4 foram transferidos para outras unidades operativas e os restantes foram guardados em arquivo.

88 relatórios de órgãos de controlo interno analisados e concluídos.

Conclusões/irregularidades/ilegalidades/recomendações

A síntese das principais Conclusões/Irregularidades e/ou Ilegalidades, bem como das Recomendações formuladas e ainda o Acolhimento das recomendações formuladas em anos anteriores, encontra-se discriminada no **Anexo A** a este documento.

Acolhimento das recomendações

As recomendações formuladas pelo Tribunal em anos anteriores, na sequência do controlo sucessivo exercido, tiveram acolhimento nomeadamente nos seguintes domínios:

Parecer da Conta Geral do Estado:

Concessão de Apoios, relativamente ao programa «Apoio à Melhoria da Qualidade e Valorização dos Produtos da Pesca»;

Dívida Pública, com a criação de contas específicas de tesouraria;

Património Financeiro, ao nível da DGT e da DGO;

Receita, na alteração de alguns procedimentos(DGAIEC) e na contabilidade do Tesouro;

MEPAT/JAE, com alteração de procedimentos;

Ministério da Saúde, registando-se que as recomendações de aplicação imediata, foram implementadas com grau satisfatório, tendo ainda sido desenvolvidas medidas de correcção de anomalias detectadas, designadamente no que respeita aos acordos e convenções;

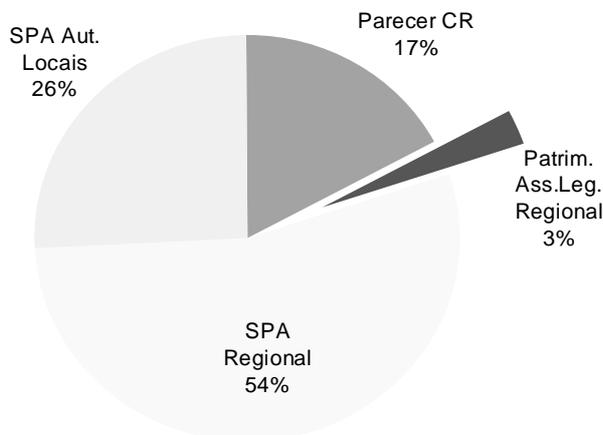
MTS/Fundo Socorro Social — acolhidas as recomendações relativas aos saldos de gerência;

Autarquias Locais, tendo dum modo geral sido acatadas as recomendações formuladas.

O acolhimento das recomendações referidas, encontra-se tratado no **Anexo A** este documento.

5.3.2 — Secção Regional dos Açores

Na Secção Regional dos Açores, durante o ano de 1999, foram aprovados 35 relatórios de auditoria, nos diversos domínios de controlo:



Sector público administrativo — parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores

No âmbito do **Parecer sobre a Conta da Região de 1997**, concluíram-se os correspondentes trabalhos, incluindo a realização e a aprovação de 8 relatórios de auditoria e a verificação das Contas de Gerência dos Tesoureiros Regionais de 1997. Estes trabalhos culminaram com a aprovação do Parecer pelo colectivo previsto no n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, em sessão de 23 de Junho de 1999.

Pareceres sobre a Conta da RAA/1997 e sobre a Conta da Ass. Legislativa Regional aprovados em 23.06.1999.

Realizadas 6 auditorias com relatórios aprovados.

Foram integrados no Parecer as conclusões das seguintes auditorias aprovadas, assim como as respectivas recomendações, foram integrados no Parecer, a saber:

- Auditoria ao Inventário e Património da Região Autónoma dos Açores;
- Auditoria ao projecto Calamidades — Construção de Muros de Suporte na Estrada Regional 2—2.ª, na Ribeira Quente, projecto apoiado pelo FEDER e integrado no PEDRAA II;
- Auditoria ao projecto de regularização da rede de recolha e informatização dos sistemas contabilísticos, de gestão e pagamentos à produção — UNICOL;
- Auditoria ao projecto de construção de um Caminho Agrícola e beneficiação do existente — CP₃ —, na Bacia Leiteira de Ponta Delgada;
- Auditoria financeira ao Instituto de Acção Social;
- Auditoria ao Rendimento Mínimo Garantido.

A partir do segundo semestre de 1999 e, em simultâneo, tiveram início os trabalhos preparatórios relativos ao **Parecer sobre a Conta da Região de 1998** e respectivas auditorias. Procedeu-se ainda à verificação das Contas de Gerência dos Tesoureiros Regionais, referentes ao ano de 1998 tendo sido homologados 6 relatórios respeitantes aos Tesoureiros da RAA (contas de 1997 e 1998).

Desenvolveram-se ainda os trabalhos referentes à elaboração do **Parecer sobre a Conta da Assembleia Legislativa Regional de 1998**, aprovado pelo colectivo em sessão de 23 de Junho de 1999. Neste âmbito realizou-se **uma auditoria ao Património da Assembleia Legislativa Regional**.

Iniciados os trabalhos preparatórios do Parecer da CR/98.

Controlo do sector público administrativo regional

No âmbito do controlo do Sector Público Administrativo Regional, foram aprovados um total de 19 relatórios de auditoria:

SPAR:

Aprovados 19 relatórios de auditoria.

Na área da **Saúde**, aprovaram-se um total de 6 relatórios de auditoria.

Na área da **Educação**, aprovaram-se um total de 8 relatórios de auditoria.

Na área dos **Fundos e Serviços Autónomos**, aprovaram-se um total de 4 relatórios de auditoria.

Na área dos **Serviços Periféricos do Estado na RAA**, aprovou-se 1 relatório de auditoria.

Controlo do sector público administrativo das autarquias locais

Foram aprovados, no âmbito do controlo do **Sector Público Administrativo das Autarquias Locais**, um total de 9 relatórios de auditoria, de natureza financeira, onde, para além da vertente de apreciação das contas e da situação financeira das entidades fiscalizadas, esteve subjacente, atenta a importância de que se reveste, a análise do controlo interno e do processo de decisão.

SPA — Aut. Locais:

Aprovados 9 relatórios de auditoria.

Controlo do sector público empresarial do Estado

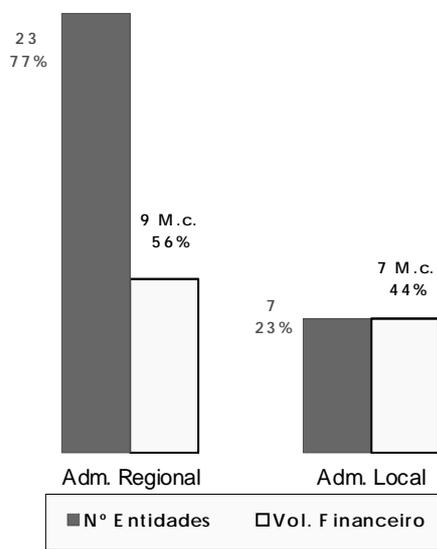
Ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 14/96, de 20 de Abril, no âmbito do controlo do **Sector Público Empresarial**, desenvolveu-se a auditoria relativo às **Pousadas de Juventude dos Açores**, tendo o respectivo relatório sido aprovado já em 2000.

Verificação interna de contas

Durante o ano de 1999, foram homologados 30 relatórios de verificação interna, respeitantes às entidades das áreas seguintes:

- Autarquias Locais — 7;
- Saúde — 3;
- Educação — 12;
- Fundos e Serviços Autónomos — 5;
- Tesoureiros da RAA — 3.

Relatórios de ver. interna homologados — SRTCA 1999



Em termos financeiros, o valor controlado através da verificação interna de contas ascendeu a cerca de 16 M.c., sendo 9 M.c. (1) referentes a processos de contas da Administração Regional e 7 M.c. referentes à verificação interna de contas de entidades da Administração Local, representando este valor 44 % do total do volume financeiro controlado. Quanto ao número de entidades, foram controladas 23 entidades da Adm. Regional e 7 da Adm. Local, isto é, cerca de 26 % do total de entidades (33).

Conclusões/irregularidades/ilegalidades/recomendações

A síntese das principais Conclusões/Irregularidades/Ilegalidades, bem como das Recomendações formuladas encontra-se descrita no **Anexo B** a este documento.

(1) Ao valor controlado no âmbito da Adm. Regional acresce 158 M.c. referentes às contas dos Tesoureiros da RAA, não incluído no gráfico.

Acolhimento das recomendações

As recomendações formuladas pelo Tribunal em anos anteriores, mereceram acolhimento:

- A nível do Património Público Regional, dado que a Conta da Região de 1997, já integra informação relativa às participações financeiras e ao cadastro dos bens móveis e semoventes;
- Na área da Saúde, tendo-se verificado uma significativa melhoria na organização administrativa e contabilística;
- Na área da Educação, relativamente á organização e instrução das contas dos estabelecimentos de ensino;
- Na área das Autarquias Locais, verificando-se melhorias no funcionamento administrativo e financeiro de algumas Câmaras Municipais.

O acolhimento das recomendações referidas, encontra-se tratado no Anexo B este documento.

5.3.3 — Secção Regional da Madeira

Sector público administrativo da RAM — Parecer sobre a Conta da RAM

No âmbito da conclusão do **Parecer sobre a Conta da RAM/1997**, em domínios diversos do processo orçamental, da receita, da despesa, incluindo concessão de apoios, da dívida pública, do património regional, dos fluxos financeiros entre o Orçamento da Região Autónoma da Madeira e o Sector Público Empresarial Regional e com a União Europeia, das operações de tesouraria, do endividamento público, das contas consolidadas dos Fundos e Serviços Autónomos e destes com a do Governo Regional, concluíram-se os correspondentes trabalhos, tendo o Parecer sido **aprovado em 25 de Junho de 1999**.

Aprovado o Parecer sobre a Conta da RAM/1997 em 25.06.1999.

Dentro dos trabalhos desenvolvidos e concluídos em 1999, que contribuíram para o Parecer de 1997, foi realizada **uma auditoria à «Concessão e prorrogação de avals e finalidades das operações avalizadas»**, tendo o respectivo relatório sido aprovado.

Sector público administrativo da RAM — Serviços e fundos autónomos

Relativamente ao controlo financeiro e análise de contas, em 1999, executaram-se 11 auditorias, das quais se destacam 2 acções especiais: **2 auditorias temáticas**, uma a despesas com aquisições de bens e serviços efectuadas pelos Serviços dotados de autonomia administrativa e financeira tutelados pela Secretaria Regional da Agricultura, Florestas e Pescas e outra aos sistemas de controlo de atribuição e do impacto social do Rendimento Mínimo Garantido.

Serviços e Fundos Autónomos:

Aprovados 2 relatórios de auditoria.

Neste âmbito, foram **aprovados 2 relatórios de auditoria** realizadas durante o ano de 1999.

Sector público administrativo das autarquias locais

Foram realizadas 4 auditorias, destacando-se 1 auditoria realizada no âmbito do endividamento administrativo e financeiro dos municípios da RAM.

Verificação interna de contas

Em 1999, considerando o estabelecido pelo Plenário Geral em 16/12/1998, tornado público em 05/05/1999 pelo Despacho n.º 8927/99, no *Diário da República*, 2.ª série, foram executadas **46 verificações internas e homologadas 54**, não tendo sido devolvidas contas.

Homologação de 54 processos de verificação interna de contas.

Em termos financeiros, o valor controlado através da verificação interna de contas ascendeu a cerca de 51,6 Mc, sendo 43,1 Mc referentes a processos de contas da Administração Regional Autónoma, 1,2 Mc referentes à Administração Central e 7,2 Mc referentes à verificação interna de contas de entidades da Administração Local. Quanto ao número de entidades, foram controladas cerca de 28 da Administração Regional, 6 da Administração Local e 4 da Administração Central.

Conclusões/irregularidades/ilegalidades/recomendações

A síntese das principais Conclusões/Irregularidades/Ilegalidades, bem como das Recomendações formuladas e ainda o Acolhimento das recomendações formuladas em anos anteriores, encontra-se discriminada no **Anexo C** a este documento.

5.4 — No âmbito do apoio técnico e do apoio instrumental

5.4.1 — Sede

Estudos e consultadoria

No que respeita à elaboração de **estudos** solicitados pelo Presidente e pelo Tribunal (11), destacam-se os seguintes:

No âmbito da Consultadoria foram solicitados:

- 11 estudos;
- 17 pareceres.

Sistema de articulação entre a 2.ª Secção, o Ministério Público e a 3.ª Secção;

O novo regime jurídico das empreitadas de obras públicas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

Apreciação das implicações do novo regime de enquadramento do OE com as competências do Tribunal de Contas;

Auditoria aos programas de protecção do meio ambiente: um desafio para as instituições superiores de controlo.

No domínio da **consultadoria** foram elaborados os pareceres solicitados pelo Presidente e pelo Tribunal (17), destacando-se dentro destes os seguintes:

Delimitação e coordenação das actuações da Administração Central e Administração Local em matéria de investimentos públicos;

Análise de alguns protocolos e convenções celebrados no âmbito do Serviço Nacional de Saúde;

Regularização das dívidas contraídas pelos serviços e organismos que integram o SNS;

Sentido e alcance da alínea j) do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/99, de 25 de Março — Seus reflexos em matéria de efectivação da responsabilidade financeira por factos ocorridos antes da entrada em vigor daquela Lei;

Apreciação do Projecto de Lei n.º 627/VII apresentado pelo Grupo Parlamentar CDS-PP;

Recurso a empresas de auditoria ou consultores técnicos pelo Tribunal de Contas.

Planeamento e avaliação de gestão

Nesta área e durante o ano de 1999, para além das tarefas anuais de coordenação e elaboração do Relatório de Actividades do ano transacto e do Plano de Acção do ano seguinte, salienta-se a actualização do estudo «Sistema de Planeamento», actividade permanente de melhoramento dos procedimentos decorrentes do ciclo de planeamento do Tribunal e que se consubstanciam no aperfeiçoamento dos modelos e aplicações informáticas que lhes servem de suporte.

Elaboração do Relatório de Actividades de 1998 e Plano de Acção 2000.

Para a elaboração deste trabalho foi obtida a colaboração dos Sectores de Auditoria, designadamente no que respeita ao faseamento e controlo das auditorias, da Secretaria do Tribunal, no que refere à elaboração de estatísticas e do Serviço de Organização e Informática.

Gestão financeira

Neste âmbito e durante o ano de 1999, destaca-se a elaboração do projecto de Orçamento para 2000 — vertente Orçamento do Estado (incluindo PIDDAC) e Cofre Privativo, a Conta de Gerência do Tribunal de Contas, bem como o Balanço e Demonstração de Resultados relativos a 1998.

Elaborados:

Projecto do OE e Cofre 2000;

Conta de Gerência do TC/2000;

Balanço e Demonstração de Resultados/1998.

Através dos mecanismos de controlo orçamental interno, assegurou-se o acompanhamento da gestão financeira do Tribunal de Con-

tas, complementada com a elaboração de 4 relatórios trimestrais de execução do Orçamento do Cofre Privativo (de acordo com o decreto de execução orçamental) e de 4 relatórios trimestrais de execução do Orçamento do Estado, incluindo PIDDAC e Orçamento do Cofre Privativo.

Nos termos da alínea *d*) do artigo 113.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, submeteu-se a gestão financeira do Tribunal de Contas à auditoria de uma empresa especializada, tendo-se procedido, igualmente, à elaboração de uma conta consolidada, a incluir em anexo ao presente relatório, de acordo com a alínea *c*) do supracitado artigo.

A nível de controlo da receita emolumentar é de salientar a instalação de uma nova aplicação informática desenvolvida para esta área, a qual permite o registo e controlo das contas homologadas.

Instalação de uma aplicação informática para controlo da receita emolumentar.

Gestão do património

Neste domínio, procedeu-se à organização dos processos de aquisição de material, à administração da carteira de contratos com empresas especializadas em aluguer de bens, equipamentos, obras e serviços necessários ao funcionamento do Tribunal.

Foi ainda efectuado o levantamento global de todos os bens móveis existentes, efectuando-se o seu agrupamento nas novas contas patrimoniais e apurados os respectivos valores (imobilizado bruto e imobilizado líquido), em aplicação do Plano Oficial de Contabilidade Pública.

Levantamento de todos os bens móveis — aplicação do POCP.

Gestão de pessoal

No âmbito da execução do Plano de Gestão de Recursos Humanos, foram elaboradas propostas e consequentes avisos de abertura de 16 concursos, tendo-se ainda recorrido aos instrumentos de mobilidade previstos na Lei.

Abertura de 16 concursos.

A fim de satisfazer o direito à carreira dos funcionários e as necessidades de pessoal da Direcção-Geral, foram promovidos 49 funcionários, integrados no quadro 3 funcionários oriundos do território de Macau, transferidos 5 funcionários para o quadro e requisitados 7 provenientes de outros serviços da Administração Pública.

Promovidos 49 funcionários.

A publicação do Decreto-Lei n.º 497/99 permitiu que se operasse a reclassificação para a carreira Técnica Superior de 23 funcionários, detentores de habilitações académicas adequadas.

Reclassificação de 23 funcionários para a carreira Téc. Superior.

Promoveu-se ainda a integração no quadro de pessoal de 47 trabalhadores contratados a termo certo que se enquadravam nas disposições do Decreto-Lei n.º 195/97, finalizando-se o processo de integração no quadro de pessoal de trabalhadores com aquele tipo de vínculo laboral.

Integrados no quadro de pessoal 47 trabalhadores contratados a termo certo.

Manteve-se em 1999 o recurso a peritos externos nas áreas financeira e de engenharia civil, para assessoria independente e especializada em auditorias levadas a cabo pelo Tribunal.

Em finais de 1999, foram publicados o Decreto-Lei n.º 440/99 e a Portaria n.º 1100/99, que aprovaram o novo estatuto dos Serviços de Apoio do Tribunal cujos efeitos destes diplomas só serão aferidos em 2000, quando estiver concluído o processo de transição para os novos quadros e se equacionar a abertura de novos concursos.

O investimento no aperfeiçoamento profissional dos recursos existentes traduziu-se na organização e desenvolvimento em 1999 de 177 acções de formação internas e externas, tendo sido privilegiado, à semelhança do ano anterior, o recurso a formadores externos, do meio universitários e especialistas legados a instituições de formação e consultadoria.

Realizadas 177 acções de formação interna e externa.

Para além destas acções foram ainda levadas a cabo 39 acções de formação por funcionários da DGTC, em colaboração com os diferentes serviços destinatários da actividade do Tribunal.

Gestão do acervo documental e biblioteconómico

Na área de Biblioteca foram asseguradas todas as actividades previstas nos sectores de Aquisição, Tratamento e Difusão. No sector de Difusão destaca-se o atendimento de 12 544 pedidos e o início da difusão por correio electrónico dos sumários de publicações periódicas.

Atendimento de 12 544 pedidos no sector da Difusão.

Na área do Arquivo transitou para a dependência da AB/CDI, o serviço de entradas gerais, de entradas de visto, de entradas de contas e o arquivo intermédio, dando-se, assim, início à implementação de um sistema de gestão integrada de Arquivos.

No âmbito das acções de conservação é de salientar o restauro de 20 livros do Arquivo Histórico e a continuação do projecto de microfilmagem sistematizada.

Como projecto comum à área de Biblioteca e Arquivo salienta-se a organização da «Exposição Comemorativa dos 150 anos de Tribunal de Contas», inaugurada em Novembro, bem como, a elaboração do respectivo catálogo.

Organização da «Exposição Comemorativa dos 150 anos do Tribunal de Contas».

No decurso das referidas Comemorações, foi ainda editado o livro «O Tribunal de Contas: 1849-1911».

Editado o livro: «O Tribunal de Contas 1849-1911».

Publicações

No domínio das publicações e durante o ano de 1999, houve lugar à preparação, edição e divulgação entre outras, das seguintes publicações:

Não periódicas:

Lisboa EUROSAI Seminar 1998 — Publicação;
Manual de Auditoria e Procedimentos — Volume I;
Manual do «Value for Money».

Periódicas:

Plano de Acção 2000;
Relatório de Actividades 1998;
Anuário do Tribunal de Contas 1998/1999;
Colectânea de Acórdãos — 1998/1999;
Revista do Tribunal de Contas n.ºs 30 e 31;
Colectânea de Pareceres do Gabinete de Estudos 1997/1998.

Na área de **informação jurídica**, durante o ano em análise e nos domínios a seguir identificados, a produção foi a seguinte:

Tratamento Documental da legislação e seu registo informático em base de dados em que foram tratados 2630 novos documentos da 1.ª série do *Diário da República* e 3580 documentos da 2.ª série do *Diário da República*, num total de 6210 documentos de legislação.

Tratamento de 6210 documentos de legislação.

Gestão dos recursos informáticos

No âmbito da gestão dos recursos informáticos procedeu-se:

Ao aperfeiçoamento dos sistemas de informação (concepção, desenvolvimento e manutenção de aplicações);

À administração dos recursos informáticos (supervisionando o funcionamento e o grau de desempenho da rede, dos servidores, micro-computadores e impressoras e respectivas bases de dados, bem como a assistência técnica de 1.ª linha às avarias e a outros incidentes de exploração);

Ao suporte técnico aos utilizadores na exploração dos programas instalados;

À monitoragem de acções de formação na área informática, quer em sala, em cumprimento do Programa de Formação, quer *on job*, na sequência de pedidos *ad-hoc* para situações específicas.

5.4.2 — Secção Regional dos Açores

No âmbito da gestão financeira, destaca-se a elaboração do projecto de Orçamento para 2000 (Vertente Orçamento do Estado e Orçamento do Cofre Privativo) e a Conta de Gerência da Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores do ano de 1999.

Elaboração:

Projectos do OE e Cofre/2000;
Conta de Gerência/1999.

Foi ainda assegurado o acompanhamento da gestão financeira da S.R.T.C.A., complementado com a elaboração dos relatórios trimestrais de execução orçamental, quer do Orçamento de Estado, quer do Cofre Privativo.

No que respeita à gestão de pessoal, procedeu-se à abertura de 3 concursos e 2 ofertas de emprego. Foram ainda organizadas 7 acções de formação internas e externas, com uma frequência total de 192 participantes.

Abertura de:

3 concursos;
2 ofertas de emprego.

Organizadas 7 acções de formação interna e externa.

No âmbito de gestão de recursos informáticos, foi dada continuidade ao processo de modernização da SRTCA, tendo sido implementadas alterações ao nível da rede informática, do software, do parque informático e do suporte técnico dos utilizadores.

Durante o ano de 1999, foram formuladas propostas de implementação de uma rede alargada do Tribunal de Contas, para suporte de voz e dados entre a Sede e as Secções Regionais dos Açores e da Madeira, de exploração de sistemas de contabilidade (SIC) e sistemas de recursos humanos (SRH).

Continuação da modernização da rede informática.

5.4.3 — Secção Regional da Madeira

No âmbito da gestão financeira foram elaborados os projectos de Orçamento para 2000 (O.E. e Cofre), a Conta de Gerência da S.R.M. do TC, relativa a 1999, assim como relatórios e indicadores mensais de gestão orçamental por actividades e relatórios trimestrais de execução orçamental do Cofre Privativo.

Elaboração:

Projectos do OE e Cofre/2000;
Conta de Gerência/1999.

Continuou a desenvolver-se a aplicação informática do novo regime da Administração Financeira do Estado, decorrente do Decreto-Lei n.º 155/92 — projecto SIGO (Sistema de Informação para a Gestão Orçamental). A aplicação do sistema nas suas três aplicações: SIC — Sistema de Informação Contabilística, SRH — Sistema de Recursos Humanos e SGP — Sistema de Gestão Patrimonial.

Em matéria de arrecadação de receita emolumentar, foram aperfeiçoados os procedimentos de controlo interno, através do desenvolvimento da aplicação integrada na rede informática.

No que se refere à gestão de pessoal, foi elaborado no início do ano, o Plano de Gestão Previsional, e procedeu-se à abertura de 9 concursos.

Abertura de 9 concursos.

Relativamente à formação profissional foram ministradas 19 acções de formação que englobaram a frequência de 26 participantes.

19 acções de formação.

Na gestão dos recursos informáticos há que salientar a actualização do sistema operativo em todos os postos de trabalho, o que obrigou à preparação básica de todos os equipamentos.

A par da actualização do sistema operativo, foi também efectuada a actualização do pacote de aplicações, situação que potenciou todo um conjunto de novas funcionalidades à disposição dos utilizadores.

A nível informático:

Actualização do sistema operativo e do pacote de aplicações.

5.5 — Relações Comunitárias e Internacionais

5.5.1 — A nível comunitário

De harmonia com o disposto no número 3 do artigo 248.º do Tratado da Comunidade Europeia, na redacção dada pelo Tratado de Amsterdão, o controlo externo do Orçamento Geral da União Europeia compete ao Tribunal de Contas Europeu (TCE) e é exercido, nos Estados-membros, em colaboração com as instituições nacionais de controlo.

No âmbito das relações comunitárias, o TC, enquanto interlocutor nacional do TCE, organizou e participou, durante o ano de 1999 e nos vários domínios que envolvem os Estados-membros da União Europeia, em *vinete e duas auditorias realizadas pelo TCE*, as quais se repartiram da seguinte forma:

Organização e participação em 22 auditorias do TCE.

Auditorias do TCE — 1999

Fundos/instrumentos financeiros	Número de auditorias
FEOGA — Garantia	6
FEDER	4
Fundo de coesão	3
FSE	1
Iniciativas comunitárias	2
FEOGA — Orientação	1
Políticas de investigação & desenvolvimento tecnológico	1
Recursos próprios	2
Empréstimos BEI	1
Fundos estruturais (controlo financeiro global)	1
<i>Total</i>	<i>22</i>

Das auditorias referidas, **sete** foram realizadas no âmbito dos procedimentos que visam elaborar a *declaração sobre a fiabilidade* das contas da União Europeia (*DAS*), bem como examinar a legalidade, regularidade e a boa gestão financeira das receitas e despesas comunitárias e das operações subjacentes.

7 auditorias foram realizadas no âmbito da DAS.

De entre as entidades auditadas, refiram-se os organismos gestores dos diversos fundos comunitários (v.g. INGA, IFADAP, DGDR, DAFSE), interlocutores privilegiados junto dos beneficiários finais. Estes são auditados de acordo com uma selecção por amostragem, segundo os métodos estatísticos adoptados pelo TCE.

Auditados os interlocutores dos fundos comunitários: INGA, IFADAP, DAFSE, DGDR.

O Relatório Anual do TCE relativo ao exercício de 1998 foi apresentado aos responsáveis da Administração Pública portuguesa por uma delegação daquele Tribunal, em sessão realizada no final do ano de 1999 e organizada pelo Tribunal de Contas português.

Ainda no âmbito da colaboração com o TCE e a solicitação deste, recolheu-se e tratou-se informação em diversos domínios.

Quer os elementos de informação produzidos pelos técnicos do Tribunal, nos seus relatórios de acompanhamento das missões comunitárias, quer os resultados contidos nas cartas de observações do TCE, quando indicem irregularidades, poderão dar origem a auditorias do próprio Tribunal de Contas português.

No âmbito das relações comunitárias, efectuou-se a reunião anual do *Comité de Contacto dos Presidentes das Instituições Superiores de Controlo (ISC) da União Europeia* — Tribunais de Contas e instituições congéneres — que, em 1999, foi organizado em Dublin, Irlanda, a fim de tratar de matérias diversas comuns a todas as ISC, contando com a representação do Tribunal de Contas português.

Participação no Comité de Contacto dos Presidentes dos TC e Instituições Congéneres da União Europeia.

Com o objectivo de preparar a reunião deste Comité e ainda de tratar de outras matérias de interesse para todos os Estados-membros, realizaram-se *duas reuniões dos Agentes de Ligação* (Londres e Luxemburgo), nas quais participou o Tribunal de Contas português.

Participação em 2 reuniões dos Agentes de Ligação.

Em cumprimento de uma Resolução do Comité de Contacto dos Presidentes das ISC de 1998 (Luxemburgo, 20 e 21 de Outubro), o Tribunal de Contas português, na qualidade de coordenador, organizou e participou em duas reuniões, realizadas em Lisboa, do Grupo de Trabalho «ad hoc» sobre o *controlo da aplicação dos artigos 87.º, 88.º e 89.º do Tratado/CE*, alterado pelo Tratado de Amsterdão (anteriores artigos 92.º-94.º).

TC português coordenador do GT do controlo da aplicação dos artigos 87.º-89.º do Tratado/CE.

Ainda no plano comunitário, o TC participou em duas reuniões do Grupo de Trabalho relativo à *cooperação com as ISC dos Estados candidatos à adesão à União Europeia*, realizadas em Londres (19 de Janeiro e 18 de Maio). A primeira destas reuniões teve como principal objectivo a definição das vertentes em que a cooperação será desenvolvida (*necessidades, instrumentos e financiamento*); a segunda, teve como principal finalidade a análise do relatório sobre a realização das acções programadas na reunião de Janeiro, a apresentação do trabalho desenvolvido pela SIGMA e a discussão sobre as actividades futuras.

Participação do TC no Grupo de Trabalho para a cooperação com as ISC dos Estados candidatos à adesão à União Europeia.

No domínio das relações comunitárias, é ainda de referir a visita ao Tribunal de Contas, no dia 19 de Abril, do Presidente do Tribunal de Contas Europeu, Dr. Jan O. Karlsson; uma visita ao Tribunal de Contas Europeu dos Senhores Conselheiros das Secções Regionais dos Açores e da Madeira do Tribunal de Contas, nos dias 25 e 26 de Maio e também uma visita de uma delegação do Tribunal de Contas português ao Tribunal de Contas Europeu e a outras instituições comunitárias sediadas no Luxemburgo (designadamente, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Primeira Instância e ao Banco Europeu de Investimento).

Presidente do Tribunal de Contas Europeu visitou o TC.

5.5.2 — A nível dos Estados da Comunidade de Países de Língua Portuguesa

Para além das acções desenvolvidas no âmbito da União Europeia, o TC desenvolveu durante o ano de 1999 relações de cooperação com órgãos congéneres de outros países, designadamente com os **Tribunais de Contas e Instituições Congéneres de Estados da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP)**, sendo de referir, neste âmbito, em termos *multilaterais*, a realização, em Lisboa, no dia 11 de Novembro, da reunião da *Comissão Mista de Cooperação Técnica, Científica e Cultural dos Tribunais de Contas da CPLP*.

Cooperação com os TC da CPLP — reunião em Lisboa da Comissão Mista.

Relativamente à *cooperação bilateral* com os países da CPLP, refira-se a participação do TC português no *IV Encontro Nacional e II Encontro Internacional do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Brasil*, a convite do Tribunal de Contas do Estado do Sergipe (Brasil) e da *ATRICON — Associação dos Tribunais de Contas do Brasil*. No mesmo âmbito, o Conselheiro Presidente, chefiando delegações do Tribunal de Contas, proferiu conferências nos Tribunais de Contas do Estado do Rio de Janeiro e da União (Brasil), e participou no *XX Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil*, na Cidade de Fortaleza, onde foram tratados diversos temas.

Ainda no contexto da *cooperação com os Estados da CPLP*, o Tribunal recebeu as visitas da Presidente do Tribunal de Contas de Cabo Verde e do Presidente do Tribunal Administrativo de Moçambique, tendo ainda o Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas visitado o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (Brasil).

Desenvolvimento da cooperação bilateral com os TC da CPLP.

5.5.3 — A nível de outros estados e organizações internacionais

Desenvolveram-se ainda contactos com os Tribunais de Contas e Órgãos Congéneres da Argentina, China, Itália, Reino Unido e da Galiza (Espanha), quer através de visitas de delegações destas instituições ao nosso Tribunal, quer através da participação de delegações do TC em actividades desenvolvidas por alguns dos referidos órgãos, participando em Seminários e Simpósios, tendo por objectivo o intercâmbio de conhecimentos e experiências no domínio das funções de controlo que lhes estão cometidas.

Desenvolvimento da cooperação bilateral com outras instituições congéneres.

Como membro de algumas **organizações internacionais**, o TC participou, durante o ano de 1998, nas respectivas **reuniões, conferências e/ou congressos**, dos quais se destacam os seguintes:

- Reuniões da Comissão Técnica Preparatória do IV Congresso da EUROSAI (Praga e Paris);
- XVIII, XIX, XX e XXI Reuniões do Conselho Directivo da EUROSAI (realizadas, a primeira, em Praga, e as restantes em Paris);
- IV Congresso da EUROSAI (realizado em Paris, sob o tema «*A Independência das Instituições Superiores de Controlo*»);
- 46.ª Reunião do Conselho Directivo da INTOSAI (realizada em Viena);
- Reunião anual do *International Board of Auditors for NATO* (Bruxelas); de referir ainda a visita a Portugal do Presidente desta organização;
- IX Sessão da Assembleia Geral da OLACEFS (Asunción, Paraguai).

O TC faz ainda parte do **Comité da Dívida Pública da INTOSAI**, tendo participado nas reuniões realizadas em 1999, em Ottawa, Canadá, e na Cidade do México.

O TC faz parte do Comité da Dívida Pública da INTOSAI.

5.6 — Impacte na comunicação social

No âmbito de comunicação social foram utilizados como suportes de comunicação escrita, informações sujeitas a tratamento jornalístico (acórdãos, notas de imprensa etc.), informações não tratadas, disponibilizadas em formato integral ou parcial (acórdãos, pareceres e relatórios etc.), recorrendo-se ainda, em casos específicos, a outras formas de comunicação.

O número de notícias publicadas na Imprensa durante o ano de 1999, resultantes de acções direccionadas pelo Núcleo para a Comunicação Social, atingiu um total de 372 recortes, a que corresponde um acréscimo percentual de cerca de 59 %, relativamente ao ano de 1998.

Notícias publicadas na Imprensa, em 1999, atingiram um total de 372 recortes, mais 59 % do que em 1998.

A Fiscalização Prévia foi responsável pela publicação de 58 notícias de imprensa. Já no que se refere à Fiscalização Sucessiva, os sectores mais referenciados foram as Autarquias com 60 citações e o Sector Público Empresarial que mereceu destaque em 37 notícias.

Quanto à incidência das notícias na generalidade dos meios utilizados, o «Diário de Notícias», surge com o maior número de inserções (59) seguindo-se o «Diário Económico», «Público», «Expresso», «Correio da Manhã», «O Independente» e «Jornal de Notícias» com, respectivamente, 48, 32, 28, 26, 26, e 20 recortes.

A exposição pública do Tribunal de Contas atingiu elevados índices de notoriedade e de audiência com a divulgação dos relatórios de auditoria ao Plano Rodoviário Nacional, e à 2.ª Fase do Serviço Nacional de Saúde, efectuados em conferências de imprensa que decorreram em 28/06/99 e 7/07/99, respectivamente.

A comemoração dos 150 anos do Tribunal, foi um evento que mereceu também, destacado tratamento televisivo, nomeadamente, na R.T.P.-2.

ANEXO A

Sede

Conclusões/irregularidades/ilegalidades/recomendações

I — Controlo prévio

Conclusões/irregularidades/ilegalidades	Recomendações
<p>Recurso ao ajuste directo, sem que se verifique fundamento legal para tal;</p> <p>Recurso à figura dos «trabalhos a mais» para justificar o ajuste directo em trabalhos que não preenchiam os requisitos do art.º 26.º do Dec-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro;</p> <p>Inexistência de despacho que determina o início do procedimento;</p> <p>Errada qualificação jurídica dos contratos, quando tal tenha reflexo ao nível da aplicação dos diplomas legais que regulam as empreitadas de obras públicas e as aquisições de bens e de serviços;</p> <p>Adopção de procedimento incorrecto, face ao valor da contratação;</p> <p>Falta de rigor na aplicação dos critérios de adjudicação pré-definidos e fixação de subfactores dos critérios de adjudicação na fase de apreciação das propostas;</p> <p>Insuficiente fundamentação do relatório de análise das propostas;</p> <p>Inclusão de fornecimento de bens, designadamente viaturas e equipamento informático, nos contratos de empreitada;</p> <p>Não autonomização, na lista de preços unitários, do item relativo à montagem e desmontagem do estaleiro;</p> <p>Aplicação do anterior regime jurídico de empreitadas de obras públicas (Decreto-Lei n.º 405/93) já na vigência do Decreto-Lei n.º 59/99;</p> <p>Insuficiente indicação das finalidades dos empréstimos;</p> <p>Mapas demonstrativos da capacidade de endividamento das autarquias com informação insuficiente, designadamente quanto à não inclusão de empréstimos contraídos por associações de municípios e empresas municipais;</p> <p>Insuficiência dos estudos fundamentados que devem preceder a contração de empréstimos para saneamento financeiro;</p> <p>Divergências entre as condições de venda constantes de contrato promessa de compra e venda e a minuta da escritura pública no que toca aos valores do sinal, reforços de sinal e pagamentos no acto da escritura.</p>	<p>Maior rigor na aplicação das normas legais que regulam a publicitação dos anúncios de abertura dos concursos;</p> <p>Nas empreitadas de obras públicas, as listas de preços unitários, deverão prever autonomamente os encargos com a montagem, construção, desmontagem e demolição do estaleiro.</p>

Acatamento das decisões do Tribunal

Em termos globais os serviços fiscalizados procuraram dar satisfação às solicitações do Tribunal, o que se reflectiu num aperfeiçoamento na forma de instruir os processos de visto, revelando que as devoluções do Tribunal e dos serviços de apoio produziram um efeito pedagógico positivo;

No que toca às instruções do Tribunal constantes da Resolução n.º 7/98, verificou-se que se encontram sedimentadas no seio da administração pública, contribuindo, assim, para uma melhoria gradual na instrução dos processos.

II — Controlo concomitante

Conclusões/irregularidades/ilegalidades	Recomendações
<p>Administração central:</p> <p>Inexistência de órgãos de controlo interno;</p> <p>Inexistência de manuais de procedimentos;</p> <p>Grande discrepância entre o modelo organizativo legalmente instituído para os serviços e a estrutura real implantada;</p>	<p>Elaboração de manuais de procedimentos e implementação de sistemas de controlo interno;</p> <p>Os documentos escritos que constituem os processos administrativos internos, bem como todos os despachos e informações que sobre eles forem exarados deverão sempre identificar nominal e funcionalmente os funcionários e agentes seus subscritores;</p>

Conclusões/irregularidades/ilegalidades	Recomendações
<p>Em inúmeras situações os processos individuais dos interessados não continham documentos fundamentais, mencionados quer na legislação aplicável, quer nas Instruções do Tribunal, designadamente, declarações de início de actividade para efeitos fiscais; declarações comprovativas dos descontos efectuados para a Segurança Social; declarações comprovativas do cumprimento das obrigações fiscais, e outros;</p> <p>Deficiente controlo no que diz respeito à execução dos contratos de avença, devido à fraca coordenação existente entre as Secções de Pessoal e de Contabilidade, a qual se manifesta, umas vezes no facto de os pagamentos aos contratados serem realizados pela Secção de Pessoal com desconhecimento da Contabilidade, outras vezes no facto de os pagamentos aos avançados serem efectuados por transferência bancária em conjunto com os dos restantes funcionários;</p> <p>Inobservância das normas procedimentais para a escolha dos prestadores de serviços, atento o valor dos contratos;</p> <p>Acumulações de funções públicas com despachos autorizadores não actualizados e existência de sobreposições de horários.</p>	<p>Previamente à assunção e autorização da despesa deve ser colhida junto da contabilidade informação sobre a existência de verba, o saldo disponível da respectiva rubrica e cativar-se a importância em causa para evitar que falte verba disponível para o pagamento de compromissos assumidos;</p> <p>Organização de um único processo para cada contratado/funcionário que inclua toda a documentação que lhe diga respeito devidamente actualizada;</p> <p>Maior rigor na determinação dos procedimentos a utilizar para a escolha dos contratantes, observando-se o preceituado na legislação em vigor;</p> <p>Maior rigor na fundamentação da escolha dos procedimentos pré-contratuais;</p> <p>A escolha dos prestadores de serviços deve observar os condicionamentos decorrentes da legislação em vigor;</p> <p>Nas situações de acumulações de funções públicas manter-se actualizada dos respectivos despachos autorizadores.</p>
<p>Administração local:</p> <p>Inexistência de órgãos de controlo interno;</p> <p>Inexistência de regulamentos internos ou manuais de procedimentos;</p> <p>Ausência de identificação nominal e funcional das entidades intervenientes nos processos;</p> <p>Inexistência de informação de cabimento de verba escrita, por parte da contabilidade, anterior à autorização da despesa;</p> <p>Existência de vários processos para o mesmo indivíduo ainda que com o mesmo vínculo laboral, com a consequente dispersão de informação;</p> <p>Fraca implementação do princípio da rotação de funções e consequente falha em termos de segregação de funções;</p> <p>Na celebração de alguns contratos de prestação de serviços precedida de ajuste directo sem consultas nos termos dos artigos 37.º, n.º 1, e 36.º, n.º 1, alínea d), do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, a fundamentação para a não realização das consultas era insuficiente;</p> <p>Celebração de contratos de prestação de serviços para satisfação de necessidades permanentes do serviço;</p> <p>Celebração de contratos de prestação de serviços que se traduzem em verdadeiros contratos de trabalho geradores de relações de trabalho subordinado;</p> <p>Nos processos individuais de fornecedores/empreiteiros não se encontra agregada toda a documentação respeitante a cada processo, nomeadamente a nível financeiro (informação de cabimento) a qual fica arquivada na Repartição Financeira, dificultando, numa abordagem preliminar, a avaliação do processo;</p> <p>Ausência de formalização de contratação de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, através de contrato escrito, sem observância do disposto no regime de realização das despesas públicas;</p> <p>Falta ou insuficiência de fundamentação de facto e/ou de direito, não permitindo verificar a conformidade legal das decisões tomadas pelos órgãos administrativos.</p>	<p>Elaboração de manuais de procedimentos e implementação de sistemas de controlo interno;</p> <p>Os documentos escritos que constituem os processos administrativos internos, bem como todos os despachos e informações que sobre eles forem exarados deverão sempre identificar nominal e funcionalmente os funcionários e agentes seus subscritores;</p> <p>Previamente à assunção e autorização da despesa deve ser colhida junto da contabilidade informação sobre a existência de verba, o saldo disponível da respectiva rubrica e cativar-se a importância em causa para evitar que, eventualmente, venha existir falta de verba disponível para o pagamento de compromissos assumidos;</p> <p>Organização de um único processo para cada contratado/funcionário que inclua toda a documentação que lhe diga respeito, devidamente actualizada;</p> <p>Nas Repartições de Contabilidade e de Tesouraria devem ser definidos os deveres e responsabilidades dos funcionários, instituindo-se os princípios da rotação e da segregação de funções;</p> <p>Maior rigor na determinação dos procedimentos a utilizar para a escolha dos contratantes, observando-se o preceituado na legislação em vigor;</p> <p>Concretização precisa do objecto dos contratos de prestação de serviços, especificando-se exactamente as funções a desempenhar e as condições em que o trabalho é executado, tendo em atenção que o contrato de prestação de serviços não pode ser utilizado como forma de contratar trabalho subordinado e ainda a proibição legal constante do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 195/98, de 31 de Julho, de se utilizarem formas de trabalho precário para satisfazer necessidades permanentes dos serviços;</p> <p>Os processos individuais de fornecedores/empreiteiros deverão agregar toda a documentação respeitante à contratação em causa, pré e pós-contratual, por forma a permitir uma célere avaliação do mesmo pelos órgãos decisórios competentes, assegurando, por esta via, a existência de informação fiável e actualizada necessária a uma eficiente e eficaz gestão dos recursos materiais/financeiros da autarquia;</p> <p>A verificação de cabimento orçamental deverá ocorrer antes da autorização da realização da respectiva despesa, a fim de obviar à assunção de compromissos sem verba orçamental própria ou suficiente para os satisfazer;</p> <p>As contratações de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas, deverão observar a forma prescrita na lei aplicável;</p> <p>A verificação do preenchimento dos pressupostos de facto e de direito de determinado normativo deverá ser conforme à situação concreta equacionada, o que impõe maior rigor na sua análise e na posterior fundamentação da decisão tomada pelos órgãos administrativos competentes.</p>

Irregularidades evitadas ou corrigidas

As características da fiscalização concomitante, quando incidente sobre procedimentos ainda em curso, conferem-lhe uma natureza e função eminentemente preventiva.

Este desiderato consegue-se ou por via da anulação ou revogação de actos pelos seus autores sempre que são detectadas ilegalidades, ou ordenando a remessa desses actos ou contratos a visto prévio.

Assim, em consequência da detecção de ilegalidades por parte das equipas de auditoria, os autores dos respectivos actos procederam, a título de exemplo, a:

Anulação de concursos de provimento:

- por falta de publicação dos respectivos anúncios;
- por falta de requisitos de admissão do candidato;
- por ilegalidade quanto à área de recrutamento definida.

Revogação de despachos de nomeação em lugar de acesso por o candidato não preencher os requisitos legais de admissão.

Rescisão de um contrato a termo certo por o contratado não se ter candidatado ao correspondente concurso de integração.

Além disso, logo no exercício do contraditório os serviços suprimiram várias das ilegalidades/irregularidades detectadas, em especial quanto à fundamentação da necessidade de contratos de prestação de serviços (a termo certo, avença, etc.), à correcção das declarações de cabimento de verba, correcção de listas de antiguidades, junção dos horários lectivos no caso de docentes em regime de acumulação, etc. Por via da recusa de visto a processos mandados submeter à fiscalização prévia evitou-se a nomeação de funcionários para carreiras não previstas na lei ou para carreiras «a extinguir quando vagarem».

III — Controlo sucessivo

Entidades controladas	Conclusões/irregularidades/ilegalidades	Recomendações
1 — Controlo do sector administrativo do Estado — parecer sobre a CGE/1997		
1.1 — Despesa		
1.1.1 — Despesa global		
	Envio dos mapas de despesa à DGTC com atraso e não escriturados correctamente, dando lugar a inúmeras rectificações.	O cumprimento do prazo estabelecido para a remessa dos mapas de despesa; O cumprimento das normas aplicáveis ao registo contabilístico das operações relativas à despesa e ao preenchimento dos mapas de despesa.
	Sobrevalorização da despesa «paga» na parte não utilizada das verbas orçamentais transferidas para organismos com autonomia.	O estrito cumprimento da disposição constante dos sucessivos decretos que estabelecem as normas de execução orçamental, determinando que os serviços «(...) só podem requisitar mensalmente as importâncias que, embora dentro dos respectivos duodécimos, forem estritamente indispensáveis às suas actividades».
	Sobrevalorização da despesa «paga» na parte não utilizada das verbas orçamentais transferidas para organismos com autonomia, para integração nas dotações do ano seguinte, através da abertura de créditos especiais.	O mecanismo da requisição de verbas orçamentais em excesso, destinadas à sua integração nas dotações do ano seguinte, deverá ser utilizado apenas quando indispensável, dados os seus efeitos sobre a despesa, a receita e o défice da CGE e sobre a tesouraria do Estado.
	Não inclusão em «Contas de Ordem» do Orçamento do Estado de parte das despesas financiadas por receitas próprias.	O cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 459/82, de 26 de Novembro, relativamente a «Contas de Ordem», também pelos serviços e fundos autónomos ainda não integrados neste regime e em relação aos quais o mesmo seja aplicável.

1.1.2 — Concessão de apoios

1.1.2.1 — Apoios concedidos no âmbito do programa Apoio à Melhoria da Qualidade e Valorização dos Produtos da Pesca pela Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura

DGPA	Inexistência de enquadramento legal específico para a atribuição de apoios à «depuração e embalagem de moluscos bivalves vivos» e ausência de mecanismos próprios de controlo e fiscalização do exercício desta actividade.	Que, de futuro, não sejam atribuídos estes incentivos na falta desse enquadramento legal e de meios de controlo e fiscalização, e dado estar previsto que esta medida tenha aplicação limitada no tempo.
	Relativamente aos apoios concedidos à renovação das aquisições de equipamento para acondicionamento e manuseamento de pescado a bordo, não foi, por vezes, observado o termo do respectivo período de vida útil para efeitos fiscais.	Que seja dada particular atenção a este aspecto nas situações em que os apoios se destinem à renovação de equipamentos cuja aquisição tenha também sido subsidiada numa fase anterior.

Entidades controladas	Conclusões/irregularidades/ilegalidades	Recomendações
DGPA	Ao contrário do regulamentado, em alguns documentos comprovativos das despesas (facturas e recibos), não foi aposto o carimbo relativo ao co-financiamento desses investimentos por verbas do programa em apreço.	Que os serviços adoptem o procedimento previsto.
	Inexistência de uma base de dados em relação às acções desenvolvidas por intermédio da Docapesca, referente aos valores pagos, a título de apoio, por beneficiário, o que dificultou o seu apuramento.	Que seja elaborada essa base de dados para o efeito de acompanhamento e controlo.

1.1.2.2 — Apoios concedidos no âmbito do programa Melhoria do Impacte Ambiental nos Transportes Públicos Rodoviários pela Direcção-Geral dos Transportes Terrestres

DGTT	Apenas 30,7% dos processos seleccionados apresentavam relatórios de vistoria final do investimento realizado, o que evidencia insuficiência do controlo interno do sistema de concessão dos incentivos.	Que seja dado cumprimento ao estipulado no n.º 1 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 181/95, e na alínea f) da cláusula 2.ª do protocolo celebrado entre a Direcção-Geral dos Transportes Terrestres (DGTT) e as instituições de crédito (IC's), efectuando acções de verificação e controlo físico, financeiro e contabilístico dos investimentos realizados e elaborando relatórios semestrais da actividade desenvolvida.
	Sendo o prazo máximo para comprovação da realização do investimento de 90 dias, em conformidade com o disposto nos contratos celebrados entre as IC's e os beneficiários, verificou-se que vários beneficiários ultrapassaram o prazo, em média, 5 meses.	Que a DGTT promova, junto das instituições de crédito, as diligências adequadas para que seja cumprido o prazo estabelecido para a apresentação dos documentos justificativos do investimento.
	Da amostra seleccionada, constatou-se que um beneficiário não procedeu à contabilização do subsídio recebido, no montante de 1331 contos, violando o disposto no art.º 14º do Decreto-Lei n.º 181/95, de 26 de Julho, e na cláusula 6ª do Contrato de Concessão do Incentivo, que determinam a obrigação de o beneficiário contabilizar o incentivo recebido.	Que, quer a DGTT, quer as IC's, procedam junto dos beneficiários à verificação dos registos contabilísticos dos incentivos atribuídos.

1.1.2.3 — Apoios concedidos no âmbito das «Medidas de acompanhamento da reforma da PAC» co-financiados pelo FEOGA — Garantia e pagos pelo IFADAP

DGO/IFADAP	No OE e no orçamento privativo do IFADAP, as verbas orçamentais para pagamento das ajudas têm a classificação económica 08 — «Transferências de capital», quando, em rigor, apenas uma parte dessas verbas se destina a financiar despesas de capital.	Que de futuro, se corrija essa classificação, para as verbas não destinadas a despesas de capital, classificando-as como despesas correntes («Transferências correntes» ou «Subsídios»).
IFADAP	Sobrevvalorização da despesa do OE/97, relativa ao programa em apreço, em 909 milhares de contos, montante das verbas orçamentais requisitadas pelo IFADAP em 1998 e repostas no ano seguinte, para abertura de créditos especiais.	O mecanismo da requisição de verbas em excesso destinadas à sua reposição no ano seguinte e abertura de créditos especiais para reforço da dotação deverá ser utilizado apenas quando indispensável.
	Quer o montante das comissões do IFADAP (192 milhares de contos), quer uma parte das despesas de outras entidades com a gestão destes apoios (119 milhares de contos), estão registadas na «conta de gerência» do IFADAP como transferências para empresas privadas, serviços autónomos, administração local, instituições particulares ou famílias, isto é, são classificados como apoios pagos a tais entidades, o que não corresponde à realidade.	Que seja revisto o procedimento até agora seguido — ao nível do Orçamento do Estado e do orçamento privativo do IFADAP, separando claramente o montante dos apoios pagos do montante das comissões suportadas pelo OE (destinadas às despesas de funcionamento e de investimento do próprio Instituto) e do montante das despesas de gestão das outras entidades.
	As comissões, suportadas pelo OE, são cobradas pelo IFADAP, com base no Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Agricultura n.º A-8/95-XII, de 5/4/95. No entanto, o Despacho Conjunto de 28/4/96 contém uma norma revogatória sobre essas comissões (n.º 4 deste Despacho) que oferece dúvidas.	A clarificação da redacção da disposição em causa.

Entidades controladas	Conclusões/irregularidades/ilegalidades	Recomendações
Direcção-Geral do Desenvolvimento Rural	Nas medidas de apoio à formação, está cometido o seu controlo apenas à Direcção-Geral do Desenvolvimento Rural que, por insuficiência de meios, não efectua o controlo no local durante a realização das «acções de sensibilização» e efectua esse controlo apenas em algumas «acções de formação».	Que o controlo dessas acções tenha a participação das Direcções Regionais de Agricultura.
	Para projectos de natureza semelhante, o montante de ajudas concedidas a um «campo de demonstração» é muito superior às ajudas concedidas a um projecto «agro-ambiental».	Que sejam avaliados os resultados dos «campos de demonstração» e, para impedir a desigualdade entre os dois tipos de ajudas, que a legislação estabeleça condições de acesso mais restritas às ajudas aos «campos de demonstração» ou crie níveis de ajuda intermédios.
Unidade de Gestão Nacional	A Unidade de Gestão Nacional das medidas de ajuda à «cessação da actividade agrícola» deliberou que, para a determinação dessa ajuda, as áreas totais dos prédios passariam a ser comprovadas através do «Sistema de Identificação de Parcelas Agrícolas em Portugal (parcelário)», sem, contudo tomar medidas para implementar essa deliberação.	Que essa deliberação seja implementada, dado que os sistemas anteriores de comprovação dessas áreas (cadernetas prediais e certidões de teor das Finanças), com frequência não traduzem as áreas reais.
IFADAP	O IFADAP passou a utilizar uma tabela de custos máximos para uniformizar as ajudas concedidas à florestação. Tais ajudas são de 90 a 100 % do investimento elegível de cada projecto, e atingem montantes muito elevados, para o total dos projectos.	Que os custos propostos das operações de florestação sejam justificados por facturas pró-forma ou orçamentos de mais do que um «empreiteiro florestal», permitindo maior concorrência e, eventualmente, custos inferiores aos das referidas tabelas e que as questões levantadas sejam objecto de acompanhamento pelos diferentes organismos do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.
	Para o cálculo das ajudas às «medidas florestais», o IFADAP não utiliza o «Sistema de Identificação de Parcelas Agrícolas em Portugal (parcelário)», o que não permite a confirmação das áreas reais dos prédios e o cruzamento das candidaturas às medidas florestais com outras ajudas.	Que seja exigida a apresentação do parcelário na altura da candidatura, para confirmação das áreas objecto de ajuda, especialmente tratando-se de ajudas plurianuais, em que o erro na área arborizada é multiplicado quanto ao correspondente valor da ajuda pelo número de anos de duração dessa ajuda.

1.1.2.4 — Apoios concedidos no âmbito do programa Apoios à Marinha de Comércio Nacional, pela ex-Direcção-Geral de Portos Navegação e Transportes Marítimos (actual Instituto Marítimo-Portuário)

IMP	Relativamente aos «Subsídios ao Embarque de Praticantes da Marinha de Comércio Nacional» o IMP não tinha ainda iniciado o controlo da duração total dos tempos de embarque (estágios) dos praticantes cujos estágios são subsidiados, embora a legislação impusesse o limite de um ano para a duração dos embarques subsidiados.	Que seja objecto de controlo os tempos de embarque acumulados, dado que exceder essa duração significará o pagamento de subsídios por um valor superior ao legalmente permitido.
	Relativamente a esses subsídios, verificaram-se cálculos incorrectos dos tempos efectivos de embarque, donde resultou o pagamento de subsídios num montante inferior ao que seria devido.	Que sejam regularizadas as importâncias devidas, aos respectivos armadores.
	O regulamento e o contrato de concessão de «bolsas de estudo» fixam prazos para a apresentação pelos bolseiros dos documentos comprovativos de despesas (designadamente de propinas e despesas de frequência dos cursos) e dos relatórios finais dos cursos. Contudo, relativamente às bolsas pagas em 1997 dos cursos de pós-graduação, à data da auditoria o IMP, num número significativo de casos (cerca de 50 %) ainda não possuía esses documentos. Relativamente a estes cursos, essa situação foi entretanto regularizada.	Que sejam tomadas as medidas necessárias para esse controlo relativamente a bolsas concedidas noutros anos.
	A verba para a concessão de subsídios ao «Reapetrechamento da Frota da Marinha de Comércio Nacional» não foi a que constava das dotações do Orçamento do Estado e estava prevista no Mapa XI (PIDDAC) anexo ao mesmo Orçamento (700 000 contos), mas a «dotação disponível» (380 000 contos), na altura da concessão dos apoios, isto é, a dotação orçamental deduzida do valor dos congelamentos. A concessão desses apoios, candidataram-se projectos elegíveis a que corresponderiam subsídios no montante de 650 000	

Entidades controladas	Conclusões/irregularidades/ilegalidades	Recomendações
IMP	contos, pelo que os congelamentos, que não são evidenciados na Conta Geral do Estado, condicionaram o montante dos subsídios atribuídos.	
	Não é efectuada a verificação física da realização dos projectos apoiados no âmbito dos apoios à «Modernização da Frota da Marinha de Comércio Nacional», nem estão definidos procedimentos relativos a um controlo sistemático. Contudo o IMP dispõe de um Serviço, a Inspeção de Navios e Segurança Marítima, que neste âmbito poderá verificar a instalação de equipamentos obrigatórios em navios, cuja aquisição tenha sido subsidiada pelo IMP.	Que o Serviço de Actividades Marítimas e Assuntos Internacionais, responsável pela atribuição dos subsídios, estabeleça formas de coordenação com a Inspeção de Navios e Segurança Marítima, também do IMP, para a realização de verificações físicas da realização dos projectos subsidiados.

1.1.2.5 — «Despesas excepcionais do Ministério das Finanças» processadas por conta de «Saldo do cap. 60 do OE/97», pela Direcção-Geral do Tesouro e pela Direcção-Geral dos Assuntos Europeus e Relações Internacionais

DGT e DGAERI	O art.º 61.º da Lei do Orçamento para 1998, tal como disposições idênticas de leis orçamentais anteriores, constitui uma excepção ao princípio da anualidade do orçamento, consignado no art.º 2.º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro (Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado), ao permitir que parte das dotações do OE/97, após a sua transferência para operações de tesouraria, sejam utilizadas em pagamentos em 1998, substituindo dotações orçamentais deste ano. Ao abrigo da norma citada foram transferidos, em 1997, para operações de tesouraria 10, 5 milhões de contos.	Que seguindo critérios mais estritos do que os aplicados pela DGT e pela DGAERI apenas sejam transferidas para a conta de operações de tesouraria, as verbas orçamentais necessárias para a liquidação dos respectivos encargos transitados, isto é, os constituídos (vencidos) no ano e que, por qualquer razão excepcional, apenas possam ser pagos no ano seguinte.
	Os efeitos da transferência dos saldos dessas dotações orçamentais para operações de tesouraria sobre a CGE/97 foram os seguintes: A diminuição (subavaliação) da despesa orçamental em 9,2 milhões de contos; O aumento da receita orçamental em 4,3 milhões de contos; Redução do défice orçamental em 13,5 milhões de contos.	
	Da verba transferida para operações de tesouraria (10,5 milhões de contos) o montante de 4,6 milhões (43,8 % da verba transferida), não foi utilizado, isto é, os saldos respeitantes a várias rubricas não tiveram qualquer utilização ou foram repostos numa percentagem elevada, o que permite concluir que tais verbas orçamentais não estavam em condições de ser transferidas para operações de tesouraria.	
	Das verbas utilizadas em pagamentos em 1998 (5,9 milhões de contos) verificou-se que: 1646 milhares de contos (27,8 % das verbas utilizadas), correspondem a encargos vencidos já em 1998, pelo que o seu pagamento deveria ter sido suportado pelas correspondentes dotações do OE/98; 3665 milhares de contos (61,9 %) respeitam a transferências para o Fundo de Cooperação Económica (mediante operação escritural) e não têm por base o valor dos encargos vencidos em 1997, visto que corresponde ao valor dos projectos entrados no Fundo em 1997 (ou anos anteriores) e aprovados entre 30/06/97 e 30/6/98, cujos encargos são por vezes plurianuais. Em particular o valor correspondente aos projectos aprovados já em 1998 (318 milhares de contos) não constituía encargo de 1997.	Tais pagamentos deveriam ter sido efectuados por conta das correspondentes dotações do OE/98.

1.1.3 — Área: Dívida pública

IGCP	Inscrição no Mapa V-2 — «Movimento da dívida efectiva a cargo do Instituto de Gestão do Crédito Público», do saldo em dívida de um empréstimo da	
------	--	--

Entidades controladas	Conclusões/irregularidades/ilegalidades	Recomendações
IGCP	RNIP — Rodoviária Nacional, Investimentos e Participações, SGPS, SA, no valor de 820 contos, que, tendo transitado para o Tesouro há vários anos, passando, portanto, a integrar a dívida pública, não foi inscrito, como deveria, quando dessa transição.	
	Não inclusão pelo Instituto de Gestão do Crédito Público, no mapa da dívida a seu cargo, do movimento da dívida de diversas entidades, no valor de 40,533 milhões de contos, assumida pelo Estado ao abrigo do art.º 61º — «Aquisição de activos e assunção de passivos», da Lei do Orçamento, contrariando a recomendação feita no Parecer sobre a CGE/96, no sentido de que tal procedimento fosse corrigido. Refira-se, porém, a inscrição do movimento da dívida da Região Autónoma da Madeira, no valor de 10,387 milhões de contos, assumida ao abrigo do mesmo artigo, amortizada integralmente no próprio ano, tal como a restante, o que evidencia uma divergência de critérios não esclarecida por aquele Instituto.	Inscrição pelo Instituto de Gestão do Crédito Público no mapa da dívida a seu cargo do movimento de todos os empréstimos assumidos pelo Estado.
DGO	Verificando-se que permanecem há longo tempo (desde 1988) as deficiências assinaladas em anteriores Pareceres relativamente à forma de elaboração pela DGO do mapa denominado «Aplicação do produto dos empréstimos», Mapa V-1, apesar das persistentes e reiteradas recomendações do Tribunal, considera-se inaceitável que não se tenha verificado até ao momento intervenção eficaz das entidades responsáveis, no sentido de ser dado efectivo cumprimento ao disposto na Lei do Enquadramento do Orçamento do Estado, no art.º 27.º — «Estrutura da Conta Geral do Estado», nos termos do qual a Conta compreende um mapa referente à aplicação do produto dos empréstimos, devendo ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, nos termos do art.º 26.º — «Princípios fundamentais».	A Direcção-Geral do Orçamento deve alterar a estrutura e metodologia de elaboração do Mapa V-1 — «Aplicação do produto dos empréstimos», do Relatório da Conta Geral do Estado, tendo em atenção o disposto no art.º 26.º — «Princípios fundamentais», da Lei do Enquadramento do Orçamento do Estado.
	Processamento das despesas decorrentes da comparticipação nos juros da dívida das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, no valor de 8,6 milhões de contos, suportada pelo Orçamento do Estado nos termos do art.º 12.º da Lei do Orçamento, através de dotações inscritas, indevidamente, no Cap. 07 — «Encargos da dívida pública», do orçamento do Ministério das Finanças, porquanto, na óptica do Orçamento do Estado, tais despesas não constituem encargos da dívida pública, configurando-se como transferências para as Regiões Autónomas, resultando da classificação adoptada o empolamento dos encargos com juros da dívida pública e, portanto, a sobreavaliação do saldo primário do OE.	Correcção da classificação orçamental destas despesas.
DGT	Como se tem vindo a verificar desde há vários anos, com excepção dos encargos com a assunção de passivos da Região Autónoma da Madeira, não foram inscritas no Orçamento do Estado dotações para fazer face às despesas resultantes de assunções de passivos e regularizações de situações do passado, tendo as mesmas sido efectuadas, ilegalmente, mediante pagamentos por operações de tesouraria, violando, designadamente, o art.º 108.º da CRP, o art.º 18.º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro (Lei do Enquadramento do Orçamento do Estado) e o art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 332/90, de 29 de Outubro. Deste procedimento resultou a subavaliação das despesas efectuadas no ano, e do défice orçamental, no valor total dos pagamentos efectuados, 50,489 milhões de contos, compreendendo 41,995 milhões de contos referentes a operações autorizadas durante o ano e 8,494 milhões respeitantes a operações autorizadas em 1996.	Devem ser inscritas no Orçamento do Estado (Mapas orçamentais respeitantes à despesa, referidos no art.º 12.º da Lei n.º 6/91) as dotações necessárias para fazer face a este tipo de encargos.
	Não actualização pela Direcção-Geral do Tesouro das responsabilidades decorrentes dos avales concedidos no âmbito da Convenção de Lomé IV, em cerca de	

Entidades controladas	Conclusões/irregularidades/ilegalidades	Recomendações
DGT	16 milhares de contos, daí resultando a subavaliação, naquele montante, das responsabilidades do Estado evidenciadas na Conta, decorrentes da concessão de garantias.	
	Através da verificação do cabimento dos avales concedidos no limite fixado pelo artigo 66.º da Lei do Orçamento, constatou-se, mais uma vez, a existência no final do ano de um avultado saldo por utilizar, no valor de 212 milhões de contos, situação resultante da sobreavaliação daquele limite, à semelhança do observado nos quatro últimos anos.	Adopção de critérios mais rigorosos para a fixação de limites para a prestação de garantias pelo Estado.
	Registo indevido pela DGT de amortizações da totalidade do capital em dívida de 24 empréstimos contraídos pela Torralta junto de oito bancos, com aval do Estado, e conseqüente exclusão das respectivas responsabilidades, no valor de 466 000 contos, da Conta Geral do Estado, em face de meras «comunicações officiosas», sem que, à data, existisse qualquer documento comprovativo da realização daquelas amortizações, e apenas tendo sido possível àqueles Serviços obter, decorridos dois anos, declaração escrita por parte de dois dos bancos credores.	
	Não inclusão pela Direcção-Geral do Tesouro, nos mapas relativos às responsabilidades indirectas, e, portanto no Mapa 11 anexo ao Relatório da Conta, do valor das responsabilidades decorrentes de garantias prestadas que lhe foram indicadas pelo Fundo de Turismo.	

1.1.4 — Operações de tesouraria

DGT	Não regularização pela DGT de um crédito indevido respeitante à cobrança de impostos sobre o rendimento, no valor de 263 143 395\$, efectuado em 1996, e posterior dedução daquela verba às receitas cobradas em 1997, daí resultando a sobreavaliação das receitas de 1996 e a subavaliação das de 1997, no referido montante.	
	Retenção indevida pela DGT, em operações de tesouraria, na conta «Mais valias», de um saldo no valor de cerca de 43,5 milhões de contos, que deveria ter sido contabilizado em receita do Estado, com violação da LEOE (art.ºs 5.º, 24.º e 26.º) contrariando sucessivas recomendações do Tribunal no sentido da não retenção de receitas em operações de tesouraria, devendo as mesmas ser inscritas em receita do Estado no ano em que são arrecadadas.	
	Considera-se que, dada a forma como se encontra estruturado, o «Balanço de Tesouraria» constante do Relatório da Conta, elaborado pela Direcção-Geral do Orçamento, se apresenta de reduzida utilidade, revelando falta de articulação com o plano de contas do Tesouro.	

1.1.5 — Património financeiro

DGT e DGAERI	A informação enviada relativamente dos empréstimos externos não contemplava todos os empréstimos existentes.	Adopção de providências para sanar tais omissões.
DGT	Agravamento significativo das moras decorrentes de empréstimos expressos em dólares dos EUA, que duplicaram de valor, atingindo os 39 milhões de dólares no final do ano.	Necessidade do seu acompanhamento futuro.
DGT e DGO	A receita resultante do processo de reprivatizações está sobreavaliada na Conta Geral do Estado em consequência do procedimento adoptado para a restituição de receita relativa às reprivatizações da Portugal Telecom, do BFE e da Tabaqueira, que apenas têm reflexos na conta de gerência do FRDP.	O procedimento deverá ser corrigido de modo a que a Conta reflecta com exactidão a receita obtida.

Entidades controladas	Conclusões/irregularidades/ilegalidades	Recomendações
FRDP	Afectação de parte das receitas das privatizações a finalidades que não se encontram previstas no art.º 296.º da Constituição, designadamente despesas com os processos de privatizações.	O organismo deve providenciar no sentido de encontrar a fonte de financiamento alternativa para tais despesas, a inscrever no seu orçamento.
DGO	Um número significativo de organismos, designadamente com contabilidade patrimonial, continua a apresentar divergências entre os valores de receita e de despesa relativos a activos financeiros constantes do mapa de fluxos financeiros/mapa da conta de gerência e os valores constantes dos mapas da CGE.	A adopção do POCP poderá contribuir para se ultrapassar este tipo de divergências.
	Existência de organismos com autonomia administrativa e financeira que não se encontram incluídos nos mapas constantes da CGE relativos aos FSA, o que contraria o disposto no art.º 25.º da Lei n.º 6/91.	
	Face à Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, carece de fundamento legal expresso a alienação pelo Estado à Partest — Participações do Estado (SGPS), S. A., seja a que título for, de acções de empresas sujeitas ao regime daquela lei, como as que foram realizadas em 1997.	O Tribunal de Contas continua a recomendar a rigorosa observância do quadro normativo da Lei n.º 11/90.
	A Partest foi interveniente, em 1997, em vários processos de privatização de partes sociais de empresas, sujeitas ao regime da Lei n.º 11/90, adquiridas ao Estado, cujas receitas, excepção feita da Portugal Telecom, só parcialmente tiveram expressão no Orçamento e na Conta Geral do Estado, ao contrário do preceituado no art.º 18.º daquela Lei.	O Tribunal de Contas continua a recomendar a rigorosa observância do quadro normativo da Lei n.º 11/90.
FT	Os protocolos celebrados pelo Fundo de Turismo com instituições bancárias, relativamente à parte onde se prevêem exercícios de funções por essas instituições da competência própria da Comissão Administrativa, são nulos por força do disposto no art.º 35.º, n.º 1, e no art.º 29.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo.	
	No actual quadro legal e constitucional, o Governo não dispõe de competência expressa para definir, por via regulamentar, todo o regime dos financiamentos directos do Fundo de Turismo, pelo que os Despachos Normativos n.ºs 469/94 e 15/98 são ilegais, em tudo o que ultrapasse a fixação de taxas de juros desses financiamentos.	
	As divergências registadas entre os valores de receita e de despesa apurados e os valores contabilizados no mapa de fluxos financeiros, respectivamente, no capítulo 10 (receita) e no agrupamento 09 (despesa), resultavam do facto de a listagem enviada pelo Fundo de Turismo não incluir todos os tipos de empréstimos e da incorrecta contabilização do valor da despesa relativa à aquisição de títulos.	
IEFP	Permanência de saldos contabilísticos relativos a empréstimos concedidos pelo ex-Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego e pelo próprio IEFP manifestamente incobráveis.	Expurgar a contabilidade desses saldos.
	Não obstante se ter concretizado a cessão de créditos sobre a Torralta por força do contrato de 9/7/97, o IEFP não reflectiu ainda na sua contabilidade a respectiva alienação.	Deverá proceder às alterações na sua contabilidade directamente decorrentes do contrato.

1.1.6 — Fluxos financeiros entre o OE e o sector público empresarial (SPE)

	A Conta Geral do Estado não contém informação sistematizada sobre as transferências orçamentais para o sector público empresarial, pois embora a LEOE disponha que o Governo deve remeter à Assembleia da República, conjuntamente com a proposta de orçamento, relatório sobre as «transferências orçamentais para (...) as empresas públicas» [art.º 13.º,	O Tribunal recomenda que, no quadro da preparação da nova lei de enquadramento do Orçamento do Estado, a mesma disponha no sentido de a Conta Geral do Estado incluir informação sistematizada sobre os fluxos financeiros com o SPE.
--	--	---

Entidades controladas	Conclusões/irregularidades/ilegalidades	Recomendações
	n.º 2, alínea c)], essa informação não consta da previsão dos art.ºs 27.º — «Estrutura da CGE» e 29.º — «Anexos informativos» da mesma Lei.	
DGT, CNCDP e DGO	Do valor evidenciado na CGE/97 como subsídios destinados a entidades do SPE, no valor global de 89,4 milhões de contos, cerca de 30 % (26,8 milhões de contos) foram processados a favor de entidades não pertencentes ao SPE.	O Tribunal recomenda aos organismos envolvidos (Direcção-Geral do Tesouro e Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses), bem como à Direcção-Geral do Orçamento a quem cabe acompanhar a execução do OE, um maior cuidado na classificação das despesas, por forma a que a CGE evidencie os verdadeiros sectores institucionais beneficiários das transferências orçamentais.

1.1.7 — Fluxos financeiros com a União Europeia (UE)

	A Conta Geral do Estado não contém informação sistematizada sobre os fluxos efectivos com a União Europeia, pois embora a CRP e a LEOE disponham que o Governo deve remeter à Assembleia da República, conjuntamente com a proposta de orçamento, relatório sobre as «transferências financeiras entre Portugal e o exterior com incidência no orçamento» e relatório sobre as «transferências dos fundos comunitários e relação dos programas que beneficiam de tais financiamentos, acompanhados de um mapa de origem e aplicação de fundos» (disposição apenas da LEOE), essa informação não consta da previsão dos art.ºs 27.º — «Estrutura da CGE» e 29.º — «Anexos informativos» da mesma Lei.	O Tribunal recomenda que essa lacuna seja colmatada, designadamente que a futura Lei do Enquadramento do Orçamento do Estado, em fase de preparação, disponha nesse sentido.
DGDR DAFSE IFADAP DGPA DGT	O FEOGA-O e o IFOP apresentaram taxas de execução financeira afastadas da taxa média global do QCA II.	Devem ser implementadas medidas que elevem o seu nível de execução financeira, por forma a garantir o aproveitamento dos montantes previstos.

1.1.8 — PIDDAC

DGO (14.ª Deleg.) DPP	O PIDDAC não inclui a totalidade dos projectos a lançar em anos seguintes nem aqueles que foram finalizados, o que de algum modo não se adequa à sua natureza de instrumento de planeamento global e plurianual dos investimentos da Administração Pública.	O PIDDAC deverá evidenciar a compatibilização deste instrumento com as grandes opções estratégicas, dada a inexistência de informação agregada que abranja o conjunto de despesas de investimento do sector público de natureza plurianual.
	O mapa n.º 5 — mapa de «pagamentos efectivos» anexo à CGE — não respeita a estrutura e o conteúdo previstos no art.º 12.º, n.º 4, da LEOE, aplicável por força dos art.ºs 26.º a 29.º do mesmo diploma.	Na elaboração da Conta Geral do Estado deverão ser respeitados os princípios constantes da LEOE (cf. art.ºs 12.º, n.º 4, e 26.º a 29.º) relativamente à estrutura e ao conteúdo dos mapas que evidenciam a execução do PIDDAC.
	Uma análise comparativa entre os valores da despesa «realizada» (DGO) constantes da CGE e os valores obtidos pelo DPP e relativos à despesa efectivamente realizada pelos executores, permitem-nos concluir que não foi utilizado 6 % do total «autorizado» e transferido pela Direcção-Geral do Orçamento (DGO).	A DGO deverá implementar um sistema de controlo da execução orçamental que permita apurar a despesa efectivamente realizada e, consequentemente, o apuramento correcto dos saldos a repor pelos serviços.
	Não estão instituídos fluxos de informação entre o Departamento de Prospectiva e Planeamento (DPP) e a DGO que permitam uma complementaridade necessária no controlo dos saldos a repor pelos serviços.	A DGO e o DPP deverão providenciar pela implementação, de forma articulada, de procedimentos que garantam o cumprimento do disposto nos art.ºs 12.º e 26.º a 29.º da LEOE, no que respeita à estrutura e conteúdo dos mapas anexos à CGE.

1.2 — Receita

DGAIEC DGCI DGT DGO	Deficiências do modelo de contabilização das receitas orçamentais na CGE resultantes da incapacidade em registar a emissão e a anulação de receitas orçamentais efectuada pelos serviços administradores, reduzindo o movimento contabilístico ao mero registo das cobranças, efectuado pelos serviços de caixa o qual, por sua vez, é inconciliável, de for-	Sustentação do modelo de contabilização das receitas por um sistema informático de registo capaz de as controlar através da conciliação integral da informação relativa à emissão e anulação de documentos de cobrança e de reembolso com a informação relativa aos correspondentes recebimentos e pagamentos.
------------------------------	---	--

Entidades controladas	Conclusões/irregularidades/ilegalidades	Recomendações
DGAIEC DGCI DGT DGO	ma sistemática e integral, com os dados constantes nos documentos cobrados.	
DGAIEC DGCI DGT DGO	Divergências, em termos globais, entre os valores de cobrança apurados pelas entidades administradoras das receitas, em tabelas elaboradas com base nos documentos cobrados, e os dos valores efectivamente arrecadados.	Organização da contabilidade do Tesouro por forma a autonomizar a movimentação efectuada em cada uma das áreas definidas por estrutura e fluxo de fundos específicos, para as quais deve ser identificado um responsável financeiro próprio (Tesourarias da Fazenda Pública, Alfândegas e Delegações Aduaneiras, DSCIVA, Serviços da DGT com função de Caixa do Tesouro recebedora e/ou pagadora, em moeda nacional e/ou estrangeira e Serviços da DGT responsáveis pela gestão das contas bancárias recebedoras ou centralizadoras de fundos) por forma a ser possível exercer efectivo controlo sobre essa movimentação e avaliar a fiabilidade e consistência dos respectivos registos com os das restantes áreas e com os escriturados na contabilidade de outras entidades.
	Dedução às receitas orçamentais lançadas na CGE, das importâncias correspondentes aos reembolsos e restituições pagos, das quantias destinadas às Regiões Autónomas e às Autarquias e dos valores relativos às receitas consignadas não utilizadas, deduções que, mesmo se legalmente previstas, têm sido objecto de crítica por parte do Tribunal de Contas, na medida em que contrariam o disposto no art.º 5.º da Lei n.º 6/91, de 20/2 (Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado — LEOE), a qual tem sido considerada uma Lei reforçada.	Registo dos reembolsos na CGE pela emissão dos mesmos por parte dos serviços competentes para esse efeito, uma vez que o procedimento utilizado (registo pelo pagamento dos reembolsos) é insuficiente por não permitir aferir da validade dos pagamentos nem apurar quanto aos reembolsos emitidos que se encontram por pagar.
DGCI — DDF	Manutenção de desvios nos saldos de receitas virtuais entre as tabelas das DDF e a CGE.	
DGAIEC	Divergência superior a um milhão de contos entre o valor do saldo da conta de «Receitas aduaneiras sujeitas a liquidação» na contabilidade do tesouro e o que resulta da agregação dos saldos inscritos nas contas dos caixas da DGAIEC.	Realização por parte da DGAIEC das diligências necessárias para que o valor resultante da agregação dos saldos seja coincidente com o da contabilidade do tesouro.
DGCI — IVA (DSCIVA)	Manutenção da tabela da DSCIVA com uma estrutura distinta da dos demais serviços cobradores e ou administradores da receita, não registando o ciclo de processamento do imposto (liquidações e respectivas anulações e imposto por cobrar no início e final do ano).	Uniformização das terminologias e critérios contabilísticos.
DGCI-IR	Diferenciação de critérios na contabilização do IR por parte da DGCI-IR, DDF, DGT e DGAIEC, nas respectivas tabelas, inviabilizando a conciliação e o confronto dos valores neles inscritos.	
	Existência de divergências entre os valores do IR inscritos na CGE e os que resultam da agregação dos valores constantes das tabelas da DGCI, DGT e DGAIEC, em todas as componentes da receita — liquidações, cobranças, anulações e reembolsos.	Estabelecimento de procedimentos rigorosos a seguir pelas entidades ligadas à contabilização da receita tendo em vista uma correcta actuação no domínio do apuramento da receita do IR. Consideração, na reforma fiscal já anunciada, de todas as divergências e disfunções até agora apuradas no funcionamento da Administração Fiscal.
	Diferença de cerca de 91 milhões de contos entre o valor da receita de imposto sobre o rendimento inscrita na tabela da DGCI-IR e o da CGE.	
	Divergência superior a 23 milhões de contos entre o valor da receita cobrada bruta de IR escriturada na contabilidade do Tesouro e o constante da CGE.	
DGCI: Execuções Fiscais	Agravamento das dívidas em processos de execução fiscal que teve como resultado a acumulação de mais 200 milhões de contos, tendo sido cobrados apenas 8 % da dívida potencial (96 milhões de contos).	

Entidades controladas	Conclusões/irregularidades/ilegalidades	Recomendações
1.3 — Segurança social		
1.3.1 — Sistema de segurança social — Processo orçamental		
	<p>Apesar do referido em sucessivos Pareceres, não se têm registado alterações sensíveis no quadro que rege e nas práticas que caracterizam o funcionamento do sistema em termos orçamentais e de controlo, tendo-se avançado, apenas, no plano das intenções, pelo que:</p> <p>Mantinha-se o desajustamento no que respeita ao quadro normativo que rege o processo orçamental e a respectiva execução, nomeadamente a divergência dos princípios subjacentes ao PCISS quando em confronto com a LEOE, não se cingindo o problema ao facto de certas características próprias da Segurança Social não se encontrarem protegidas em termos da legislação de nível superior das Finanças Públicas portuguesas, pois as normas particulares que regem o sector neste domínio não podem ficar alheias a eventuais ajustamentos, nomeadamente quando está em causa uma melhor gestão e transparência de processos, bem como um controlo mais apurado da aplicação dos dinheiros públicos;</p> <p>Quanto ao modelo contabilístico do sistema não houvera, até ao momento, qualquer alteração, em termos de adaptação ou evolução dos princípios contabilísticos que enformam o PCISS, desde a sua entrada em vigor em 1 de Janeiro de 1988, pelo que se tem acentuado a sua desarmonia quando em confronto com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.</p> <p>Como factores que, eventualmente, poderão contribuir para a resolução destas questões continuavam a evidenciar-se os efeitos potenciais das seguintes medidas legislativas:</p> <p>Publicação, a 2 de Junho, do Despacho n.º 1208/97, de 10 de Março, do Ministro das Finanças, que visou criar as condições para reformular a actual LEOE;</p> <p>Publicação do Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro, que aprovou o POCP (Plano Oficial de Contabilidade Pública), pressupondo a revogação, ou, pelo menos, adaptação, do PCISS.</p>	<p>Neste contexto, o Tribunal recomendou que:</p> <p>Quanto à contabilidade orçamental, se introduzam as adaptações necessárias no sentido de permitir uma orçamentação assente no cumprimento das regras de unidade e universalidade, propiciadoras de um acompanhamento sistemático e sucessivo, em obediência ao cumprimento das regras e princípios da gestão orçamental;</p> <p>Devem destrinçar-se os compromissos, processamentos e pagamentos, por forma a viabilizar uma contabilidade de caixa em termos efectivos;</p> <p>Na Conta de Execução Orçamental o respectivo saldo seja real e efectivo e não convencionalizado como até aqui, dado que é calculado a partir de simples operações aritméticas efectuadas a partir dos valores de determinadas rubricas do balanço do ano anterior; mas, para isso, esta demonstração financeira teria de admitir a extensão do conceito de «gerência» ao registo das despesas;</p> <p>Em consonância com o estabelecido no POC e no POCP, o PCISS siga o princípio da especialização ou do acréscimo no que respeita às contribuições, que constituem, como se sabe, a maior parte dos proveitos do sistema, evitando-se, assim, que se elabore uma «Demonstração de Resultados Líquidos» concebida com base em princípios divergentes, no que respeita aos proveitos (contribuições) e custos, o que introduz uma distorção nos resultados evidenciados;</p> <p>Deve rever-se a contabilização do imobilizado, provisões, reservas, resultados, bem como a movimentação inerente às operações de consolidação.</p>
1.3.2 — O Orçamento e a Conta		
	<p>Na LOE/97 e no que respeita especificamente à segurança social, mereceram destaque, como inovação, várias disposições, nomeadamente a que se referia ao tema seguinte:</p> <p>Autorização legislativa conferida ao Governo para rever a situação perante o IRC dos rendimentos das aplicações financeiras do FEFSS e dos fundos de capitalização geridos pelo IGFSS, medida que vinha, na parte que respeita ao FEFSS, ao encontro de recomendação expressa do Tribunal de Contas em anteriores Pareceres, em paralelismo com a isenção fiscal dos fundos de pensões de natureza privada, autorização que, no entanto, não foi concretizada (art.º 58.º).</p>	<p>Quanto ao rendimento das aplicações financeiras do FEFSS, o Tribunal reiterou a recomendação de que, garantidos os mesmos requisitos, seja estabelecido um paralelismo com os fundos de pensões de natureza privada em matéria de isenção fiscal, estendendo-a aos fundos de capitalização geridos pelo IGFSS.</p>
	<p>O Decreto-Lei n.º 138/97, que contém as disposições necessárias à execução do OSS/97, foi publicado aos 3 de Junho e, nos termos do seu art.º 16.º, produz os seus efeitos desde 1 de Janeiro de 1997, tendo, como, aliás, nos anos anteriores, decorrido certo período durante o qual a execução orçamental se efectuou sem que vigorasse a legislação necessária para tal.</p>	

Entidades controladas	Conclusões/irregularidades/ilegalidades	Recomendações
	<p>Com base no despacho do Ministro das Finanças que deu origem à Declaração, oriunda do IGFSS, n.º 6/97, de 24 Julho de 1997 (publicada no <i>DR</i>, 1.ª série-B, n.º 199, de 29 de Agosto), foi realizada a transferência para o FEFSS de 100 milhões de contos, tendo como inscrição orçamental na receita o «saldo do ano anterior», valor que não tem qualquer correspondência com o saldo da CEO do ano anterior, o que revela falta de consistência e rigor orçamentais. Por outro lado, mais uma vez se levanta a questão das alterações orçamentais serem tão tardiamente despachadas e publicadas, configurando-se, neste caso, uma infracção ao disposto no art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 75/95, de 15 de Abril.</p>	
	<p>Dando cumprimento a recomendação do TC, o IGFSS tinha apresentado, em 1996, autonomamente às demonstrações financeiras globais, as peças finais relativas às Caixas de Previdência designadas por não articuladas (que não integram o OSS nem seguem o PCISS); mas, no exercício ora em análise, sendo omitidas do relatório sintético e mapas anexos à CSS, figuram, apenas, no relatório analítico sobre a mesma Conta. Parece, porém, mais correcto o procedimento adoptado na CSS/96.</p>	

1.3.3 — Execução orçamental

	<p>Dos 100 mil contos orçamentados para fins de «Reforma da Segurança Social» a execução orçamental foi de apenas 51,2 %, com as seguintes particularidades:</p> <p>A Direcção-Geral dos Regimes, com uma dotação de 20 mil contos, apenas concretizou 7,2%, facto para o qual não foi apresentada qualquer justificação;</p> <p>Quanto ao Departamento de Estudos (31 mil contos) a realização de 31,9 % foi justificada pelo facto de se tratar de um serviço em fase de implementação. Note-se que os valores aplicados referem-se, em parte significativa (cerca de 8000 contos), a iniciativas directamente ligadas ao rendimento mínimo garantido;</p> <p>A dotação mais importante (49 mil contos) e que apresenta o maior índice de utilização foi destinada à Inspecção-Geral, aplicada predominantemente em despesas com pessoal, nomeadamente ajudas de custo. Questionado o serviço, as justificações avançadas e a cobertura legal que possa ser emprestada a este procedimento não prejudicam o comentário de que esta dotação deveria ser canalizada para despesas cuja inserção na «reforma da segurança social» fosse mais evidente;</p> <p>Em contraste, as despesas realizadas em 1997 com a Comissão do Livro Branco e o Organismo Nacional de Informática, respectivamente nos valores de 44,3 e 55,5 milhares de contos, foram suportadas como valores correntes do sistema, ou, mais concretamente, liquidadas pelo IGFSS e imputadas à rubrica «Administração» nas contas deste Instituto, quando estavam, quase por definição, directamente ligadas à reforma.</p>	
	<p>Constatou-se que, de um total de 3,218 milhares de contos de receita do Fundo de Socorro Social, 2,966 foram provenientes da SCML.</p>	<p>Tratando-se de uma entidade com autonomia administrativa e financeira, constituída numa conjuntura diversa da actual, o seu enquadramento, modo e características de funcionamento, conduziram a que o Tribunal fosse de opinião que a sua manutenção como fundo autónomo não se justificava, devendo integrar plenamente, de direito como já se observava de facto, o IGFSS.</p>
	<p>As transferências do OE (incluindo PIDDAC) distribuem-se por todos os regimes, incluindo uma pequena proporção para o regime geral, destinada à</p>	<p>Neste particular, reiterou-se a tese de que o RESSAA, sendo um regime não contributivo, deveria ter uma cobertura total por parte do Estado.</p>

Entidades controladas	Conclusões/irregularidades/ilegalidades	Recomendações
	cobertura das despesas do regime especial dos ferroviários (não contributivo, apesar de englobado no regime geral). A importância relativa destas transferências (incluindo PIDDAC) é, no entanto, extremamente relevante quanto às receitas canalizadas para os regimes não contributivos (incluindo o RMG), RESSAA e Acção Social, atingindo 100 % no primeiro caso, 89,9 % quanto ao RESSAA e 84,5 % quanto à acção social, indo, em grande parte, ao encontro do estabelecido na LBSS quanto às obrigações de financiamento por parte do Estado.	
	O RMG (Rendimento Mínimo Garantido) tem a particularidade de associar uma prestação pecuniária a objectivos de inserção social. O TC tinha em curso uma auditoria ao funcionamento do RMG, na sequência de um primeiro trabalho de campo que decorreu nos meses de Junho e Julho de 1997, do qual se pode constatar que existiam, à época, estrangulamentos na implementação da medida no domínio dos meios humanos, execução física e financeira e nos aspectos gerais de funcionamento e controlo, sendo de realçar a utilização frequente de meios humanos e financeiros afectos ao regime geral, originando impactes negativos nas tarefas correntes e distorções orçamentais.	O Tribunal recomendou que os custos inerentes ao funcionamento do RMG fossem rigorosamente imputados à respectiva dotação.
	Como tem vindo a ser referido nos diversos Pareceres, incluindo o presente, a matéria relativa aos saldos de execução orçamental e respectiva metodologia de apuramento, tanto nos Orçamentos como nas Contas, é, indubitavelmente, um dos pontos fracos quanto ao modelo contabilístico do sector, aspecto que se reflecte negativamente nas respectivas demonstrações financeiras e, também, no desenvolvimento analítico da Conta quanto aos regimes, a qual partiu em 1996 de um pressuposto irrealista quanto aos saldos iniciais, destacando-se no regime geral que o saldo final de 1996, 60,3 milhões de contos, não corresponde ao saldo inicial de 1997, 100 milhões de contos, enquanto no RMG o saldo de 1996, 3,1 milhões de contos não está explicitado como inicial em 1997, escamoteando-se a sua aplicação ou destino. Situações semelhantes surgem nos «regimes» FSE/DAFSE e «diversos», factos que, indiciando e prefigurando, por um lado, violações da legislação orçamental, por outro, desvalorizam a análise do financiamento dos regimes inserida nas Contas desde 1996.	

1.3.4 — Balanço e demonstração de resultados

	<p>Estas demonstrações financeiras resultam de um processo de consolidação, cuja preparação inclui um conjunto de ajustamentos de regularização e consolidação, parte dos quais vertidos em verbetes de lançamento, os quais alteram o «agregado» obtido a partir dos dados contabilísticos base recebidos pelo IGFSS das diversas instituições que integram o universo de consolidação.</p> <p>Como vem sendo norma, de acordo com as regras contabilísticas adoptadas, verificou-se que a alteração mais significativa, em consequência dos referidos lançamentos de consolidação, dizia respeito ao Passivo e Situação Líquida, na sua componente «Reservas», sendo explicada pela transferência do saldo da rubrica «IGF C/Contribuições e Adicionais», o qual reflecte a dívida de contribuintes, para «Reserva Geral de Sistema» no valor de cerca de 394,8 milhões de contos, que se mantém nas contas das ISS, consideradas individualmente, integrado no Passivo, mas que, em sede de consolidação, se dilui naquela «Reserva Geral do Sistema». Este facto é susceptível de prejudicar, conforme tem vindo a ser focado em anteriores Pareceres, a transparência das demonstrações financeiras finais globais do sector, ao empolar o</p>	<p>Quanto a este conjunto de procedimentos, o Tribunal recomendou:</p> <p>De acordo com as práticas contabilísticas geralmente aceites e de modo a evidenciar, de forma clara e objectiva, as operações de consolidação efectuadas e a permitir o seu controlo por qualquer entidade competente para o efeito, designadamente o Tribunal de Contas, todos esses ajustamentos e correcções deverão ser discriminados e suficientemente justificados em documento organizado para o efeito, o qual deve ser conservado pelos mesmos prazos aplicáveis à contabilidade propriamente dita. É, até, recomendável que seja elaborado um «Manual de Consolidação» integrando todos os procedimentos seguidos;</p> <p>A manter-se a existência de dois tipos de ajustamentos e regularizações, uns e outros evidenciados em adequados documentos de suporte nos termos antes referidos, os mesmos deveriam, ainda, ser matéria de mapa demonstrativo a inserir no relatório anexo à CSS, que evidenciasse o «agregado» das contas parcelares, e todos os ajustamentos e correcções efectuados, sem excepção.</p>
--	---	--

Entidades controladas	Conclusões/irregularidades/ilegalidades	Recomendações
	<p>Activo e a Situação Líquida na proporção dos créditos sobre contribuintes eventualmente incobráveis.</p> <p>Quanto ao saldo de «Caixa», a distribuição diverge do conjunto e das restantes rubricas, na medida em que a Direcção Regional de Segurança Social da Região Autónoma dos Açores apresentava um valor superior a 350.000 contos, facto que motivou um pedido de explicações. A informação em questão, não elucidativa, refere que os valores em causa estão, na sua esmagadora maioria, concentrados no Centro de Prestações Pecuniárias de Ponta Delgada.</p>	

1.3.5 — Dívidas à segurança social

	<p>Nos «créditos a curto prazo» predominam os créditos sobre contribuintes, mas existem outras situações que assumem uma relevância financeira que não pode deixar de merecer atenção, excluindo-se deste conjunto outra realidade presumivelmente significativa, a dívida «oculta» ou «potencial», isto é, a que resulta da omissão, total ou parcial, das obrigações declarativas.</p>	
	<p>O sistema é ainda credor do Estado por força do incumprimento da Lei de Bases da Segurança Social, tema em relação ao qual existem diversas correntes de opinião. Segundo a Comissão do Livro Branco da Segurança Social, o respectivo valor estimava-se, no final de 1997, em «cerca de 1,900 milhões de contos». Dado o relativo cumprimento da referida Lei nos últimos anos a situação não se tem agravado significativamente.</p>	
	<p>A auditoria do Tribunal de Contas, que conduziu ao Relatório n.º 28/98, de Outubro do mesmo ano, dirigida aos «Sistemas de Controlo e Cobrança das Contribuições para a Segurança Social», conduziu a múltiplas observações, conclusões e recomendações que eram de extrema actualidade e que se podiam corporizar na ideia de que, apesar de se poder aceitar que se estivesse ainda em período de transição neste domínio, os sinais recebidos não deixavam de ser preocupantes quanto à eficácia das medidas adoptadas. De qualquer modo, relacionando o referido trabalho com a investigação levada a cabo posteriormente para efeitos de Parecer, e de acordo com os dados disponíveis, pôde concluir-se, de uma forma genérica, que:</p> <p>Verificou-se uma certa estabilização, com tendência para recuo, dos valores totais da dívida de contribuintes, neste último aspecto, em contraste com o crescimento do universo de contribuintes devedores, em grande parte como função da conjuntura, podendo constituir ou não uma realidade sustentada;</p> <p>Registou-se uma alteração significativa no regime jurídico da dívida existente e, portanto, na respectiva classificação contabilística, tendo em atenção a maciça adesão dos devedores de contribuições ao denominado «Plano Mateus», na vertente acordos de regularização;</p> <p>De acordo com os valores apurados, este grau de adesão não se traduziu de forma significativa nas receitas correlativas efectivamente cobradas em 1997, o que, sendo necessariamente uma visão de muito curto prazo, implica acompanhamento e confirmação nos períodos subsequentes.</p> <p>A evolução da dívida de contribuintes inscrita no Activo quanto ao quinquénio 1993/1997 permite observar que os créditos variaram numa faixa entre os 344 e os 397 milhões de contos, com o mínimo em 1993 e o máximo em 1996. A redução verificada de 1994 para 1995 resulta, essencialmen-</p>	

Entidades controladas	Conclusões/irregularidades/ilegalidades	Recomendações
	te, do efeito da cessão de créditos à Direcção-Geral do Tesouro, no valor de 180 milhões de contos (dos quais pouco foi recuperado), e não de um abaixamento sustentado pela maior eficácia do aparelho de cobrança.	
	Quanto ao ano de 1997, apesar da estabilização do total da dívida quando em cotejo com o exercício de 1996, apresentava como facto preponderante o acréscimo de saldo na rubrica «Contribuintes com acordo — Decreto-Lei n.º 124/96» (Plano Mateus) numa proporção superior a 100 milhões de contos, em detrimento da rubrica mais significativa deste conjunto, ou seja, «Contribuintes — Outros». Só o futuro poderá aclarar em que medida esta alteração conduz a uma recuperação efectiva e sustentada da dívida.	
	O total de contribuintes devedores atingia 200 413, dos quais 104 609, ou seja 52,2 %, registavam dívidas acima de 100 mil escudos. Por sua vez, a 0,4 % dos contribuintes devedores podia ser atribuído, em 1997, cerca de um quarto da dívida total, tendo-se esta concentração acentuado entre 1996 e 1997.	Dada a situação, tem toda a justificação, como, aliás, tem sido recomendado pelo Tribunal, que este grupo de devedores seja objecto de um acompanhamento permanente.
	A dívida de contribuintes do SPA tem-se mantido, no último triénio, em cerca de 2,5 milhões de contos, continuando a revelar, em parte, a indisciplina financeira de alguns serviços públicos, nomeadamente nas áreas da Saúde e Autarquias Locais.	
	Tem-se registado uma tendência para o decréscimo dos juros de mora relativos a diplomas de acordo; este facto pode reflectir uma maior eficácia na recuperação de dívidas, mas é, seguramente, um sintoma das políticas de perdão de juros como alavanca quanto ao funcionamento das iniciativas legislativas que têm como objectivo a recuperação de créditos.	
	Nas «Outras dívidas», cujo valor total no final de 1997 era de 78,1 milhões de contos, deve destacar-se o crédito, de natureza recorrente, sobre a Caixa de Previdência dos TLP, no valor de 17,7 milhões de contos, bem como o conjunto da rubrica «Devedores por prestações a repor ou a reembolsar», de tendência sempre crescente (cerca de 18 milhões de contos em 1997), apesar das sucessivas recomendações do Tribunal.	
	<p>As rubricas «Outros devedores» e «Outros credores», que figuravam no Balanço pelos valores, respectivamente, de 7,6 e 7,2 milhões de contos, são de carácter residual, espelhando por isso uma grande variedade de situações, algumas de singular antiguidade, que têm sido objecto de particular atenção em matéria de Parecer. Assim, foram efectuadas circularizações, destacando-se os seguintes casos:</p> <p>Santa Casa da Misericórdia de Lisboa — Tratam-se de encargos com pensionistas da ex-Caixa de Aposentações da Misericórdia de Lisboa, no valor a débito, de natureza crescente, em 31/12/97, 671,5 milhares de contos. Questionadas as entidades envolvidas, IGFSS, CNP, e SCML, esta última, não reconhecendo o débito, confirma a existência de um problema institucional que carece de ser resolvido pelas instâncias competentes;</p> <p>Portugal Telecom — A CSS/97 relevava, respectivamente a débito e a crédito, imputáveis à CPPTLP os valores de 684,2 e 579,5 milhares de contos, mas em Abril de 1998 foi efectuado um encontro de contas com os valores de 645,5 e 982,8 milhares de contos, pressupondo um saldo credor de 337,2 milhares de contos. Note-se que o valor reclamado pela CPPTLP com referência ao final de 1997 era de 845,7 milhares de contos.</p>	Estas situações permitem formular sérias reservas quanto aos registos contabilísticos das rubricas ora em causa, tanto nos casos vertentes como na generalidade, tendo-se reiterado as recomendações já expressas em outros Pareceres, isto é, que se definam com rigor os critérios de utilização destas contas e se regularizem as situações existentes.

Entidades controladas	Conclusões/irregularidades/ilegalidades	Recomendações
1.3.6 — Património financeiro e imobiliário da segurança social		
	<p>Verificou-se que o valor apurado a favor do FEFSS era inferior ao valor inscrito na CEO/97 como receita de capital derivada da alienação de imóveis em cerca de 618,0 milhares de contos, o que contraria a LOE/97, ao consignar ao FEFSS a referida receita.</p> <p>Os bens imobiliários ainda detidos pelo sistema de segurança social propriamente dito, que constituíam, em caso de manutenção da política de alienação e transferência do respectivo produto líquido para o FEFSS, uma das bases potenciais para continuar a alimentar esse Fundo, tinham, em termos contabilísticos, a seguinte imagem:</p> <p>No final de 1997, o respectivo valor de Balanço era de 23,2 milhões de contos, avaliados ao custo de aquisição, concentrando-se, em termos geográficos, no distrito de Lisboa, seguindo-se Setúbal e Porto;</p> <p>Podia estimar-se que o respectivo valor de mercado, com base no rácio mínimo entre os valores de venda e custos de aquisição, quanto às alienações no período 1992/1997, fosse próximo dos 240 milhões de contos;</p> <p>Continuava a observar-se que, dada a estrutura do PCISS, não transparecia das demonstrações financeiras a proporção do valor dos imóveis incluídos na rubrica «Imobilizado corpóreo» que constituíam investimento financeiro, por contraponto aos que estavam afectos ao funcionamento do sistema e que, portanto, não eram susceptíveis de alienação.</p>	<p>Em conformidade, para que os Balanços da segurança social passassem a reflectir, nesta matéria, uma imagem verdadeira e apropriada dos valores patrimoniais que lhes estão subjacentes, o Tribunal reiterou as recomendações já insertas no Parecer de 1996:</p> <p>Que seja dada informação sobre o valor actual estimado dos bens imóveis titulados pelo sistema;</p> <p>Apuramento e inclusão nas contas da destrinça entre os imóveis que se podem considerar como investimento financeiro e os que estão afectos ao funcionamento do sector.</p>
2 — Controlo do sector administrativo do Estado		
<p>JAE/MEPAT DPP GCI DGO-14.^a Deleg.</p>	<p>Entre 1985 e 1997, a JAE não elaborou planos de actividade anuais que evidenciassem a ligação destes aos PMP. Esta omissão contraria uma boa prática de gestão e revela, em simultâneo, a inexistência de metas anuais estratégicas e de actividade, devidamente validadas pela tutela. Por outro lado, ao não elaborar PA, actuou em desconformidade com o legalmente estabelecido (RCM n.º 101/78, de 23 de Junho, RCM n.º 34/87, de 8 de Julho, e DL n.º 183/96, de 27 de Setembro).</p> <p>Abertura de concursos sem projecto de execução aprovado, bem como de concursos lançados em fase de anteprojecto.</p> <p>No que se refere à elaboração e execução de projectos:</p> <p>Deficiência de estudos preliminares, por não incluírem as componentes geotécnica e de impacto ambiental dos projectos;</p> <p>Ausência de rigor, por não considerarem as condições reais no terreno, bem como na qualidade técnica, ao nível da concepção e dimensionamento e na apreciação de âmbito técnico.</p> <p>Atrasos na conclusão dos processos de expropriação dando origem a consignações, em regra, parciais.</p> <p>Prorrogações sucessivas do prazo de execução das empreitadas, resultantes das consignações parciais e da execução de trabalhos a mais.</p>	<p>Os documentos plurianuais de planeamento a médio prazo deverão ser aprovados pelo Governo. Deverá ser implementada a prática de elaborar Planos de Actividades superiormente aprovados.</p> <p>Os concursos não deverão ser lançados em fase de anteprojecto, dado que essa situação origina correcções de medições geradoras, nomeadamente, de trabalhos a mais e de ineficiências.</p> <p>Deverão ser realizados os trabalhos de reconhecimento e prospecção geotécnica, e na fase preliminar dos processos deverão constar os estudos de impacto ambiental indispensáveis para a caracterização dos terrenos e dos materiais de empréstimo, bem como para a detecção de zonas singulares que exijam soluções particulares.</p> <p>Imprimir maior celeridade nos procedimentos e uma programação atempada na área das expropriações dos terrenos necessários à construção de estradas e obras de arte, recorrendo-se, se necessário, à posse administrativa.</p> <p>Deverá ser estudado e implementado um sistema integrado e reflexivo de planeamento, programação, orçamentação, execução e controlo, coordenado com planos de pagamento e de tesouraria e construído a partir dos instrumentos financeiros e de programação, do qual resulte um sistema integrado de informação para a gestão.</p>

Entidades controladas	Conclusões/irregularidades/ilegalidades	Recomendações
JAE/MEPAT DPP GCI DGO-14.ª Deleg.	Não foram legalmente aprovadas a criação e a regulamentação da rede municipal nem foram regulados os domínios do financiamento, da beneficiação e da conservação das vias a transferir para as autarquias locais.	Deverá ser definido com urgência o quadro legal relativo à desclassificação da rede prevista no PRN, nomeadamente na partilha das funções de gestão das redes municipais e regionais.

2.1 — Funções gerais de soberania

Ministério da Defesa Nacional	Ausência de um adequado sistema de controlo dos bens patrimoniais, dado não existir etiquetagens nos mesmos e informação da sua localização; Aquisições efectuadas por ajuste directo, sem consulta, contrariando o disposto no Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março; Aquisição de equipamento, com ausência de celebração de contrato escrito, quando pelo seu valor estava sujeito ao cumprimento dessa formalidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/95.	A necessidade de implementar um adequado sistema de gestão do cadastro e inventário do bens móveis do Estado; A necessidade de adoptar um procedimento em conformidade com a legislação vigente nas aquisições de bens e serviços.
Ministério da Justiça	Divergências entre a estrutura orgânica legal e a estrutura real dos Serviços Sociais; Enquadramento inadequado de despesas referentes a um contrato de prestação de serviços numa rubrica do Subagrupamento Económico — Segurança Social; Despesas suportadas com o pagamento do prémio anual de um contrato de seguro colectivo de acidentes do pessoal da PJ, sem fundamento legal, visto que no leque de atribuições cometidas aos SSMJ não está contemplada a concessão de tal benefício.	A necessidade de reformulação da legislação respeitante à estrutura e atribuições dos Serviços Sociais sanando-se as obscuridades e contradições de que enferma conforme refere o Parecer n.º 77/85 da PGR.
Ministério dos Negócios Estrangeiros	A existência de receitas emolumentares depositadas em contas bancárias em diversos países estrangeiros cuja utilização está limitada ao pagamento de bens e serviços adquiridos nos mercados locais e a sua não movimentação conduz a uma acumulação de dinheiros públicos, cujo contravalor em escudos representa muitos milhares de contos, sem qualquer utilidade.	A necessidade de desencadear um mecanismo adequado à rentabilização das receitas arrecadadas e depositadas em contas abertas nos vários países estrangeiros, sem qualquer utilização, face à sua inconvertibilidade.
Ministério da Administração Interna	Ausência de um adequado sistema de controlo para o apuramento de todas as receitas que lhe são devidas por lei, bem como para gerir a sua distribuição pelos destinatários e averiguar se as verbas distribuídas foram aplicadas nos fins a que se destinavam; Ausência de suporte legal para o processamento e pagamento de importâncias, a título de subsídio de transporte, calculadas com base no custo do « <i>passo social</i> » para as deslocações casa-emprego do pessoal; Falta de observância para o cumprimento das Instruções do Tribunal de Contas aplicáveis à elaboração e instrução da conta de gerência.	

2.2 — Funções económicas

Ministério da Economia	As Regiões de Turismo (RT's) utilizaram, de 1995 a 1997, diversas formas de recurso ao crédito, nomeadamente, empréstimos de curto prazo — livranças, créditos em regime de conta corrente, descobertos bancários —, empréstimos de médio e longo prazo e ainda outras formas particulares de crédito, das quais se destacam os encargos assumidos e não pagos, para além do <i>leasing</i> e do cartão de crédito.	Diligenciar pela regulamentação de regras definidoras dos limites de endividamento e pela prestação de informação sobre as operações de financiamento.
	Poucas RT's tinham dívidas resultantes de empréstimos de curto prazo e estas decresceram ao longo do triénio.	
	Algumas RT's não têm dívidas decorrentes de empréstimos contraídos no período em análise, mas contudo apresentam dívidas de encargos assumidos e não pagos.	

Entidades controladas	Conclusões/irregularidades/ilegalidades	Recomendações
Ministério da Economia	A generalidade das RT's contraiu encargos que, contudo, não pagou na gerência. No triénio, esta modalidade registou um crescimento acentuado sobretudo influenciado pelo forte crescimento por parte da RT Algarve e ainda pelas RT's da Planície Dourada e da Serra da Estrela. Nas restantes RT's, registou-se, em geral, um decréscimo nesta modalidade.	
	As Instruções do TC para a «organização e documentação das contas e serviços com contabilidade autárquica» nem sempre são devidamente observadas pelas RT's.	Observar as «Instruções para a organização e documentação das contas dos organismos e serviços com contabilidade autárquica» contidas na Resolução n.º 1/92, do Tribunal de Contas, publicada no DR, 1.ª série-B, n.º 204, de 04.09.92.
	As RT's revelam algumas dificuldades na adaptação ao regime e registos contabilísticos das autarquias, uma vez que ainda recentemente utilizavam os relativos à contabilidade orçamental.	Cumprir a regulamentação relativa aos empréstimos municipais.
	O regime contabilístico estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 92-C/84, de 28.11 não é observado por algumas RT's.	Observar o modelo orçamental e contabilístico em vigor.
	A contabilização e classificação dos empréstimos de curto prazo, nalgumas RT's, não obedece ao disposto nos Decretos-Leis n.ºs 258/79, de 28.07, 341/83, de 21.07, e 332/90, de 29.10 e na Lei n.º 1/87, de 6.01, que fundamentam a jurisprudência firmada pelo TC (Acórdão n.º 148/95), uma vez que assumiram a natureza de empréstimos de médio e longo prazo.	Seguir o regime jurídico de operações de tesouraria aplicável.
	Algumas RT's contraíram empréstimos subscritos por livranças que tiveram como finalidade ocorrer a dificuldades de tesouraria, funcionando como antecipação da receita — IVA Turismo, PIDDAC e fundos comunitários.	
	A análise cruzada da documentação relativa aos empréstimos contraídos, extractos de contas, reconciliações e circularização das diversas entidades bancárias, permitiu verificar que algumas RT's recorreram com frequência à utilização de descobertos bancários.	
	Os empréstimos de médio e longo prazo foram celebrados, na generalidade, antes do período em análise, com o Fundo de Turismo e destinaram-se à aquisição de edifícios para sedes das RT's, obras e equipamentos das mesmas. Todas as RT's suportaram, no período em questão, encargos financeiros resultantes de empréstimos contraídos nesse período e/ou anteriormente.	
	Globalmente, é possível concluir que para o conjunto das RT's o recurso ao crédito tem decrescido no triénio, conclusão esta reforçada pelo facto de em 1998 ser praticamente inexistente.	
	O custo do recurso ao crédito também tem decrescido no triénio para o conjunto das RT's.	
Em termos de dívida salienta-se que, na sua estrutura, pesa sobretudo a dívida relacionada com os empréstimos contraídos, ainda que, nalguns casos, os encargos assumidos e não pagos tenham alguma importância.		
Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território	Inexistência de uma adequada segregação de funções.	Providenciar pela implementação de uma adequada segregação de funções.
	Diversidade de procedimentos dos diversos Serviços Operativos, onde são geradas as receitas, no que respeita aos modelos utilizados como suporte ao tipo de registos efectuados.	Implementar nos diversos Serviços Operativos registos adequados e compatíveis por forma a poder obter-se informação sobre as receitas liquidadas, cobradas e por cobrar.

Entidades controladas	Conclusões/irregularidades/ilegalidades	Recomendações
Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território	Deficiente articulação entre os Serviços Operativos geradores de receita e os Serviços Financeiros, nomeadamente no que se refere à informação sobre o montante das receitas liquidadas e por cobrar.	Providenciar para que haja uma adequada articulação entre os diversos Serviços Operativos onde são geradas as receitas e os Serviços Financeiros.
	Não está definida qualquer periodicidade quanto à insistência junto dos utentes que se encontram em dívida, nem de um modo geral existe evidência de que os diversos Serviços tomem medidas para proceder à cobrança dos valores em dívida.	Implementar mecanismos de alerta eficazes, no sentido da cobrança oportuna das importâncias em dívida.
	Apuramento de um elevado volume de receitas cobradas mas não identificadas.	Elaborar «lista de valores recebidos» aquando do recebimento de valores.
	Os valores constantes das guias de entrega das receitas nos cofres do Estado não se encontram devidamente suportados, uma vez que as entregas foram feitas tendo por base o saldo bancário e as necessidades financeiras do Organismo.	Proceder à completa aplicação das normas internas sobre a arrecadação e a entrega das receitas.
	Entrega das receitas com desrespeito pelo prazo estabelecido no art.º 5.º do Decreto com força de Lei n.º 18 526 de 28/06/1930.	Proceder à entrega das receitas nos cofres do Estado dentro do prazo legalmente estabelecido.
	Não escrituração dos livros obrigatórios «Livro de Caixa» e «Folha de Cofre», conforme disposto no Decreto n.º 34 332, de 27/12/44, e nas Portarias n.ºs 11 155, de 5/11/45, e 19 558, de 13/12/62.	Escriturar adequadamente a «Folha de Cofre» e implementar a escrituração do «Livro de Caixa» até à implementação do Novo Regime de Administração Financeira do Estado.
	Deficiente elaboração das reconciliações bancárias.	Adoptar medidas para que sejam devidamente elaboradas reconciliações bancárias de todas as contas.
	Existência de bens não inventariados.	Proceder à identificação e inventariação de todos os bens nos termos definidos na Portaria n.º 378/94, de 16/06, que aprova as Instruções Regulamentares do Cadastro e Inventário dos Móveis do Estado.
		Realizar periodicamente inspeções físicas aos bens e reconciliar os registos da inspecção física com o ficheiro de imobilizado, e este com os registos contabilísticos.
	Não escrituração no mapa da conta de gerência da totalidade das receitas cobradas.	Providenciar para que as receitas sejam integralmente escrituradas no mapa da conta de gerência e no período em que ocorreu a sua cobrança.
	Foram escriturados como entregues na gerência descontos em vencimentos e salários referentes a receitas do Estado entregues apenas no ano seguinte, contrariando o disposto na alínea b) do n.º 1 da Resolução do Tribunal de Contas, publicada no DR, 1.ª série, n.º 200, de 01/09/87.	Providenciar para que as importâncias de receitas do Estado recebidas durante a gerência mas entregues depois de 31 de Dezembro transitem em saldo para a gerência seguinte, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 da Resolução do Tribunal de Contas, publicada no DR, 1.ª série, n.º 200, de 01/09/87.
	Não foi observado o prazo de entrega dos saldos da gerência.	Proceder à entrega dos saldos da gerência dentro do prazo legalmente estabelecido.
	Nalguns casos não existe, em alguns processos, evidência documental de realização de consultas, sendo as mesmas, em princípio, exigíveis.	Instruir os processos de aquisição com os documentos comprovativos dos actos formais e materiais praticados.
	Realização de aquisições com recurso a procedimentos diversos do imposto por Lei, atendendo aos montantes em causa.	Efectuar as aquisições de bens e serviços de acordo com o estabelecido nos recém publicados DL n.º 197/99, de 8/09 (diploma que revoga integralmente o DL n.º 55/95, de 29/03), e DL n.º 196/99, de 8/06, nomeadamente, no que respeita aos limites de competência para a autorização de despesas, assim como à escolha do procedimento e à prática dos actos ao mesmo subjacentes.
De 1994 a 1997 a Administração permitiu que a actividade de extracção de inertes se desenvolvesse à margem dos Decretos-Leis n.ºs 46/94 e 47/94, ambos de 22/02.	Cumprir o regime jurídico regulador da actividade de extracção de materiais inertes, contido nos Decretos-Leis n.ºs 46/94 e 47/94, ambos de 22/02, e restantes diplomas regulamentares, no que respeita ao licenciamento e ao pagamento da actividade.	
Em 1997 a atribuição de um novo valor ao metro cúbico de inertes foi determinada por via de acordo entre os extractores e a Administração, sem ter	Proceder à introdução dos novos modelos de programa de concurso e de caderno de encargos nos termos propostos pelo Organismo.	

Entidades controladas	Conclusões/irregularidades/ilegalidades	Recomendações
Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território	por base qualquer estipulação legal, nem tão pouco qualquer contemplação em acto normativo interno.	
	A taxa de utilização de extracção praticada difere do disposto no art.º 14.º do DL n.º 47/94, de 22/02, e não é calculada nos termos do art.º 6.º do citado diploma.	Proceder à repartição das receitas provenientes da actividade de extracção de inertes, nos termos do n.º 2 do art.º 15.º do DL n.º 47/94, de 22/02, na redacção introduzida pelo DL n.º 113/97, de 10/05.
	A afectação das receitas provenientes da taxa de utilização efectuada pelo Organismo não será a mais correcta na medida em que, para além de tardia, é suportada na fórmula de cálculo da taxa de utilização do art.º 6.º do DL n.º 47/94, sendo que o Organismo não cobra a taxa de utilização nos referidos termos.	
	Os Serviços cobram aos utilizadores da extracção de inertes um determinado montante a título de custo da licença. Desconhece-se, no entanto, qual a base legal para a referida cobrança.	Providenciar pela obtenção de orientações concretas no que respeita à afectação estipulada no n.º 3 do art.º 15.º do DL n.º 47/94, de 22/02, na redacção introduzida pelo DL n.º 113/97, de 10/05.
	A actividade extractiva no rio Sorraia tem vindo a ser exercida à margem do regime jurídico aplicável, quer na vigência do DL n.º 403/82, de 24/09 e restantes diplomas regulamentares, quer no âmbito dos Decretos-Leis n.ºs 46/94 e 47/94, ambos de 22/02.	
Ministério do Equipamento Social	Inexistência do despacho ou deliberação de abertura do procedimento concursal — Com esta prática foram violados os art.ºs 5.º, 20.º e 21.º do DL n.º 211/79, de 12/07, actualizado pelo DL n.º 227/85, de 4/07, e art.ºs 7.º, n.º 1, 8.º, n.º 2, 9.º e 10.º do DL n.º 55/95, de 29/03, consoante os casos, e ainda a Resolução n.º 1/94, 1.ª S do TC, publicada no <i>DR</i> , 1.ª série-B, n.º 19, de 24/01/94, norma X, al. a), n.º 2, em vigor à data dos factos [actualmente revogada pela Resolução n.º 7/98-1.ª S/PL, publicada no <i>DR</i> , 2.ª série, n.º 145, de 26/06/98, art.º 21º, n.º 1, al. a)].	
	Despacho de abertura de concurso público proferido por entidade sem competência para o efeito — Esta situação é violadora do disposto nos n.ºs 1 e 4 do art.º 7.º e n.º 4 do art.º 9.º do regime de realização de despesas e contratação públicas, do DL n.º 55/95, de 29/03.	
	Deficiências na concessão de adiantamentos — Fraccionamento de despesas para não exceder o limite máximo de competência delegada. Este facto colide com o art.º 10.º do DL n.º 55/95, de 29/03.	
	Trabalhos eventualmente abrangidos pelo conceito de obra nova — Não se terá dado cumprimento à regra geral da exigência de concurso para a celebração de contratos que implicam despesas com empreitadas de obras públicas — n.º 1 do art.º 47.º do DL n.º 405/93, de 10/12 e, ainda, dos pressupostos do art.º 32.º do DL n.º 55/95, e do art.º 183.º do CPA, que visam garantir a transparência e a concorrência na melhor relação custo/benefício e a igualdade de todos os concorrentes.	
	Foram celebrados vários contratos, designados de «apostilhas», com alguns adjudicatários que se reportam essencialmente a pagamento de indemnizações para ressarcimento de danos causados ao adjudicatário ou motivados por antecipação do prazo de conclusão das empreitadas, cujo enquadramento legal suscita dúvidas.	
	Revisões de preços — Foram facturados por alguns adjudicatários e assumidos encargos financeiros, a título de revisões de preços, superiores aos devidos, contrariando o que legalmente está estipulado.	

Entidades controladas	Conclusões/irregularidades/ilegalidades	Recomendações
Ministério do Equipamento Social	Prazos de pagamento e Juros de mora — Sistemático incumprimento do prazo legal para o pagamento dos trabalhos executados, facto que, para além de ser violador do art.º 189.º do DL n.º 235/86 e o art.º 193.º do DL n.º 405/93, revela uma deficiente gestão dos dinheiros públicos.	
	Autorizações de dispensa de concurso público ou limitado proferido por entidade sem competência para o efeito, tendo sido violados os art.ºs 21.º, alíneas c) e f), do DL n.º 211/79 e 8.º, n.º 1, alíneas b) e c), do DL n.º 55/95.	
	Não celebração de contrato escrito e não submissão a visto do TC, resultando esta prática no incumprimento das regras relativas à forma do contrato [n.º 1 do art.º 8.º e alínea b) do n.º 1 do art.º 12.º do DL n.º 55/95] e ainda das relativas à obrigatoriedade de sujeição a visto do TC [alínea b) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 86/89].	
	Inclusão no caderno de encargos de cláusulas ilegais, tendo como consequência a falta de redução a escrito e conseqüente não submissão a visto do TC dos adicionais aos contratos de empreitada. Em todos os processos de empreitadas de beneficiação seleccionados foi introduzida uma cláusula no Caderno de Encargos que possibilitava a realização de trabalhos a mais, com dispensa de contrato escrito adicional, desde que o montante daqueles trabalhos não ultrapassasse os 10 % do valor de adjudicação. Esta cláusula serviu para a JAE contornar a obrigatoriedade da celebração de contrato escrito e por essa via não submeter tais contratos a visto do TC. Deste modo foram violadas as regras relativas à forma do contrato, a saber: art.º 8.º, n.º 1, e art.º 12.º, n.º 1, do DL n.º 55/95, e no que respeita à não celebração de contrato escrito, nos casos em que era exigível e não susceptível de dispensa, foi violado o art.º 13.º, n.º 1, alíneas b) e c), da Lei n.º 86/89.	
	Insuficiente fundamentação na aplicação dos critérios de adjudicação — Em algumas empreitadas foram apenas seleccionadas algumas propostas das empresas concorrentes que apresentam preço mais baixo. Todas as restantes são desprezadas sem qualquer fundamentação. No que respeita às seleccionadas, as propostas são analisadas tendo em vista a qualidade técnica demonstrada em obras anteriormente executadas. Esta prática resulta na violação do art.º 125.º do CPA.	
	Foram indevidamente suportados encargos referentes a uma obra da qual o Organismo não era dono nem entidade adjudicante, sendo posteriormente reembolsado da importância referida. Este procedimento configura o pagamento de despesas que não se encontravam previstas no orçamento, violando o estatuído no n.º 2 do art.º 18.º da Lei n.º 6/91, de 20/2.	

2.3 — Educação

Escola Secundária Rodrigues de Freitas (Porto)	<p>Não elaboração de planos e relatórios de actividades;</p> <p>Não elaboração de balanço social;</p> <p>Inexistência de uma adequada segregação de funções;</p> <p>Ausência ou deficiência de controlo interno, nomeadamente na arrecadação das receitas;</p> <p>A conta de gerência não reflecte a integralidade dos movimentos financeiros operados na gerência;</p> <p>Não elaboração de inventário.</p>	
Escola Secundária Avelar Brotero (Coimbra)	<p>Não elaboração de balanço social;</p> <p>Inexistência de uma adequada segregação de funções;</p> <p>Ausência ou deficiência de controlo interno, nomeadamente na arrecadação das receitas;</p> <p>A conta de gerência não reflecte a integralidade dos movimentos financeiros operados na gerência;</p>	<p>Que a elaboração das contas de gerência de cada ano passe a conter todos os fluxos de caixa ocorridos durante a gerência;</p> <p>Que seja dada continuidade ao processo já iniciado, de introdução de medidas que visem o reforço da fiabilidade do sistema de controlo interno e a exis-</p>

Entidades controladas	Conclusões/irregularidades/ilegalidades	Recomendações
Escola Secundária Avelar Brotero (Coimbra)	Não elaboração de inventário.	tência de uma adequada segregação de funções nas áreas administrativa e financeira; Sejam efectuadas diligências no sentido de elaborar o inventário dos bens móveis; Sejam observadas as normas e regras da contabilidade pública, no que respeita à autorização das despesas públicas e à cobrança e utilização das receitas.
Escola Secundária Amadora	Não elaboração de planos e relatórios de actividades; Não elaboração de balanço social; A autorização para a realização de despesas e de pagamentos dada por entidade originariamente incompetente; Inexistência de uma adequada segregação de funções; Ausência ou deficiência de controlo interno, nomeadamente na arrecadação das receitas; A conta de gerência não reflecte a integralidade dos movimentos financeiros operados na gerência; Não elaboração de inventário.	Que sejam cumpridas as disposições legais relativas aos instrumentos de gestão financeira — planos e relatórios de actividades e balanço social; Sejam observadas as normas e regras da contabilidade pública, no que respeita à autorização das despesas públicas e à cobrança e utilização das receitas; Sejam efectuadas diligências no sentido de elaborar o inventário dos bens móveis; Que a elaboração das contas de gerência de cada ano passe a conter todos os fluxos de caixa ocorridos durante a gerência; Sejam implementadas medidas que visem um reforço da fiabilidade do sistema de controlo interno.
Escola Secundária André de Gouveia (Évora)	Não elaboração de planos e relatórios de actividades; Não elaboração de balanço social; Inexistência de uma adequada segregação de funções; Deficiências de escrituração; Ausência ou deficiência de controlo interno, nomeadamente na arrecadação das receitas; A conta de gerência não reflecte a integralidade dos movimentos financeiros operados na gerência; Não elaboração de inventário.	
Escola Secundária Albufeira	Inexistência de uma adequada segregação de funções; A conta de gerência não reflecte a integralidade dos movimentos financeiros operados na gerência; Não elaboração de inventário.	Sejam continuadas as diligências no sentido de elaboração do inventário dos bens móveis.

2.4 — Saúde

2.4.1 — Sistema financeiro e contabilístico

Ministério da Saúde	Inobservância dos princípios contabilísticos consignados no POC dos Serviços da Saúde, nomeadamente no que se refere aos princípios da prudência e da especialização dos exercícios.	Utilização da conta 28 — Provisões para cobrança duvidosa, sempre que se preveja dificuldade na cobrança das dívidas e da conta 27 — Acréscimos e diferimentos para que os custos e proveitos sejam afectos ao exercício a que respeitam.
	A não utilização da conta «228 — Facturas em recepção e conferência» nas situações de grande atraso na conferência de facturas e respectiva contabilização.	Movimentação da conta «228 — Facturas em recepção e conferência» por forma a evidenciar em qualquer momento o valor total de encargos assumidos com fornecedores.
	Empolamento dos valores registados nas contas de custos e proveitos, devido à incorrecta contabilização de estornos (os estornos não foram registados na conta incorrectamente movimentada e sim na equivalente conta de custos e proveitos).	Os estornos contabilísticos nas contas de custos e proveitos devem ser efectuados directamente na conta que erradamente se movimentou e não na equivalente conta de custos e proveitos, por forma a que não se verifique um crescimento irreal nos valores registados, quer como custos, quer como proveitos.
	Contabilização das facturas emitidas pelas Farmácias associadas à Associação Nacional de Farmácias (ANF) com base no valor corrigido pela Sub-Região de Saúde (valor facturado deduzido da correcção do mês anterior) e não pelo montante emitido pela ANF (valor facturado deduzido da correcção do próprio mês).	Contabilização das facturas emitidas pelas Farmácias associadas à Associação Nacional de Farmácias (ANF) com base nas notas de lançamento apresentadas pela ANF, por forma a simplificar o controlo da dívida e dos juros.
	Não inclusão nas demonstrações financeiras da Sub-Região de Saúde das facturas emitidas, pelos Centros de Saúde, às companhias de seguros. Sendo o registo efectuado apenas quando ocorria a cobrança.	Recolha de informação necessária para que as facturas emitidas às Seguradoras, pelos Centros de Saúde, sejam registadas na contabilidade da Sub-Região para que deste modo as dívidas destas entidades possam ser adequadamente reflectidas nas demonstrações financeiras.
	Os dados disponibilizados pela contabilidade analítica e sua distribuição não são atempados.	Apuramento dos dados da contabilidade analítica e sua transmissão aos órgãos de gestão de forma atempada e que permita a oportunidade das decisões correctivas por parte da gestão.

Entidades controladas	Conclusões/irregularidades/ilegalidades	Recomendações
2.4.2 — Estrutura organizativa		
Ministério da Saúde	Inexistência de órgão de fiscalização (auditor) e de regulamento interno aprovado por Portaria conforme estipula o n.º 2 do art.º 1.º e o n.º 1 do art.º 35.º do Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro.	Seja dado cumprimento ao art.º 1.º (órgão de fiscalização) e ao n.º 1 do art.º 35.º (regulamento interno) do Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro.
	Não elaboração dos planos e respectivos relatórios anuais de actividades, assim como do balanço social.	Que os planos e respectivos relatórios de actividades anuais, bem como o balanço social sejam elaborados e devidamente aprovados de acordo com o Decreto-Lei n.º 183/96 de 27 de Setembro, e o Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro.
2.4.3 — Sistema de controlo interno		
Ministério da Saúde	Não elaboração de relatórios pelo Auditor Interno, não garantindo, este, a prossecução dos objectivos definidos no despacho de nomeação (Despacho Conjunto n.º 234/88-XI-Ministério das Finanças e da Saúde).	O Conselho de Administração deverá exigir do Auditor Interno a elaboração de relatórios de orientação e acompanhamento da gestão.
	Não realização de contagens ao saldo de caixa por pessoa independente da tesouraria.	Realização regular de contagens físicas ao saldo de caixa, por pessoa independente da tesouraria por forma a cumprir a legislação em vigor, nomeadamente a al. f) do n.º 2 do art.º 1.º do Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro.
	Entrega não atempada, junto da tesouraria, das importâncias cobradas de taxas moderadoras por falta de controlo interno.	Instituição de sistemas de controlo interno que permitam uma maior celeridade na entrega dos valores cobrados.
	Insuficiência de informação entre o Serviço de Sanidade Marítima e o Centro de Saúde que liquida e cobra as receitas provenientes das operações desenvolvidas no âmbito da Sanidade Marítima.	Implementação de circuitos de informação eficazes entre as Estações de Saúde dos Portos e os Centros de Saúde, por forma a que os serviços sejam funcionais e se possa exercer controlo sobre a facturação deste tipo de serviços.
	Não indicação nas facturas/guias de remessa das datas em que os produtos entraram em armazém.	Indicação nas facturas/guias de remessa da data de entrada dos produtos em armazém, uma vez que esta informação é necessária ao processamento dos respectivos pagamentos.
	Inexistência de normas sobre a forma de realização de contagens físicas de existências incluindo critérios de constituição das equipas de contagem.	Criação de normas escritas sobre a realização de contagens físicas de existências nomeadamente quanto à forma de contagem, periodicidade e constituição de equipas de contagem. As contagens devem ser efectuadas com maior frequência e não apenas uma vez por ano e as equipas devem ser mistas (inclusão de funcionários não afectos ao sector de aprovisionamento).
	Atrasos nos registos de movimentação de existências (entradas e saídas) em armazém.	Os registos de entradas e saídas de produtos devem estar actualizados de forma a permitir, em cada momento uma quantificação do <i>stock</i> existente.
	Inexistência de análise dos desvios apurados, aquando da realização das contagens físicas anuais.	Dar conhecimento ao Conselho de Administração dos desvios verificados para posterior correcção (contabilização na conta «38 – Regularização de existências» por contrapartida da respectiva conta Custos/ Proveitos).
	Realização de autos de abate pelos armazéns sem que os mesmos sejam submetidos à autorização por parte dos responsáveis do organismo e envio ao sector da contabilidade para a correspondente contabilização.	Os autos de abate devem ser devidamente autorizados e contabilizados na conta «38 – Regularização de existências» por contrapartida da respectiva conta Custos/Proveitos.
	Inexistência de inventário actualizado dos bens patrimoniais, bem como, a falta de identificação desses bens (por chapeamento), não permitindo um controlo efectivo dos bens existentes.	Actualização do inventário, de forma a conhecer, em qualquer momento, o património existente, a sua natureza, o seu valor e afectação de bens.
Incumprimento das normas em vigor para o correcto preenchimento das Credenciais e receituário médico.	Revisão das normas actualmente existentes por forma a adequá-las às actuais necessidades dos serviços, não deixando de contemplar regras que privilegiem tanto quanto possível a fiabilidade dos dados a incluir quer nas credenciais, quer do receituário médico.	

Entidades controladas	Conclusões/irregularidades/ilegalidades	Recomendações
Ministério da Saúde		Sensibilização dos intervenientes nestes processos para o criterioso cumprimento das normas estabelecidas.
	Incumprimento das normas legais sobre a cedência de medicamentos em regime ambulatorio e insuficiente controlo.	Que as cedências de medicamentos sejam efectuadas, de acordo com a legislação vigente e ainda de forma a permitir o devido controlo.
	Falta de sinalização sobre a localização do gabinete do utente.	Colocação da respectiva sinalização, especialmente nos locais de atendimento e recepção de utentes.
	Incumprimento dos prazos para apreciação das reclamações efectuadas através do gabinete do utente.	Maior celeridade no tratamento das reclamações apresentadas, por forma a que o tempo médio total de demora se aproxime, tanto quanto possível, do estipulado no Despacho n.º 26/86, publicado no <i>DR</i> , 2.ª série, n.º 168, de 24 de Julho.
	Incumprimento do prazo para remessa ao Gabinete da Ministra da Saúde das reclamações efectuadas através do livro de reclamações.	Maior celeridade no tratamento das reclamações apresentadas, por forma a que o prazo estipulado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, publicada no <i>DR</i> , 2.ª série, n.º 276, de 28 de Novembro de 1996.
	Inexistência de receptáculos de recolha de opiniões e sugestões de acordo com o preceituado na Resolução de Conselho de Ministros n.º 36/87, de 10 de Julho, e Despacho n.º 27/87, do Ministro da Saúde, de 16 de Janeiro de 1988.	Colocação de receptáculos de recolha de opiniões e sugestões em locais de atendimento e recepção de utentes acompanhados dos meios necessários à sua implementação.

2.4.4 — Disciplina financeira

2.4.4.1 — Orçamento

2.4.4.1.1 — Receita

Ministério da Saúde	Não facturação dos serviços prestados nomeadamente no que concerne a guias de tratamento e consultas realizadas nos Centros de Saúde, quer por deficiência de preenchimento dos documentos, quer pela não emissão de factura.	Correcto preenchimento dos documentos e emissão das facturas em falta no mais curto espaço de tempo possível.
	Atraso e inexistência de emissão da facturação aos subsistemas ou outras entidades responsáveis.	Maior celeridade na codificação dos GDH (no caso dos hospitais) e maior controlo interno no envio da documentação de suporte para a emissão da respectiva facturação.
	Não emissão de facturas à ADSE, no prazo estipulado no n.º 1 do art.º 62.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro (6 meses).	Ainda que não seja possível a emissão e envio da facturação à ADSE no prazo estipulado no n.º 1 do art.º 62.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro (6 meses), devem as mesmas ser emitidas e remetidas para pagamento.
	Não facturação de quaisquer valores relativos a encargos com medicamentos ou serviços prestados por convenionados ao Centro Nacional de Protecção Contra os Riscos Profissionais (CNPRP) contrariando o disposto nos n.ºs 2 e 4 do art.º 7.º da Portaria n.º 33/84, de 2 de Junho.	Que se proceda à recuperação da facturação não emitida ao CNPRP nos termos da legislação aplicável e que esta passe a ser processada atempadamente.
	Não encaminhamento de processos relativos a dívidas de Seguradoras aos serviços de apoio jurídico para constituição atempada dos respectivos processos contenciosos.	Que se constituam os devidos processos contenciosos sempre que não seja possível a cobrança, em tempo útil, das dívidas das seguradoras, sob pena de prescrição de algumas dívidas.

2.4.4.1.2 — Despesa

Ministério da Saúde	Existência de encargos do Serviço Nacional de Saúde (SNS) sem cobertura orçamental, motivando, esta dívida comercial, num primeiro momento, o recurso a crédito bancário ou de outras instituições de crédito, sendo num segundo momento, convertida directamente em dívida pública; As liquidações por operações de tesouraria destes passivos são ilegais por violação do disposto do art.º 105.º da Constituição da República e dos art.ºs 3.º e 18.º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro (LEOE).	Deverão cumprir-se todos os dispositivos legais aplicáveis em matéria orçamental e de contas públicas, designadamente os art.ºs 3.º, n.º 1, e 18.º da LEOE, evitando-se, em consequência, o fenómeno de desorçamentação, que tem sido usado através do recurso ao crédito público para liquidação das dívidas acumuladas do SNS.
---------------------	---	--

Entidades controladas	Conclusões/irregularidades/ilegalidades	Recomendações
Ministério da Saúde	A ausência de conferência administrativa no receiptário médico, origina pagamento de facturas incorrectamente conferidas.	Início de uma conferência administrativa, por amostragem, por forma a realizar algum controlo e a sensibilizar as farmácias para o integral cumprimento das normas a que estão sujeitas.
	Incumprimento dos prazos estabelecidos, nos acordos, para comunicação dos valores corrigidos de facturação à ANF, origina aumento de encargos financeiros.	A conferência das facturas das farmácias e a comunicação dos valores corrigidos, deve ser efectuada nos prazos estipulados nos acordos por forma a que não seja paga qualquer importância relativa a juros por valores não devidos.
	Inexistência e/ou deficiente estimativa do valor global de bens e/ou serviços a adquirir.	As estimativas de bens e/ou serviços a adquirir devem ser realizadas nos termos do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 55/95 de 29 de Março por forma a escolher o procedimento adequado e não o recurso sistemático a ajustes directos.
	Não fixação de prazo de entrega do material a fornecer, deixando ao critério dos potenciais adjudicatários, pelo IGIF aquando da elaboração das peças de concurso.	Nas peças dos concursos deverá o IGIF definir, com precisão, os termos da contratação, nomeadamente quanto às cláusulas essenciais do contrato.
	Deficiente elaboração das propostas e aquisição, designadamente a não indicação do custo previsível dos bens e serviços.	Proposta de aquisição deve conter, entre outros elementos, custo previsível dos bens e/ou os serviços a adquirir.
	Não identificação da entidade autorizadora que proferiu os despachos, quer do cargo que ocupa quer na qualidade dos actos praticados ao abrigo de delegação ou subdelegação de competências.	Identificação da entidade que proferiu o despacho, bem como a menção da qualidade de órgão delegado ou subdelegado e o <i>Diário da República</i> que publicou essa delegação ou subdelegação, nos termos dos art.ºs 38.º e 123.º do CPA.
	Inexistência de deliberação da entidade pública contratante, designando a comissão para o acto público da abertura das propostas.	Designação das comissões de abertura das propostas por parte da entidade pública contratante.
	Inexistência de informação de cabimento de verba.	Previamente à assunção e autorização da despesa, deve ser colhida junto dos Serviços Financeiros informação sobre a existência de verba, o saldo disponível da respectiva rubrica e cativar-se a importância em causa, para evitar que, eventualmente, venha a existir falta de verba disponível para pagamento de compromissos assumidos.
	Autorização de despesas por entidade não competente para o efeito.	Cumprimento das normas que determinam a competência para a autorização de despesas, designadamente as constantes dos art.ºs 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março.
	Não explicitação dos critérios de adjudicação por ordem decrescente de importância.	Os factores intervenientes no acto de adjudicação devem ser estipulados de uma forma taxativa e por ordem decrescente de importância.
	Não cumprimento do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 55/95, devido à não solicitação às empresas dos documentos comprovativos em como não estão impedidas de contratar com o Estado.	Que seja dado cumprimento ao art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 55/95, em todos os procedimentos tendentes à aquisição de serviços, incluindo os Ajustes Directos.
	Insuficiência na fundamentação dos relatórios das comissões de análise na medida em que as propostas não são analisadas em conformidade com todos os factores mencionados nos programas de abertura de concursos de abertura.	Maior exigência junto das comissões de análise no que concerne à fundamentação dos respectivos pareceres.
	Inexistência de notificação da adjudicação aos concorrentes e/ou notificação realizada após a celebração dos contratos.	A adjudicação deve ser notificada aos restantes concorrentes para todos os procedimentos, à excepção do ajuste directo, e antes da celebração dos contratos escritos, conforme determina o art.º 78.º do Decreto-Lei n.º 55/95.
	Não remessa ao Tribunal de Contas de contratos que devido ao seu valor estariam sujeitos a fiscalização prévia.	Devem ser remetidos, ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, todos os contratos que continuem a estar sujeitos a essa fiscalização em função do valor legalmente fixado para cada ano.
	Inexistência no texto dos contratos das datas de início e fim de execução dos contratos.	Maior precisão na indicação, no texto dos contratos, da data do início e fim da respectiva contratação.

Entidades controladas	Conclusões/irregularidades/ilegalidades	Recomendações
Ministério da Saúde	Não celebração de contratos escritos em aquisições de bens com valor superior a 2500 contos e que não se enquadram em nenhuma das situações descritas no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 55/95.	Que os contratos que não possam ser abrangidos por qualquer dos n.ºs do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 55/95, sejam celebrados por escrito.
	Fundamentação da dispensa de contratos escritos com base na alínea c) do n.º 1 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 55/95, para entregas não imediatas e/ou em que as relações jurídicas não se extingam (pagamento não realizado no acto da entrega dos bens).	O recurso ao disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, só deverá ocorrer quando não seja exigível a redução de contrato escrito, por se tratar de bens que estejam prontos a ser entregues imediatamente e as relações contratuais se extingam com a entrega.
	Insuficiência de fundamentação na dispensa de contratos escritos.	Maior rigor na fundamentação para efeitos de dispensa da celebração dos contratos.
	Emissão de nota de encomenda antes de ter sido proferido o despacho de adjudicação e a autorização da despesa, contrariando o disposto no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, e no art.º 18.º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro.	A nota de encomenda não deve ser emitida antes de ter sido proferido o despacho de adjudicação e autorização da despesa para que o disposto no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, e no art.º 18.º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro, possa ser cumprido.
	Deficiente instrução dos processos de aquisição de bens ou serviços.	Que sejam incluídos nos processos de aquisição todos os documentos relevantes, designadamente despachos de autorização de abertura do procedimento e da despesa, despachos de nomeação das comissões de análise e documentos probatórios de exclusividade.
	Não adequação da figura jurídica escolhida (prestação de serviços/avença), para a satisfação das necessidades no serviço de urgência, por desrespeito ao previsto nos art.ºs 7.º e 1.º, ambos do Decreto-Lei n.º 184/89, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.	Para satisfação das necessidades no serviço de urgência, não deverão ser celebrados contratos de prestação de serviços/avenças com médicos em situação de impedimento ou de incompatibilidade.
	Celebração de contratos de prestação de serviços com técnicos de análises clínicas e de saúde pública, sem que à data possuíssem habilitações adequadas para o desempenho das funções.	A contratação de técnicos de análises clínicas e de saúde pública só deverá ocorrer quando estejam devidamente habilitados para o desempenho das funções.
	Inexistência de comunicação, ao Ministro das Finanças e à Direcção-Geral da Administração Pública (DGAP), das contratações a termo certo, conforme estipulam o art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e o Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março.	As contratações a termo certo efectuadas ao abrigo do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, devem ser todas comunicadas ao Ministro da Finanças e à DGAP.
	Autorização para a contratação de médicos e de técnicos de análises clínicas e de saúde, proferida antes da informação de cabimento de verba e sem existir disponibilidade financeira, violando o art.º 18.º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro, e o art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.	Antes de ser assumida e autorizada qualquer despesa, deverá ser prestada pelos Serviços Financeiros, informação sobre cabimento de verba, onde deverá constar o saldo disponível e residual, com indicação da despesa emergente a cativar na respectiva rubrica, a fim de evitar a falta de verba disponível para o pagamento de compromissos assumidos.
Inexistência de segregação de funções nas áreas administrativa e financeira.	Implementação de um sistema de controlo interno que viabilize na prática os princípios relativos à segregação de funções nas áreas administrativa e financeira.	
Ministério das Finanças	Inexistência de inventário base de todo o Imobilizado e não remessa dos mapas de cadastro anuais à Direcção-Geral do Património apesar do Tribunal de Contas, no seu acórdão n.º 344/91, se ter pronunciado no sentido de dar integral cumprimento às disposições legais relativas ao inventário base geral dos bens do Estado.	Adopção de medidas no sentido de se proceder à inventariação de bens, de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria, designadamente as Instruções sobre Organização e Cadastro dos Bens do Estado, aprovadas em 31 de Outubro de 1940, Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de Outubro, e a Portaria n.º 378/94, de 16 de Junho.
	Não elaboração e remessa de contas de gerência (1996, 1997 e 1998) de um organismo com autonomia administrativa.	Elaboração das contas de gerência relativas aos 3 anos de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas n.º 2/97 — 2.ª Secção.
	Não preenchimento dos boletins diários de serviço de veículos (mod. 676-INCM) e não envio dos mapas mensais de controlo de viaturas à Direcção-Geral do Património.	Preenchimento dos mapas mensais de controlo de viaturas com base nos boletins diários de veículos e posterior envio à Direcção-Geral do Património, conforme dispõem os art.ºs 11.º e 18.º do Decreto-Lei 50/78, de 28 de Março.

Entidades controladas	Conclusões/irregularidades/ilegalidades	Recomendações
2.5 — Segurança social		
Fundo de Socorro Social	A informação de que o Fundo dispõe sobre os processos é deficiente.	Sendo o FSS a entidade disponibilizadora das verbas, deverá ter em seu poder toda a documentação inerente aos processos completos, ainda que por cópia.
	Dispersão da localização dos processos, bem como deficiente e incompleta informação disponível sobre os beneficiários dos subsídios.	Criação de uma base de dados que contenha o historial de todos os beneficiários do FSS, incluindo, designadamente e no mínimo: Identificação da entidade; Tipificação da entidade (IPSS, Privado, etc.); Localização (incl. CRSS/SSR envolvido); Despacho autorizador; Fundamentos da atribuição (conforme Regulamento); Montantes atribuídos; Fins a que se destinam; Data da atribuição do subsídio; Data e forma de reembolso (quando aplicável); Acompanhamento da aplicação dos fundos; Outros itens de interesse.
	Os documentos são arquivados no IGFSS em instalações dispersas, pelo que são de difícil consulta.	Melhorar o acesso aos documentos, através de microfilmagem ou outra tecnologia, dos que não for possível ou conveniente conservar em original e centralizar num mesmo local.
	O FSS não se encontra dotado com pessoal adequado, tendo constante necessidade de recorrer aos serviços do IGFSS; O pessoal afecto à Secção do Fundo é de 1 coordenador (assessor principal), 1 técnico auxiliar principal e 3 oficiais administrativos.	Integração plena do FSS no IGFSS, uma vez que se verifica que toda a estrutura formal (Direcção e Serviços) integra já o organograma do IGFSS, além de que o FSS utiliza a estrutura (serviços jurídicos, tesouraria, etc.) do próprio Instituto. Não parece justificar-se, portanto, a manutenção de um Fundo, teoricamente «autónomo», apenas por razões não técnicas.
	Não existe rotação de pessoal, contrariando assim uma das regras desejáveis para que se garanta a fiabilidade do sistema de controlo interno.	Proceder, na medida do possível, à rotatividade do pessoal, nela se abrangendo o de outros departamentos do IGFSS.
	Incumprimento reiterado do Decreto-Lei n.º 459/82, de 26 de Novembro, o que poderia, eventualmente, implicar responsabilidade financeira sancionatória prevista nas alíneas <i>b</i>) dos n.ºs 1 dos art.ºs 48.º e 65.º, respectivamente das Leis n.ºs 86/89, de 8 de Setembro, e 98/97, de 26 de Agosto ⁽¹⁾ .	Observação das regras definidas pelo normativo legal em causa.
	A conta não se encontrava instruída com a totalidade das certidões de receita, emitidas pelas entidades competentes.	Nos casos em que se demonstre inviável a emissão individualizada de certidões de receita pelas entidades competentes, deverá ser anexa à certidão emitida pelo próprio Fundo listagem discriminada das mesmas.
	Assunção de encargos para além do valor orçamentado numa rubrica, em violação das disposições do n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro, e do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, configurando eventual infracção financeira prevista na alínea <i>b</i>) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto ⁽¹⁾ .	Cumprimento rigoroso das disposições legais mencionadas, bem como das Instruções do Tribunal de Contas aplicáveis; Instituição de um adequado sistema de controlo da execução orçamental, que permita, em tempo útil, a tomada das necessárias medidas de gestão (designadamente, alterações orçamentais).
	Incoerência da forma de actuação, por parte do IGFSS, no que respeita aos pagamentos dos subsídios.	Homogeneidade na forma de entrega dos subsídios, por parte do IGFSS, até por uma questão de equidade.
	Concessão de subsídios com postergação da correcta inscrição orçamental (PIDDAC) de tais despesas, em violação dos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis e desrespeito pelas disposições do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, configurando eventual infracção financeira prevista nas alíneas <i>b</i>) do n.º 1 do art.º 48.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, e <i>b</i>) e <i>d</i>) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.	Estrito cumprimento do definido na legislação reguladora da actividade do FSS e das disposições legais mencionadas.
Não escrituração de saldos na Conta de Gerência.	Cumprimento do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, bem como do Decreto-Lei de execução do Orçamento da Segurança Social aplicável.	

Entidades controladas	Conclusões/irregularidades/ilegalidades	Recomendações
Fundo de Socorro Social	Porque o FSS transfere para o IGFSS a responsabilidade por todos os pagamentos, apenas procedendo à transferência de verbas no final do ano, aquele Instituto assegura, entretanto, os pagamentos dos subsídios concedidos, desviando, para tal, fundos com outras finalidades. Por outro lado, como ao IGFSS não é possível proceder a todos os pagamentos relativos às despesas já autorizadas até final do período complementar, não são estas autorizações objecto de anulação e nova orçamentação.	O procedimento observado concorreu para que se reiterasse a recomendação que atrás se expendeu com respeito aos n.ºs 4 e 5.

3 — Controlo do sector administrativo das autarquias locais

Câmaras Municipais, Serviços Municip. e Associações de Municípios	Preenchimento incorrecto de alguns modelos de prestação de contas.	Articulação dos modelos e cumprimento das Instruções do Tribunal de Contas, no que concerne à elaboração da Conta de Gerência e consequente prestação de contas.
	Incorrecto registo contabilístico dos procedimentos resultantes de empréstimos contraídos para os Serviços Municipalizados.	Cumprimento das normas e procedimentos contabilísticos constantes do Dec. Regulamentar n.º 92-C/84, de 28/12, e dos princípios e regras constantes do Dec.-Lei n.º 341/83, de 21/07.
	Ausência de qualquer tipo de controlo das cadernetas de receita, em alguns centros emissores de receita ou deficiente controlo de cobrança das receitas, designadamente em feiras, parques de campismo, pavilhões e piscinas municipais.	Elaboração de Regulamentos onde sejam estabelecidas normas de controlo interno atinentes aos procedimentos de cobrança.
	Ausência de um sistema articulado de procedimentos de controlo interno nos domínios da tesouraria, contabilidade, orçamentos e empreitadas.	Elaboração de Regulamentos onde sejam estabelecidas normas de controlo interno para as áreas indicadas.
	Falta de designação, por parte do executivo, dos responsáveis pela execução e acompanhamento dos procedimentos obrigatórios inerentes ao Sistema de Controlo Interno nas vertentes Orçamental e de Tesouraria.	Elaboração de Regulamentos onde sejam estabelecidas normas de controlo interno, nomeadamente nas áreas de Tesouraria e Contabilidade. Realização de conciliações e reconciliações bancárias.
	Desrespeito das normas legais no que se refere à constituição, movimentação, registo e regularização de fundos permanentes.	Implementação de mecanismos de controlo que disciplinem a utilização deste tipo de fundos.
	Inexistência de segregação de funções.	Observância de uma adequada e eficiente segregação de funções e respeito das normas contidas no Dec. Regulamentar n.º 92-C/84, de 28/12.
	Inexistência de balanços mensais à tesouraria.	Realização de balanços à tesouraria com a regularidade legalmente prevista e respectiva formalização nos termos do disposto no Dec. Regulamentar n.º 92-C/84, de 28/12.
	Inexistência ou deficiências na elaboração e registos da conta corrente de empreitadas.	Organização do arquivo geral nas áreas contabilística e das empreitadas.
	Atribuição, na generalidade, de subsídios de legalidade duvidosa, quer pela inexistência jurídica das entidades beneficiárias, quer pelo questionado interesse público prosseguido.	Organização de cadastros das entidades subsidiadas ou a subsidiar com elementos que possibilitem a aferição da sua constituição legal e/ou fins prosseguidos e implementação de um Sistema de Controlo Interno que possibilite a verificação <i>a posteriori</i> da utilização dos subsídios atribuídos.
	Nomeação de dirigentes, em regime de substituição, para cargos que nunca tinham sido providos originariamente.	
	Plano de Actividades e Orçamento aprovados fora do prazo legal.	Elaboração dos Planos de Actividades e Orçamentos de acordo com os requisitos constantes das normas legais.
	Não entrega nos Cofres do Estado dos descontos retidos aos funcionários, para a ADSE, contabilizando-os como receitas próprias da autarquia.	Proceder à entrega ao Estado dos descontos para a ADSE efectuados nas remunerações pagas aos funcionários.
Autorização de despesas antes de se ter efectuado o respectivo cabimento de verba.	Cumprimento rigoroso das formalidades e trâmites legais previstos nos diplomas de realização de despesas.	

Entidades controladas	Conclusões/irregularidades/ilegalidades	Recomendações
Câmaras Municipais, Serviços Municip. e Associações de Municípios	Pagamento de despesas indevidas ou insuficientemente documentadas e em algumas situações com inobservância da regulamentação sobre contratação pública.	Cumprimento rigoroso das formalidades e trâmites legais previstos nos diplomas de realização de despesas.
	Errada classificação orçamental de despesas resultantes da celebração de contratos de empréstimo e de pagamentos efectuados através do Fundo Permanente.	Cumprimento dos requisitos legais relativamente aos fundos permanentes com elaboração de contas correntes.
	Autorização de despesas por entidade não competente.	Cumprimento rigoroso das formalidades e trâmites legais previstos nos diplomas de realização de despesas.
	Pagamento de refeições cumulativamente com o subsídio de refeição.	Cumprimento rigoroso das formalidades e trâmites legais previstos nos diplomas de realização de despesas.
	Pagamentos em excesso de custas de execuções fiscais.	Obediência do limite de emolumentos notariais e de custas fiscais à previsão fixada no Parecer n.º 7/GE/92.
	Assunção de encargos sem cabimento orçamental.	Cumprimento rigoroso das formalidades e trâmites legais previstos nos diplomas de realização de despesas.
	Atribuição de Bolsas de Estudo a alunos do Ensino Superior Público e Privado sem existência de lei permissiva.	
	Inexistência de contratos-programa e de protocolos de desenvolvimento desportivo no âmbito dos subsídios concedidos pelos municípios aos clubes desportivos.	Elaboração de regulamento definidor e respeitador das disposições legais no que se refere à atribuição de subsídios com particular atenção à Lei de Bases do Sistema Desportivo e decreto regulamentador.
	Ultrapassagem de limites legais de prestação de trabalho extraordinário.	Observância dos limites legais previstos para a prestação de trabalho extraordinário.
	Atribuição de subsídios específicos a pessoal, sem que os mesmos se encontrem regulamentados.	Suspensão da atribuição e pagamento de subsídios de Disponibilidade e Insalubridade bem como do Prémio de Esforço até que seja aprovada regulamentação legal aplicável à Administração Local.
	Existência de receitas virtuais que, pelo decurso do tempo, se tornaram incobráveis e que continuam a constar das demonstrações financeiras.	Anulação das receitas que se mostrem incobráveis.
	Realização de trabalhos por ajuste directo, sem que se tenham observado as formalidades exigidas pela lei.	
	Realização de trabalhos a mais que não foram objecto de contrato escrito.	
	Desrespeito pelas disposições legais atinentes ao visto do TC.	Implementação de esquema organizativo de controlo nesta área que revista as características de um Sistema de Controlo Interno.
	Desrespeito pelas normas de realização de despesas com empreitadas de obras públicas e/ou aquisição de bens e serviços.	Observância das formalidades legais inerentes à realização de despesas no âmbito dos contratos de fornecimento de bens e serviços e de empreitada.
	Incumprimento de requisitos legais na celebração de contratos de tarefa e de avença.	
Celebração de contrato de concessão sem que se tenha realizado o respectivo concurso público.	Respeito pelas regras procedimentais que regem a concessão de obras e/ou serviços públicos.	
Cálculo dos limites da capacidade de endividamento com utilização de critérios diversos dos fixados na Lei das Finanças Locais.	Respeito pelos princípios legais respeitantes ao cálculo dos limites de capacidade de endividamento.	
Não cumprimento das normas legais aplicáveis à inventariação e cadastro dos bens móveis e imóveis.	Adopção de medidas tendentes à inventariação e cadastro e valorização dos bens patrimoniais.	
Não elaboração do Balanço do exercício.		

Entidades controladas	Conclusões/irregularidades/ilegalidades	Recomendações
4 — Controlo dos recursos próprios e fundos comunitários		
4.1 — Fundo de Coesão		
DGDR Interlocutor Sectorial: Dos Transportes; Dos Portos; Do Ambiente; A RAM. Gestor DGT IGF	Os Interlocutores Sectoriais (IS), nomeados para o Fundo de Coesão, acumulam o cargo de Gestores de Programas Operacionais do FEDER, nas mesmas áreas o que provoca uma delimitação pouco clara entre as funções de Interlocutor e de Gestor, utilizando-se por vezes no Fundo de Coesão procedimentos específicos criados para o FEDER.	Devem ser clarificados os tipos de acções a desenvolver por cada interveniente no controlo, bem como definidas técnicas e metodologias de controlo que garantam o funcionamento de forma articulada e coordenada do sistema de controlo aos diferentes níveis.
	O registo dos fluxos financeiros da CE para Portugal apurado pela DGDR não é coincidente com o apurado pela DGT, apresentando divergências nos anos de 1994, 1997 e 1998. A divergência de valores, embora justificada pela DGT, parece-nos evidenciar falhas nos sistemas de informação e falta de homogeneidade no tratamento da mesma.	Deverão ser envidados esforços no sentido de serem aferidos critérios para apuramento destes valores e estabelecidos fluxos de informação claros e atempados, por forma a que futuramente não se verifiquem diferenças.
	A análise da contabilização das verbas do FC na DGDR permitiu observar que apenas são espelhadas na conta de gerência desta entidade as verbas nacionais e comunitárias destinadas ao projecto «assistência técnica do FC» do qual é executora.	A conta de gerência da DGDR deverá espelhar todas as verbas do Fundo de Coesão por ela movimentadas através da conta aberta na DGT.
4.2 — FEDER		
DGDR DGT IGF IGAT Gestor do PORLVT JML Gestor da IO Ambiente C. M. Sintra C. M. Cascais Gestor do PEDRAA II C. M. Lagoa C. M. V. F. Campo C. M. Nordeste	Não foram inscritos os juros gerados pela Conta FEDER, desde a sua abertura até 31/12/98, nas contas de gerência da DGDR nos anos de 1995 a 1998; A não contabilização dos referidos juros durante os anos de 1995 a 1998, é contrária ao princípio da plenitude orçamental consagrado no n.º 1 do art.º 3.º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro.	Igualmente deverá a DGDR reflectir na sua conta de gerência as verbas FEDER oriundas da CE e transferidas da DGT para a DGDR, bem como as transferências desta para as diversas IO.
	Quanto ao controlo de 2.º nível do PEDRAA II, no que respeita às atribuições da Inspeção Administrativa Regional, não se encontraram evidências do exercício do mesmo.	Deverá ainda ser ponderado o reforço dos meios humanos afectos ao controlo de 2.º nível, de molde a conseguir-se uma maior cobertura e eficiência deste; A Inspeção Administrativa Regional deve assegurar o exercício das funções de controlo de 2.º nível ao PEDRAA II, que lhe foram cometidas pela Resolução n.º 73/94, de 19 de Maio, do Governo Regional.
5 — Controlo do sector público empresarial do Estado		
TRANSGÁS, S. A.	A situação económica e financeira da empresa era caracterizada por crescentes resultados líquidos negativos, ausência de rentabilidade económica e degradação dos capitais próprios, em virtude dos significativos investimentos realizados e de se encontrar na fase inicial de exploração comercial; Os Órgãos Sociais auferiram remunerações constituídas pela remuneração base, prémios de gestão e despesas de representação, relativamente às quais não existe evidência, nas actas da Comissão de Vencimentos, de terem sido fixadas por Despachos do respectivo membro do Governo. As despesas de representação recebidas pelos Administradores, que se situaram em cerca de 33% da respectiva remuneração base líquida, situaram-se acima da percentagem prevista (30%) no n.º 13 da RCM n.º 29/89, de 3 de Agosto; O sistema de informação contabilístico afigurou-se bem estruturado e adequado, apresentando o sistema de controlo interno um razoável grau de fiabilidade, assinalando-se, contudo, a ausência de um Departamento de Auditoria Interna; A empresa cumpriu, na generalidade, o estipulado no contrato de concessão de serviço público, tendo as infra-estruturas sido concluídas no prazo devido e	Face ao exposto formularam-se as seguintes recomendações: A revisão do Contrato de Concessão, tendo em vista a sua actualização e adequação temporal à evolução que o projecto teve; A regular e efectiva actuação do Gabinete de Auditoria Interna, dado que a empresa não dispunha de unidade orgânica de controlo; A adopção de medidas de gestão consideradas necessárias para o projecto global de investimento observe os requisitos de rentabilidade fixados no Contrato de Concessão; A conclusão do cadastro do activo imobilizado, tendo em vista a explicitação da natureza e respectivo valor das cauções, face ao aumento verificado no imobilizado bruto da concessionária; A transposição para a ordem jurídica interna da Directiva do Conselho das Comunidades Europeias n.º 93/38/CEE, de 14 de Junho de 1993, e posteriores alterações.

Entidades controladas	Conclusões/irregularidades/ilegalidades	Recomendações
TRANSGÁS, S. A.	<p>iniciada a exploração na data programada, constando-se, contudo, que:</p> <p>Cadastro do activo imobilizado, relativo aos bens e meios afectos à concessão, ainda não se encontrava total e correctamente valorizado, conforme se exige na cl. 10.^a;</p> <p>Os preços de venda do GN, embora calculados de acordo com o contrato, não reflectem os custos de investimento suportados, designadamente, com os lotes 5 e 6; e</p> <p>As cauções prestadas não contemplam os investimentos realizados pela empresa para além dos considerados na cl. 42.^a, nomeadamente o dos lotes indicados no ponto anterior.</p> <p>O estudo de viabilidade do projecto global apresenta uma TIR (11,4%), próxima do limite mínimo admitido na cl. 44.^a do Contrato de Concessão (11%), o que no caso de ocorrer qualquer imprevisto não permitirá observar aquele valor exigido.</p>	
EDIA, S. A.	<p>A EDIA não dispunha de uma configuração orgânica que proporcionasse a flexibilidade das estruturas e que promovesse o cumprimento eficaz das metas estabelecidas nos seus próprios Planos de Actividades e Orçamentos;</p> <p>Entre 1996 e o primeiro semestre de 1998, verificou-se um atraso na execução global do empreendimento, traduzido não só pela fraca realização física do mesmo, mas, sobretudo, considerando que dos 26,3 milhões de contos orçamentados, apenas foram executados 10,5 milhões de contos, o que se traduziu numa realização global média na ordem dos 39%;</p> <p>Por outro lado, a empresa obteve, até Outubro de 1998, a comparticipação de 5 milhões de contos a título de Fundos Comunitários e 13,8 milhões de contos de dotações de capital do accionista único, o Estado, o que perfez uma receita total acumulada de financiamento da ordem dos 19 milhões de contos, para um investimento realizado de apenas 12,368 milhões de contos, dos quais 12,085 corresponderam aos Programas Barragem e Central Hidroeléctrica;</p> <p>Quanto às restantes componentes do EFMA, tanto a componente Ambiental do Empreendimento como o Sistema de Rega encontravam-se ainda em fase de estudos e de sistematização. A componente de Desenvolvimento Regional do EFMA, embora não tenha sido descurada pela EDIA, veio a ser reforçada com a constituição, em Outubro de 1998, de uma associação denominada CITALQUEVA vocacionada para o aproveitamento das potencialidades turísticas.</p>	<p>O Tribunal recomendou que fosse dada particular atenção aos seguintes aspectos:</p> <p>À coordenação entre diversos Ministérios que exercem poderes de tutela sobre o empreendimento e que condicionavam a actividade da empresa, bem como a solução mais adequada para a sua configuração organizacional;</p> <p>À política de financiamento da EDIA, por parte do seu accionista único, o Estado, no sentido de se pautar por rigorosos critérios da boa gestão financeira ajustados quer ao ritmo de realização do investimento, quer à formação das disponibilidades de tesouraria;</p> <p>À recuperação da fraca execução física e financeira das várias componentes do Empreendimento, registada no primeiro triénio do seu desenvolvimento, carecendo, para tanto, que a empresa revisse os métodos e os recursos relacionados com o planeamento e controlo de projectos;</p> <p>Por último, o Tribunal recomendou que fosse conferida especial atenção aos factores de risco associados aos processos de expropriação tanto em Portugal como em Espanha, designadamente na sua vertente financeira e enquanto elemento condicionante do sucesso e da realização tempestiva do Empreendimento.</p>
Sociedade Gestora do Autódromo Fernanda Pires da Silva, S. A.	<p>Em finais de 1997, encontrando-se a SGA no início da sua actividade, confrontou-se com a necessidade de prosseguir com as obras que, numa primeira fase, tinham sido assumidas pela Câmara Municipal de Cascais (CMC). Já com a qualidade de dona da obra, a SGA revelou não dispor de uma estrutura capaz de assegurar o planeamento global das obras, sujeitando-se aos sucessivos atrasos verificados na execução das empreitadas;</p> <p>A afectação de dinheiros públicos às obras, na primeira fase das obras, totalizou 1.155.972 contos, sendo já conhecida, na altura, a insuficiência dessas verbas para fazer face às obras que então se encontravam ainda por realizar, não obstante, numa primeira estimativa terem sido orçamentados 846.800 contos. Em ambas as fases o financiamento das obras foi assegurado fundamentalmente por um subsídio estatal, a fundo perdido, de 3.200.000 contos, atribuído pelo Ministério da Economia, o qual foi sucessivamente prorrogado até 15 de Novembro de 1999;</p> <p>Em finais de 1999, numa última estimativa fornecida pelos Administradores da parte pública da SGA,</p>	<p>O Tribunal entendeu formular dois tipos de recomendações:</p> <p>Que a opção pública por qualquer via empresarial, societária ou outra organização privada de gestão dos dinheiros públicos devia ser sistemática, profunda e previamente estudada e avaliada, em todas as suas vertentes, só devendo ser concretizada se viesse a constituir uma solução mais flexível e adequada à boa gestão dos dinheiros públicos, à realização eficaz do interesse público, bem como à garantia da transparência da gestão e, evidentemente, se facilitar o exercício do controlo público externo;</p> <p>Que se procedesse urgentemente à revisão dos estatutos da SGA, na parte que respeita à definição da especialidade funcional dos três pelouros existentes, e que fossem aperfeiçoados os processos e os métodos que asseguram a aprovação atempada dos planos desportivo e comercial e do plano de actividades em geral, tal como previsto nos respectivos estatutos;</p> <p>Finalmente, que providenciasse de forma adequada a selecção e contratação de quadros técnicos,</p>

Entidades controladas	Conclusões/irregularidades/ilegalidades	Recomendações
Sociedade Gestora do Autódromo Fernanda Pires da Silva, S. A.	<p>pôde concluir-se que o valor estimado para as obras de 4.500.946 contos voltou a sofrer um acréscimo ascendendo ao montante global de 4.977.762 contos;</p> <p>Naquele momento a SGA ainda não dispunha dos certificados de homologação da pista/circuito pela FIA nem pela FIM, por forma à adequação da infra-estrutura à realização dos Grandes Prémios de Fórmula 1 e das Provas Internacionais de Motociclismo.</p>	<p>por forma a melhorar os aspectos de eficiência relativos aos recursos humanos e inerentes à exploração do Autódromo, bem como todo o sistema de controlo interno (SCI).</p>
Sociedade Portugal Frankfurt/97, S. A.	<p>Em termos de planeamento e controlo de gestão, apurou-se um desvio global desfavorável entre os custos efectivos e os custos orçamentados;</p> <p>Da actividade desenvolvida pela empresa, resultaram prejuízos que ascenderam a 1.307.114 contos, devido ao facto de não terem sido elaborados estudos e análises, sob a forma de projectos de investimentos;</p> <p>A não aprovação pelos accionistas do recurso a outras fontes de financiamento, designadamente a capitais próprios, conduziu a que o património da empresa em Abril de 1999, se resumia, praticamente, ao passivo bancário;</p> <p>Diferimento na realização do capital social da empresa, que originou um acréscimo de custos financeiros e dificuldades de tesouraria enfrentadas pela empresa;</p> <p>O prazo estipulado no diploma para a liquidação da sociedade não foi cumprido, uma vez que os accionistas (Estado e outras entidades Públicas), não tomaram medidas, em tempo oportuno, para resolver os problemas financeiros da empresa e lhe permitirem reembolsar o passivo;</p> <p>A solução encontrada para a resolução do passivo da empresa, mostra que o Estado legislador, veio cometer ao Estado Administração, o dever legal de assumir as consequências de uma gestão mal sucedida do Estado accionista. Este sistema de auto amparo constitui um precedente, podendo, no futuro, levar os gestores e os responsáveis do Estado accionista a não assumirem toda a responsabilidade por uma rigorosa e prudente gestão dos dinheiros públicos.</p>	<p>O Estado accionista não pode, nem deve, deixar de resolver os problemas das suas sociedades anónimas na sua qualidade de accionista.</p> <p>Os prazos para a realização integral do capital social, previstos nos diplomas constitutivos das sociedades de capitais maioritariamente públicos, devem ser rigorosa e tempestivamente observados.</p> <p>As entidades públicas integrantes da estrutura accionista de uma sociedade de capitais maioritariamente públicos devem assumir o ónus e as consequências de uma gestão mal sucedida, de molde a não desresponsabilizar os respectivos administradores por uma menos prudente e sã gestão dos dinheiros públicos.</p> <p>O Tribunal recomendou ainda ao Governo, que, no exercício da sua função legislativa, fossem definidos os princípios e critérios que devem presidir à fixação das remunerações dos gestores públicos.</p>

6 — Controlo do sector público empresarial das autarquias locais

Empresas públicas municipais	Constituição sem recurso a escritura pública, mas antes por mero efeito de deliberação da assembleia municipal.	Adaptação dos seus estatutos à Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, de acordo com o que prescreve o artº 42.º
	Redacção imprecisa dos preceitos estatutários que estabelecem as competências da empresa, podendo gerar-se por vezes situações de transferências ilegais de competências da autarquia para estas.	Consagração estatutária mais precisa das competências da empresa.
	Execução de actividades fora das competências estatutárias da empresa.	
	Previsão estatutária de abertura de delegações sem que esta possibilidade se confina ao perímetro territorial do município em causa.	
	Falta de critérios objectivos na fixação das remunerações dos seus gestores, nomeadamente não se atendendo ao «estatuto remuneratório dos gestores públicos» cuja aplicação se prevê, regra geral, nos próprios estatutos.	Maior ponderação objectiva na fixação das remunerações dos gestores, nomeadamente pelo recurso subsidiário ao «estatuto remuneratório dos gestores públicos» previsto na lei.
	Ausência de segregação de funções.	Adequações aos sistemas de controlo interno que impeçam a ausência de segregação de funções verificada em alguns casos.
	Inexistência de fichas de imobilizado (e de programas informáticos adequados à sua gestão).	Criação de fichas de imobilizado que satisfaçam os requisitos exigidos pela Administração Fiscal (art.º 51.º do Código do IVA) e que permitam adicionalmente a inclusão de informação sobre seguros, assistência

Entidades controladas	Conclusões/irregularidades/ilegalidades	Recomendações
Empresas públicas municipais		técnica e inspecções físicas, de molde a permitir uma maior eficácia do sistema de controlo interno.
	Amortizações subavaliadas e falta de expressão contabilística quanto a alguns dos bens do imobilizado, o que gera distorções nos resultados finais.	
	Falta de preenchimento dos livros obrigatórios.	Preenchimento atempado dos livros obrigatórios.
Fundações de Direito Privado com Fundos Autárquicos	Com excepção de planos anuais de actividades, não elaboração de documentos adequados de gestão previsional que possibilitem a existência de um eficiente sistema de planeamento e controlo.	Definição e implementação de processos de planeamento adequados à sua dimensão e actividades, nomeadamente através da elaboração de documentos de gestão previsional que possibilitem a existência de um eficiente sistema de planeamento e controlo.
	Indefinição de procedimentos de aquisição de bens e serviços e incumprimento dos procedimentos concursais constantes do regime de realização de despesas públicas, quando os montantes a isso obrigariam.	Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, estas entidades passam a encontrar-se expressamente abrangidas pelo seu âmbito de aplicação subjectiva, devendo passar, em determinadas circunstâncias, a ter em conta os respectivos regimes jurídicos de empreitadas de obras públicas e de realização de despesas públicas.
	Não observância das regras inerentes aos fundos fixos de caixa, nomeadamente quanto a algumas das despesas efectuadas, que se não enquadram no conceito de «pequenas despesas urgentes e inadiáveis».	
		Adequação do inventário dos bens ao grau de detalhe da informação desejável, com vista à optimização da sua gestão e controlo, bem como à sua correcta expressão financeira.
	Ausência de normas relativas às conferências de caixa e à movimentação dos cheques.	Implementação de normas que permitam uma maior fiabilidade do sistema de controlo interno em geral.
	Inexistência de segregação de funções nas áreas administrativa e financeira.	Definição de normas e procedimentos que conduzam à segregação de funções e que evitem, nomeadamente, o manuseamento de valores por parte de diversos funcionários.
	Sociedades Anónimas com participação exclusiva ou maioritária de capitais autárquicos	Inadequação da forma jurídica adoptada a algumas actividades ou situações, por colidirem com as competências das autarquias, por não se mostrarem como prosseguindo «fins de reconhecido interesse público local» ou por introduzirem distorções no mercado concorrencial.
Incumprimento, em diversas situações, das disposições estabelecidas estatutariamente, nomeadamente as que prevêem a existência de documentos de gestão previsional.		Cumprimento das disposições estatutárias, nomeadamente as que estabelecem a elaboração de documentos de gestão previsional.
Importantes lacunas ao nível dos sistemas de controlo interno, como sejam: a inexistência de segregação de funções, ausência de normas definidas para as operações relativas à despesa e à receita, bem como para a movimentação dos fundos de maneo, lançamentos contabilísticos tardiamente efectuados, etc.		Implementação de um adequado Manual de Procedimentos, que obste à ausência de segregação de funções e regulamente as operações e procedimentos da empresa.
Inexistência, em alguns casos, de ficheiro de imobilizado, nos termos do art.º 51.º do Código do IVA, que conduz à ausência de um adequado e fiável sistema de controlo interno na área do imobilizado.		Criação de um ficheiro de imobilizado adequado, que satisfaça os requisitos da Administração Fiscal e os demais requisitos necessários a um fiável controlo interno na área do imobilizado.
Informação deficiente das fichas de imobilizado.		
Existência de bens não inventariados e não relevados contabilisticamente, influyendo negativamente na produção de uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e dos resultados das operações da entidade.		Implementação de uma adequada valorização e contabilização dos bens que constituem o património das empresas.
Errada classificação e valorização do imobilizado com a consequente violação das regras de valorimetria do imobilizado corpóreo e das suas taxas de reintegração, facto que gera uma distorção nos resultados apresentados pela empresa.		

Entidades controladas	Acolhimento das recomendações anteriormente formuladas
1 — Controlo do sector administrativo do Estado — Parecer sobre a CGE/1997	
1.1 — Despesas	
1.1.1 — Concessão de apoios	
1.1.1.1 — Apoios concedidos no âmbito do programa Apoio à Melhoria da Qualidade e Valorização dos Produtos da Pesca pela Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura	
DGPA	A nível de execução financeira do Programa, foi dado, de modo geral, cumprimento às recomendações emitidas em sede do Parecer sobre a Conta Geral do Estado do ano de 1995, nomeadamente, a nível da segregação de funções relativas à recepção, análise e emissão de parecer sobre a concessão dos apoios e da organização dos processos relativos à atribuição e pagamento dos subsídios, sendo os documentos comprovativos da execução financeira constituídos por factura e recibo.
1.2 — Dívida pública	
DGT	Acolhimento pela Direcção-Geral do Tesouro da recomendação do Tribunal para que fossem criadas contas específicas de operações de tesouraria para a contabilização do produto dos empréstimos emitidos no «período complementar» para as receitas.
1.3 — Património financeiro	
DGT	Foi sanada a irregularidade decorrente da não formalização de vários aumentos de capital da INDEP subscritos e já realizados pelo Estado.
DGO e DGO	A Direcção-Geral do Orçamento referiu que a sobreavaliação da receita das reprivatizações na CGE em consequência do procedimento adoptado para as restituições está ultrapassada a partir do início da execução orçamental de 1999, uma vez que foi proposto que as transferências para o FRDP fossem efectuadas pelo valor líquido das restituições a efectuar, cabendo à DGT efectuar o pagamento dessas restituições.
DGT e FRDP	As verbas a transferir para o FRDP no orçamento do Ministério das Finanças passam a estar discriminadas segundo o fim em que devem ser aplicadas, a saber, amortização de dívida pública e novas aplicações de capital no sector produtivo, a partir do início da execução orçamental de 1999.
IEFP	Foi corrigida a incompatibilidade entre a informação constante do mapa enviado ao Tribunal de Contas pelo IEFP e a informação constante do balancete (conta 26.8.4 «Subsídios reembolsáveis»), bem como entre o valor apresentado para a dívida no início de 1997 e o valor apresentado no final do anterior exercício.
1.4 — Receita	
DGAIEC	A DGAIEC procedeu a alterações nos procedimentos relativos à elaboração da tabela mod. 28, deixando de se verificar diferenças entre os valores da sua tabela e as dos serviços periféricos.
DGT	A Contabilidade do Tesouro tem vindo a ser progressivamente registada em diários destinados a autonomizar a movimentação efectuada em cada uma das áreas definidas por estrutura e fluxo de fundos específicos.
2 — Controlo do sector administrativo do Estado	
JAE/MEPAT	No decurso das auditorias realizadas na JAE/MEPAT foram dadas sugestões no sentido de se efectuarem alterações de procedimentos, o que veio a merecer acolhimento por parte da entidade.
Ministério da Saúde	<p>As recomendações que poderiam ter aplicação imediata encontram-se implementadas com grau satisfatório.</p> <p>Apesar da correcção de algumas anomalias detectadas, nomeadamente as das áreas assistencial e financeira passarem por modificações estruturais, que não dependem só da vontade dos serviços, mas também de meios humanos, financeiros, de equipamento e de instalações colocados à sua disposição, os serviços iniciaram já medidas com vista à posterior correcção das mesmas.</p> <p>As situações de litígio que nos últimos anos se têm verificado entre o Ministério da Saúde, os Sindicatos dos Bancários (SAMS) e as Seguradoras, culminaram com os protocolos celebrados entre estas entidades, publicados no <i>Diário da República</i>, 2.ª série, n.º 274, de 24 de Novembro de 1999, e que visam o saneamento das dívidas em atraso e estabelecem novas normas para situações futuras.</p> <p>O art.º 8.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril — Lei do Orçamento do Estado para 2000 —, ao permitir que as instituições e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde (SNS) e o Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde contratualizem qualquer modalidade de cessão de créditos relativamente às suas dívidas, convencionando juros moratórios inferiores aos legais na ausência de pagamento nos prazos legais, por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do Ministro da Saúde, vem criar condições de controlo a uma prática do passado — objecto de observação e conclusão no relatório final da auditoria ao SNS de 1999, fls. 117 a 129 —, na qual este processo se desenvolvia, em regra, à revelia do Ministro das Finanças e fora dos limites e condições fixados pela Assembleia da República nos termos legais aplicáveis — art.º 48.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.</p>

Entidades controladas	Acolhimento das recomendações anteriormente formuladas
Fundo de Socorro Social	Nos termos do art.º 31.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril — Lei do Orçamento do Estado para 2000 —, os saldos de gerência que resultem de apoios atribuídos no âmbito do Regulamento aprovado pelo Despacho n.º 236/MSSS/96, de 31 de Dezembro, não liquidados dentro do ano económico, poderão ser mantidos no Fundo de Socorro Social, por despacho do MTS, bem como, e nos mesmos termos, os saldos de gerência correspondentes a outras verbas não utilizadas no ano económico. Este normativo vem, assim, dar satisfação a uma observação constante do relatório de auditoria efectuada a este Fundo, onde se referia que, cabendo ao IGFSS a responsabilidade por todos os pagamentos do FSS, mas não tendo aquele Instituto possibilidade de proceder a todos os pagamentos relativos às despesas já autorizadas até final do período complementar, não eram as autorizações objecto de anulação e nova orçamentação.

3 — Controlo do sector administrativo das autarquias locais

Câmaras municipais, serviços municipalizados e associações de municípios	Dum modo geral foram acatadas as recomendações formuladas.
--	--

4 — Controlo do sector público empresarial do Estado

Empresas públicas, sociedades de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos e de economia mista controladas	<p>Nos termos das recomendações formuladas no Relat. 1/99 — 2.ª Secção «Sistema Remuneratório dos Gestores Públicos», e em seguimento da verificação do seu cumprimento por parte do accionista Estado, constatou-se que:</p> <p>Nos relatórios e contas do exercício de 1998, remetidos ao Tribunal pelas empresas do SEE a tal sujeitas, não se procedeu à revelação das remunerações percebidas pelos membros dos respectivos órgãos sociais, com excepção de algumas empresas que já vinham adoptando este procedimento;</p> <p>Não se procedeu ao necessário ajustamento legislativo das disposições legais que regem o sistema remuneratório dos gestores, por forma a constituir um verdadeiro sistema que abranja quer as empresas, quer as sociedades do Estado.</p>
--	---

(¹) Dado que as infracções foram praticadas anteriormente a 25 de Março de 1999, eram eventualmente susceptíveis de amnistia, nos termos do art.º 7.º da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio.

ANEXO B

Secção Regional dos Açores

Conclusões/irregularidades/ilegalidades/recomendações

I — Controlo prévio

Conclusões/irregularidades/ilegalidades	Recomendações
---	---------------

1 — Devoluções, para diligências complementares ou esclarecimentos de dúvidas

6.1 — Processos de pessoal

<p>Regularizações sem os necessários requisitos legais, mormente, a permanência dos interessados, pelo menos, 3 anos ininterruptos, sem título jurídico adequado, bem como o facto de os interessados não se encontrarem em situação irregular à data de 10 de Janeiro de 1996 ou entre esta data e 26 de Junho do mesmo ano;</p> <p>Falta de habilitações literárias exigidas por lei;</p> <p>Falta de publicitação do aviso de abertura do concurso em órgão de comunicação social, quer de expansão nacional, quer mesmo de expansão regional;</p> <p>Falta de apresentação de documentos relacionados com o procedimento concursal, ou outros ligados ao provimento em cargos públicos, incluindo as declarações médicas exigidas por lei;</p> <p>Informação de cabimento de verba prestada sem observância das diversas especificações contidas no anexo I da Resolução n.º 7/98/MAI.19 — 1.ª S/PL, designadamente, a confusão entre os conceitos de «despesas pagas», «encargos assumidos» e «despesa emergente».</p>	
---	--

Conclusões/irregularidades/ilegalidades	Recomendações
---	---------------

6.2 — Processos de material

<p>Falta de publicitação do anúncio de abertura do concurso num dos jornais mais lidos da região onde a obra ia ser executada;</p> <p>Desrespeito do prazo mínimo previsto na lei, para os concorrentes apresentarem as suas propostas;</p> <p>Informação de cabimento de verba prestada sem conter todas as especificações exigidas;</p> <p>Deficiente fundamentação do recurso ao regime de trabalhos a mais em empreitadas de obras públicas;</p> <p>Falta de apresentação de documentos respeitantes ao procedimento concursal;</p> <p>Apresentação de declarações relativas à situação do co-contratante perante o fisco e a segurança social, cujo prazo de validade já terminou.</p>	
---	--

2 — Fundamentos de recusa de visto

<p>Falta do requisito habilitacional – licenciatura – para ingresso na carreira técnica superior;</p> <p>Falta de publicitação, em órgãos de comunicação social, de anúncio de concurso externo de ingresso;</p> <p>Realização de trabalhos a mais sem que a sua necessidade tenha surgido na sequência de qualquer circunstância imprevista, geradora da indispensabilidade da sua realização, mas antes em consequência do deficiente planeamento do projecto inicial;</p> <p>Publicação de alteração ao anúncio de concurso público, fixando um novo prazo para apresentação das propostas, após a realização do acto público do concurso;</p> <p>Falta de publicação de anúncio de concurso público no <i>Jornal Oficial das Comunidades Europeias</i>.</p>	
---	--

II — Controlo concomitante

Irregularidades/ilegalidades e ou conclusões detectadas	Recomendações formuladas
---	--------------------------

1 — Processos de pessoal

<p>Reclassificações profissionais sem que se tenham verificado todos os pressupostos legalmente previstos;</p>	<p>As reclassificações profissionais só deverão ter lugar verificados todos os pressupostos legalmente previstos;</p>
<p>Produção de efeitos de despachos de promoção antes da publicação do respectivo extracto no <i>Diário da República</i>, contrariando o disposto na alínea <i>a</i>) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo;</p>	<p>Os despachos de nomeação, proferidos no âmbito de promoções de pessoal, só deverão produzir efeitos após a publicação dos respectivos extractos em jornal oficial, sem recurso ao instituto da urgente conveniência de serviço, salvo se existir lei permissiva;</p>
<p>Produção de efeitos do contrato administrativo de provimento celebrado para frequência de estágio de ingresso na carreira técnica superior, para além da data do termo do prazo para interposição do recurso da decisão de recusa do visto do acto de nomeação em lugar de técnico superior de 2.ª classe, sem que o recurso tenha sido interposto, faltando base contratual para a manutenção do exercício de funções;</p>	<p>Deve ser promovida a imediata rescisão dos contratos administrativos de provimento celebrados para frequência de estágio de ingresso em carreiras técnica e técnica superior, no caso de não admissão, quer dos estagiários não aprovados, quer dos aprovados que excedam o número de vagas, nos termos da alínea <i>g</i>) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho;</p>
<p>Classificações atribuídas pelos júris em concursos de acesso que não se encontram fundamentadas, pelo que, consequencialmente, os despachos de homologação das actas, também não se encontram fundamentados, sendo que a falta de fundamentação gera a anulação do acto;</p>	<p>As classificações atribuídas pelos júris em concursos de pessoal deverão ser devidamente fundamentadas;</p>
<p>Em concurso interno de acesso limitado, falta de consideração, pelo júri, na avaliação curricular, da formação profissional e da classificação de serviço dos candidatos, factores estes que foram previamente publicitados no aviso de abertura do concurso e que são de consideração obrigatória em todos os concursos em que seja utilizada a avaliação curricular, o primeiro, e em todos os concursos limitados, o segundo.</p>	<p>Nos concursos de pessoal, quando for utilizada a avaliação curricular como método de selecção, deverão ser avaliados todos os factores de consideração e ponderação obrigatória, devendo, no caso de falta de classificação de serviço, esta ser suprida, pelo júri, por adequada ponderação do currículo profissional do candidato, se a respectiva situação for uma das previstas no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho.</p>

Irregularidades/ilegalidades e ou conclusões detectadas	Recomendações formuladas
2 — Processos de material	
Em contratos celebrados ao abrigo do regime de trabalhos a mais em empreitadas foram verificadas situações de deficiente fundamentação do recurso ao mencionado regime de trabalhos a mais, de realização de obras novas, em vez de trabalhos relativos à empreitada inicial, de aquisição de bens móveis, em vez de trabalhos relativos à obra inicial e ainda autorização de trabalhos a mais em obra já recebida provisoriamente;	A realização de obras seguindo o regime de trabalhos a mais só deverá ser autorizada desde que verificados todos os requisitos exigidos por lei;
Escolha do procedimento pré-contratual em empreitadas e em aquisições de bens e serviços sem ter em consideração o respectivo valor estimado;	A escolha do procedimento pré-contratual, respeitante à celebração de contratos de empreitada de obras públicas e de aquisição de bens e serviços, deve ter sempre em linha de conta a estimativa do respectivo valor; A escolha dos procedimentos pré-contratuais respeitantes à celebração de contratos de aquisição de serviços, de duração indeterminada, deve ter em conta a estimativa do respectivo valor global, calculada nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 55/95;
Celebração de contratos de aquisição de bens e serviços e de empreitada de obras públicas, com a forma de escritura pública, em violação dos princípios da legalidade e desburocratização, dada a inexistência de norma legal que a imponha, uma vez que, actualmente — <i>rectius</i> , desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 55/95, cuja alínea e) do artigo 107.º revogou o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 390/82 — que não se exige a forma de escritura pública para este último tipo de contratos, e, em consequência, a cobrança de emolumentos notariais pela celebração dos contratos traduz-se na cobrança de uma receita sem base legal;	Não deverão ser celebrados contratos de empreitada de obras públicas e de aquisição de bens móveis e de serviços, através de escritura pública, por falta de fundamento legal;
Celebração de contrato de empreitada de obras públicas, por ajuste directo, fundamentado simultaneamente nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro. Esta fundamentação é contraditória: a situação de facto ou se enquadra na previsão da alínea a) ou na da alínea b), não nas duas simultaneamente;	O recurso ao ajuste directo só deverá ocorrer nos casos especiais em que a lei o permite, carecendo a opção por esse procedimento de fundamentação suficiente e congruente, porquanto, a regra, na formação dos contratos de empreitada de obras públicas e de aquisição de bens e serviços, é o concurso;
Fixação de critérios de adjudicação em programa de concurso limitado, sem apresentação de candidaturas, para a celebração de contrato de empreitada de obras públicas, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, nos termos do qual, no concurso limitado sem apresentação de candidaturas, quando se trate de propostas não condicionadas, a adjudicação será obrigatoriamente feita à proposta de mais baixo preço;	Quando o Serviço opte pelo concurso limitado sem apresentação de candidaturas, e tratando-se de propostas não condicionadas, a adjudicação deverá obrigatoriamente ser feita à proposta de mais baixo preço, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro;
Deliberação da Assembleia Municipal a autorizar genericamente a Câmara a dispensar a celebração de contrato escrito, em qualquer situação;	A Câmara Municipal só poderá dispensar a celebração de contrato escrito, obtida a autorização genérica da Assembleia Municipal, ao abrigo do n.º 3 do artigo 105.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, nas situações enumeradas no n.º 2 do artigo 12.º do mesmo diploma e quando o valor dos contratos não exceda 20 000 contos;
Contratos de tarefa não precedidos do procedimento pré-contratual adequado, com objecto que não corresponde às características deste tipo de contrato e que violam a proibição de recurso a formas de vinculação precária para satisfação de necessidades permanentes dos serviços;	O serviço só pode recorrer à celebração de contratos de tarefa para a execução de trabalhos específicos, de natureza excepcional, sem subordinação hierárquica, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido;
Incumprimento da obrigação de efectuar o cativo, na respectiva conta corrente, do montante da despesa emergente do contrato, na fase de verificação do cabimento de verba;	Na fase de verificação do cabimento da despesa, o responsável deverá cativar a importância correspondente à despesa, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 92-C/84, de 28 de Dezembro;
Dedução do valor da retoma de viatura usada nos preços globais devidos pela aquisição das duas novas viaturas, o que impede a correcta valorização do seu património e viola o princípio orçamental do orçamento bruto ou da não compensação, previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 341/83, de 21 de Julho;	A aquisição de viaturas novas, com retoma de viaturas usadas, impõe dois registos distintos na conta de gerência: por um lado, o valor da retoma deverá ser inscrito, como receita, no orçamento das receitas; por outro, a aquisição de viaturas novas deve ser escrita pelo seu valor bruto, sem quaisquer deduções;
Fraccionamento ilegal de despesas, decorrente do fornecimento e montagem de equipamentos, por fases;	Na divisão de um fornecimento de obra pública em partes, deve o Serviço respeitar os requisitos legalmente previstos;
Recurso ao ajuste directo, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, sem que na caracterização da situação de facto sejam invocadas razões de	

Irregularidades/ilegalidades e ou conclusões detectadas	Recomendações formuladas
ordem técnica, ou outras atendíveis, que impliquem que o equipamento apenas possa ser fornecido por uma empresa determinada;	
Prazo concedido aos concorrentes, para efeitos de apresentação de propostas, no âmbito de concursos públicos, que não respeita o mínimo exigido por lei, o que configura uma ilegalidade susceptível de afectar o resultado financeiro dos contratos que se lhes seguiram;	O prazo a conceder aos concorrentes, para efeitos de apresentação de propostas em concursos públicos, de âmbito nacional, para aquisição de bens e serviços, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, não deve ser inferior a 37 dias, contados a partir da data do envio do anúncio para publicação em jornal oficial, nos termos do n.º 3 do artigo 52.º e do n.º 19 do anexo I do citado diploma;
Concursos públicos em que os respectivos anúncios de abertura só foram publicitados num único jornal e não em dois, conforme determina o n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, o que constitui ilegalidade, geradora de nulidade, por preterição de formalidade essencial [n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo];	Os anúncios de abertura de concursos públicos para aquisição de bens e serviços devem ser publicitados em dois jornais de grande circulação, conforme determina o n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;
Procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio sem que tenha ocorrido a fase de negociação das condições contratuais;	Nos procedimentos por negociação (com ou sem publicação prévia de anúncio), deve haver a negociação do conteúdo do contrato com um ou vários prestadores de serviços ou fornecedores de bens, a qual é consubstanciada em actas;
Pagamento de adiantamentos, em contrato para a realização de projecto de arquitectura, sem base contratual ou legal;	Todo e qualquer pagamento de adiantamentos deve, sempre, fundar-se na lei ou contrato.
Contratos de avença com início de produção de efeitos em data anterior à das correspondentes autorizações;	Nenhum acto ou contrato pode produzir efeitos antes do correspondente despacho autorizador, sob pena de ilegalidade.
Contrato de prestação de serviços no qual não é estipulado o seu prazo inicial, limitando-se a fixar a data em que entra em vigor e que é renovado automaticamente, em violação do disposto na alínea d) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março.	

III — Controlo sucessivo

Irregularidades/ilegalidades e ou conclusões detectadas

1 — Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores/1997

Orçamento

- O princípio orçamental da unidade e universalidade, consagrado no artigo 3.º do Decreto Regional n.º 3/78, de 18 de Janeiro, não foi cumprido, uma vez que não transitaram pelos Cofres da Região a totalidade das receitas próprias cobradas pelos fundos e serviços autónomos;
- O princípio orçamental do equilíbrio consagrado no artigo 4.º do citado Decreto Regional, foi, uma vez mais, desrespeitado, apesar deste conceito ter sido alterado com a entrada em vigor do novo diploma de enquadramento orçamental, dando lugar a uma outra definição que consagra o critério do equilíbrio do activo de tesouraria, em que «... as receitas efectivas têm de ser, pelo menos, iguais às despesas efectivas, incluindo os juros da dívida»;
- O princípio orçamental da especificação foi violado, uma vez que as rubricas residuais foram dotadas com verbas bastante significativas, ao nível do Plano.

Receita

As receitas continuam a ser sobreavaliadas em sede de Orçamento, verificando-se desvios mais significativos nos Impostos, nas Transferências Comunitárias (FEDER) e nas Vendas de Participações;

Verificou-se a escrituração directa na Conta da Região de importâncias transferidas por diversas entidades, que não transitaram pelas tesourarias regionais;

As tabelas mensais Modelo 28 das Direcções Distritais de Finanças não coincidem com as anuais Modelo 30, enviadas a esta Secção Regional. Os valores contabilizados na Conta da Região de 1997 são coincidentes com as tabelas Modelo 28.

Fundos e serviços autónomos

A grande maioria dos serviços, que actualmente dispõem de autonomia administrativa e financeira, não tem, de acordo com a Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro, condições para continuar a gozar desse regime especial, na medida em que as suas receitas são constituídas, quase exclusivamente, por transferências, e as receitas próprias estão longe de atingir o valor de 2/3 das respectivas despesas totais, com exclusão das co-financiadas pelo Orçamento da União Europeia.

Receitas consignadas

Ficaram por entregar diversas importâncias que têm transitado de gerência para gerência, desconhecendo-se, em alguns casos, as entidades beneficiárias. Em 1997, transitaram em saldo 471.443.328\$00, o que, relativamente ao ano anterior, constitui uma diminuição de 180.533.834\$00;

Irregularidades/ilegalidades e ou conclusões detectadas

Não foram feitas quaisquer entregas no âmbito das verbas transferidas para fazer face aos Prejuízos Causados pelos Temporais, transitando para 1998 as verbas arrecadadas em 1997 e as verbas acumuladas do ano anterior, no valor global de 65.028.185\$00;
A regra do duplo cabimento não foi cumprida, havendo entregas de valores a terceiras entidades sem que tivessem sido arrecadados previamente, no valor de 2.589.223\$00. Daquele valor, 2.569.291\$00 dizem respeito a importâncias destinadas ao Combate do Escaravelho Japonês e 19.932\$00 a Imposto de Selo – Selo de Recibos.

Serviço Regional de Saúde

No Serviço Regional de Saúde (SRS), efectuaram-se pagamentos no valor de 31,4 milhões de contos, ficando em dívida 6,5 milhões, correspondentes a 17% das despesas realizadas;
Assumiram-se despesas sem cabimento no orçamento corrigido, no valor de 3,1 milhões de contos, o que corresponde a um excesso de 8,8%.

Subsídios

Os incentivos concedidos, sem qualquer referência a suporte legislativo, são frequentes em grande parte das áreas de intervenção;
Na atribuição de subsídios, não existe um adequado sistema de controlo que possibilite, a todo o momento, dispor-se de informação precisa e actualizada;
A atribuição de subsídios continua a basear-se em procedimentos diferenciados, com predominância de despachos e portarias avulsas dos membros do Governo, muitas vezes sem objectivos claramente definidos;
A multiplicidade e, por vezes, a sobreposição dos apoios financeiros para a generalidade dos sectores da actividade económica induzem à ausência de uma perspectiva estratégica, por parte da Administração Regional, neste domínio.

Dívida pública

A dívida administrativa (encargos assumidos e não pagos, até ao final do ano económico, incluindo o período complementar) rondou os 9,4 milhões de contos, sendo a do SRS de 6,5 milhões, pelo que os fornecedores foram, de certo modo, financiadores do ORAA;
Apesar de se ter regularizado a dívida directa do SRS ao sistema bancário, a administrativa cresceu 51,6%.

Património

Continua a não existir um Inventário completo e um Balanço que permita conhecer a situação patrimonial da Região;
Continuam a efectuar-se transferências de verbas destinadas a aumentar o capital social de empresas participadas, sem que se proceda à correspondente escritura pública desses aumentos;
Continua a desconhecer-se o valor global dos empréstimos concedidos pela RAA, as amortizações efectuadas e o capital em dívida, pelas diferentes entidades devedoras.

Fluxos financeiros com a União Europeia

Com uma execução de 82,2% do orçamentado (previstos 22,8 e contabilizados 18,8), nota-se uma tentativa de sobrevalorizar a previsão das receitas consideradas no ORAA e, em especial, as destinadas a dar cobertura aos investimentos do Plano Regional.

Segurança social

Não existe qualquer estudo que tenha em consideração as implicações da atribuição do RMG, designadamente sobre:

- Integração no mercado de trabalho;
- Insucesso escolar;
- Efeitos no mercado de trabalho;
- Efeitos no pagamento das contribuições à Segurança Social.

Controlo interno

A concessão de subsídios processa-se, frequentemente, através de portarias ou despachos avulsos, raramente se referindo os objectivos e não se desenvolvendo um mecanismo de controlo;
A não consideração, na Conta da Região, do montante da dívida administrativa é indiciador da não existência de um efectivo controlo por parte do organismo governamental responsável pelas finanças regionais;
O controlo interno, no domínio do Património, não é ainda suficiente, na medida em que a Direcção de Serviços do Património se tem limitado a organizar a informação remetida pelos diferentes serviços da Administração Regional;
A amortização de empréstimos concedidos (subsídios reembolsáveis) não tem merecido o acompanhamento adequado, uma vez que o organismo governamental responsável pelas finanças regionais desconhece o respectivo montante e planos de dívida;
O controlo de 1.º nível de fundos comunitários tem-se limitado a um reduzido número de projectos;
A Inspeção Regional não tem exercido as funções de controlo de 2.º nível ao PEDRAA II, conforme o estabelecido na Resolução n.º 73/94, de 19 de Maio, da Presidência do Governo Regional;
De uma maneira geral, o sistema de controlo interno é bastante deficiente, nomeadamente no que se refere à segregação de funções e controlo de entradas e saídas de existências, em serviços com autonomia administrativa e financeira.

Gestão financeira

O deficiente conhecimento do Património Público Regional não permite que a sua gestão se processe de modo eficaz e eficiente;
A atribuição de subsídios ao sector privado nem sempre teve em atenção o objectivo a atingir e a viabilidade da sua concretização. Sem se conhecerem as metas a atingir e os resultados obtidos, a apreciação do grau de economicidade, eficiência e eficácia dos apoios concedidos fica seriamente comprometida;
A intervenção simultânea de diferentes Departamentos Governamentais no desenvolvimento de acções comuns tem-se processado, por vezes, de forma desarticulada, conduzindo à duplicação de esforços, eventual anulação de trabalhos já realizados e o consequente aumento de custos;

Irregularidades/ilegalidades e ou conclusões detectadas

A execução das obras públicas nem sempre tem correspondido à respectiva programação;
Apesar da importância que os fundos comunitários têm no processo de desenvolvimento da Região, não há, da parte da Administração Regional, uma entidade que coordene, em plenitude, a sua atribuição e execução;
Para que os apoios comunitários possam ter uma maior optimização, importa que as informações subjacentes à execução dos projectos apoiados sejam comunicadas, em tempo oportuno, aos órgãos de gestão;
As despesas do Plano são cobertas, em 85%, por receitas provenientes de empréstimos (54%) e de fundos comunitários (31%), uma vez que parte significativa da despesa de capital se destina ao pagamento do défice corrente;
As despesas do Plano não se podem considerar efectivamente como investimentos, uma vez que suportam encargos de funcionamento e parte dos subsídios atribuídos não são exclusivamente para a formação bruta de capital fixo;
A sobreavaliação da receita não permite que a despesa seja efectivamente paga, transitando parte como dívida administrativa;
A assunção de encargos sem a correspondente cobertura financeira.

2 — Parecer sobre a conta da Assembleia Legislativa Regional dos Açores/1997**Contabilidade patrimonial**

Não foram respeitadas algumas das regras e princípios contabilísticos, emanados do POCP, nomeadamente, nos procedimentos utilizados na contabilização das imobilizações em curso, na imputação e classificação de custos com o pessoal e na escrituração das transferências de verbas para investimentos, em imobilizado, sujeito a amortização;
Parte dos bens patrimoniais não estão inventariados nem valorizados, de modo a serem integrados nos registos contabilísticos e passarem a figurar no Balanço, como elementos do activo sujeitos a amortização;
Não foram efectuadas amortizações, no ano de 1998, dos bens imobilizados já integrados no novo sistema contabilístico, nem dos bens adquiridos durante esse ano;
Foram cedidas, a título de retoma, duas viaturas por compra de outras duas, sem que aquelas fossem abatidas ao património da ALRA, pois continuam a figurar como elementos do activo patrimonial;
Alguns valores inscritos no Balanço não estavam correctos. Por outro lado, nem o Balanço nem a Demonstração de Resultados contém elementos referentes ao ano anterior, conforme prevêem os modelos dos referidos documentos.

Auditoria ao património

A estrutura funcional do Serviço auditado não corresponde, integralmente, à definida pela orgânica respectiva, não se encontrando previstas as delegações da Assembleia, e diversos serviços;
Há um controlo físico dos bens, apesar destes não se encontrarem devidamente descritos nem etiquetados;
Não existe um inventário devidamente actualizado dos bens móveis e imóveis;
Não existe uma ficha de cadastro dos bens, com registos actualizados;
Foram detectadas cedências de algum material sem as respectivas declarações comprovativas;
Os responsáveis pelo património não informam, regularmente, a contabilidade, em caso de vendas ou de transferência de bens móveis entre secções ou serviços.

Recomendações formuladas

1 — Parecer sobre a conta da Região Autónoma dos Açores/1997**Princípio orçamental da plenitude**

Os organismos autónomos deverão proceder à entrega das suas receitas próprias nos cofres da Região, na rubrica Contas de Ordem, dando cumprimento ao previsto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, de 16/1, nos termos do qual «Todos os fundos e organismos que apresentem orçamentos privativos com um total de receitas próprias igual ou superior a 10.000 contos deverão ser incluídos em contas de ordem do Orçamento da Região»;

Princípio orçamental da especificação

As rubricas residuais Outras Despesas Correntes e Outras Despesas de Capital, a justificar-se a sua existência, deverão conter montantes residuais, e não montantes bastante significativos, como acontece ao nível do Plano;

Avaliação da receita

As receitas estimadas, nomeadamente as fiscais e as transferências comunitárias (FEDER), empoladas praticamente todos os anos, deverão apresentar valores mais próximos da realidade;

Encargos assumidos

O Orçamento deverá integrar, devidamente identificada, informação relativa aos encargos assumidos pela Administração Regional, que nele tenham reflexos. Os investimentos integrados no Plano deverão reflectir, quando for o caso, os respectivos encargos plurianuais;

Dotações do Plano

Os projectos ou acções financiados por fundos comunitários deverão ser identificados;

Acções previstas e não executadas

Apesar de se ter registado algumas melhorias, verifica-se, ainda, a necessidade de haver maior rigor na previsão e execução das acções programadas no Plano;

Recomendações formuladas

Contas de gerência dos tesoureiros

A Conta da Região deverá especificar a natureza das divergências entre os valores considerados nas contas de gerência das tesourarias regionais e os contabilizados na Conta da Região;

Subsídios, modo de apresentação da informação

Torna-se necessário aperfeiçoar alguns aspectos pontuais, nomeadamente a inclusão nas listagens de todos os apoios concedidos, directa ou indirectamente, pelo Governo Regional, incluindo os diferentes Organismos Autónomos, bem como a indicação do objecto dos apoios, do enquadramento legal, da contabilização da despesa e da publicação em Jornal Oficial;

Subsídios, legislação

A atribuição de subsídios não deverá basear-se em procedimentos diferenciados, com predominância de despachos e portarias avulsas dos membros do Governo, muitas vezes sem objectivos claramente definidos, mas em legislação própria e adequada ao fim em vista, para que o relacionamento entre a Administração Regional e a generalidade dos agentes económicos seja mais transparente e potencie uma melhor aplicação dos dinheiros públicos;

Subsídios, contabilização

A contabilização dos subsídios atribuídos deverá ter uma correspondência específica, evitando-se a utilização de rubricas residuais;

Subsídios, controlo

Deverão criar-se mecanismos adequados ao controlo e acompanhamento dos subsídios atribuídos;

Crédito por empréstimos concedidos

Deve ter-se conhecimento do valor total dos créditos concedidos e proceder ao acompanhamento da sua regularização;

Património público regional

Deverão intensificar-se os esforços no sentido de se integrar, na Conta da Região, o inventário e balanço da situação patrimonial;

Saldos de rubricas de receita consignada

Deve evitar-se a manutenção de elevados saldos de rubricas da Receita Consignada ainda não entregues às respectivas entidades, ou para os fins previstos;

Dívida administrativa

A Conta da Região deverá evidenciar, de forma clara, a dívida administrativa (a fornecedores), bem como as razões da sua constituição;

Dívida garantida

A Conta da Região deverá especificar a dívida avalizada pelo Governo Regional, nomeadamente tendo em consideração os montantes, períodos de reembolso e entidades envolvidas;

Participações financeiras

Deverá proceder-se às escrituras públicas dos aumentos de capital aprovados;

Fundos comunitários

Necessidade de haver, a nível da Região, uma entidade que coordene ou, pelo menos, tenha conhecimento da proveniência e aplicação dos fluxos financeiros, oriundos da União Europeia;

Conta da Região, organização

Diligenciar para que as normas relativas à elaboração e organização da Conta da Região possibilitem o cumprimento do definido na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (artigo 41.º), nomeadamente no que respeita à integração na Conta do inventário e balanço do património;

Controlo interno

Os Serviços da Administração Pública Regional, nomeadamente aqueles cuja actividade mais se encontre ligada à gestão dos dinheiros públicos, deverão desenvolver mecanismos de controlo interno que permitam um efectivo acompanhamento da sua execução;

Autonomia dos FSA

Parte significativa dos serviços, que actualmente dispõem de autonomia administrativa e financeira, não tem condições para continuar a gozar desse regime especial, de acordo com a Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro. Assim, o Governo Regional deverá reanalisar os estatutos dos organismos cujas receitas próprias não atinjam o valor de 2/3 das respectivas despesas totais, com exclusão das co-financiadas pelo Orçamento da União Europeia;

Recomendações formuladas

Planos e relatórios da actividade

Os Serviços Públicos deverão elaborar Planos e Relatórios da Actividade desenvolvida durante o ano, quantificando o grau de execução das acções propostas.

2 — Parecer sobre a conta da Assembleia Legislativa Regional dos Açores/1997

Se pugne pelo cumprimento das regras e princípios contabilísticos, emanados do POCP, nomeadamente nos procedimentos relacionados com a imputação, classificação e regularização de movimentos contabilísticos;

Se diligencie no sentido de se proceder à inventariação e valorização da totalidade dos bens patrimoniais, de modo a serem integrados nos registos contabilísticos e passarem a figurar no Balanço, como elementos do activo sujeitos a amortização.

Conclusões/irregularidades/ilegalidades	Recomendações
---	---------------

2 — Controlo do sector público administrativo da Região Autónoma dos Açores**2.1 — Área: serviços periféricos**

As receitas das rubricas «Receitas Próprias» e «Devedores e Creditores» não estavam suficientemente discriminadas quanto à sua natureza e origem;

O processo da conta não foi instruído com o mapa comparativo entre a despesa orçada e a realizada;

Não foi elaborada uma conta de gerência onde estivessem reflectidas as dotações do Orçamento do Estado e as receitas do Fundo Privativo, tendo em consideração o princípio da unidade da conta e as Instruções do Tribunal.

A relação de bens de capital deve respeitar as Instruções do Tribunal de Contas;

Deve ser elaborada uma conta de gerência, onde estejam reflectidas quer as dotações do Orçamento do Estado, quer as receitas do Fundo Privativo, respeitando assim o princípio da unidade da conta e as Instruções do Tribunal de Contas;

Na conta de gerência, ou em anexo, devem ser discriminadas a natureza das despesas e das receitas das componentes das rubricas;

O mapa comparativo do Orçamento deve instruir a conta de gerência em consonância com as Instruções do Tribunal de Contas.

2.2 — Área: fundos e serviços autónomos

Não foram entregues os saldos das gerências no cofre da Região ou solicitada a autorização da isenção de reposição de saldos de gerência;

As despesas realizadas, por vezes, não são classificadas nos termos do «classificador económico das despesas públicas»;

Assunção de encargos antes da aprovação das respectivas alterações orçamentais;

Não foram enviadas às Finanças, por uma entidade pública, algumas declarações de rendimentos referentes a remunerações auferidas por sujeitos passivos;

Não foram cumpridas algumas disposições legais relativas a contratos a termo certo;

Não foram cumpridas algumas disposições legais relativas a aquisição de bens e serviços;

Foram indevidamente consideradas como receitas próprias, na conta de gerência, determinadas importâncias;

Não cumprimento de determinados requisitos legais relativos à atribuição de subsídios;

Inobservância de determinadas Instruções do Tribunal de Contas quanto à organização e documentação da conta de gerência;

Utilização de rubricas que não foram objecto de prévia inscrição orçamental.

Os saldos das gerências devem ser entregues no Cofre da Região, a não ser que tenha sido autorizada a isenção de reposição de saldos;

Adequada classificação das despesas e ou receitas, de acordo com os respectivos Classificadores;

Cumprimento das disposições que regulamentam a elaboração e execução dos orçamentos;

Devem ser enviadas às Repartições de Finanças, pelas entidades públicas, declarações dos rendimentos pagos por estas, no que concerne a remunerações auferidas por sujeitos passivos;

Devem ser cumpridas as disposições legais relativas a contratos a termo certo;

Devem ser cumpridas as disposições legais relativas a aquisições de bens e serviços;

As receitas próprias têm de estar previstas legalmente;

Respeito pelos requisitos das Instruções do Tribunal de Contas na organização e documentação da conta de gerência.

2.3 — Área: saúde

Aprovação extemporânea dos orçamentos e das alterações orçamentais por parte da Tutela;

Pagamento de despesas de anos anteriores, sem que as mesmas tenham sido previamente autorizadas pelo Secretário Regional da Tutela, contrariando-se o diploma de execução orçamental;

Pagamento de despesas de anos anteriores sem cabimento nas dotações orçamentais do ano a que respeitam, e sem que as mesmas tenham sido previamente autorizadas pelo Secretário Regional da Tutela, bem como pelo Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, contrariando-se o diploma de execução orçamental;

Assunção de despesas sem cobertura orçamental, contrariando-se o disposto no art.º 16, n.º 2, do Decreto Regional n.º 3/78/A;

Não cumprimento de determinados requisitos constantes da Resolução n.º 1/93 do Tribunal de Contas;

Existência de divergências frequentes entre os diversos documentos contabilístico-financeiros;

Elevado número de erros em mapas obtidos do sistema informático, que resultam, fundamentalmente, da deficiente parametrização da aplicação informática do IGIF;

Adopção de soluções de gestão tendentes à racionalização dos custos de exploração, em ordem a evitar a assunção de despesas não necessárias e de encargos sem cobertura orçamental;

As alterações orçamentais devem ser apresentadas à Tutela em tempo oportuno;

Observância dos trâmites legais previstos no Decreto de Execução Orçamental, nomeadamente no que se refere à autorização de despesas de anos económicos anteriores;

Maior rigor na escrituração dos registos contabilísticos internos, no sentido de garantir que os mesmos sejam fiáveis;

Utilização da conta «228 – Facturas em Recepção e Conferência», por forma a poderem evidenciar-se os encargos assumidos com fornecedores;

Utilização da rubrica «27 – Acréscimos e Diferimentos», bem como das diversas contas de provisões, por forma a que se cumpram os princípios contabilísticos da especialização e da prudência;

Quando a relação custo/benefício aconselhar a que os procedimentos de controlo sejam realizados por diferentes pessoas, deve implementar-se uma adequada segregação de funções;

Conclusões/irregularidades/ilegalidades	Recomendações
<p>Inobservância dos princípios contabilísticos consignados no POC dos Serviços de Saúde, nomeadamente, no que se refere aos princípios da prudência, da especialização dos exercícios e da materialidade;</p> <p>Não utilização da conta «228 – Facturas em Recepção e Conferência», não se evidenciando deste modo, com rigor, os encargos assumidos e não processados a fornecedores;</p> <p>Dificuldade na utilização da conta «27 – Acréscimos e Diferimentos», ao nível da sua contabilização e da utilização da aplicação informática;</p> <p>Deficiente controlo da facturação no que concerne aos cuidados de saúde prestados pelos Centros de Saúde a utentes beneficiários de subsistemas e seguradoras;</p> <p>Deficiências nos sistemas de controlo interno, nomeadamente no que concerne à segregação e controlo de gestão das existências;</p> <p>Assunção, autorização e pagamento de despesas, sem competência para o efeito;</p> <p>Utilização indevida e não justificada do procedimento prévio «ajuste directo»;</p> <p>Não inventariação do imobilizado e conseqüente ausência do registo contabilístico adequado das amortizações;</p> <p>Embora os bens se encontrem registados e inventariados, por vezes, não possuem o respectivo número de inventário;</p> <p>As contagens físicas das existências não são realizadas com frequência;</p> <p>O registo informático de entradas e saídas não é realizado com oportunidade, impossibilitando a quantificação do <i>stock</i> de um determinado produto;</p> <p>Existem divergências frequentes entre as existências contadas e os registos da aplicação informática.</p>	<p>Inventariação urgente do imobilizado corpóreo e registo contabilístico das amortizações;</p> <p>As contagens físicas das existências deverão ser efectuadas com uma maior frequência, o que permitirá um controlo mais eficiente;</p> <p>A actualização dos registos informáticos das existências deve ser realizada com oportunidade.</p>

2.4 — Área: educação

<p>Na generalidade dos serviços não existem manuais de normas e procedimentos contabilísticos e de controlo interno;</p> <p>Na instrução dos processos das contas de gerência mantêm-se determinado tipo de deficiências típicas;</p> <p>A actualização do inventário dos bens móveis não é efectuada com periodicidade regular;</p> <p>Inexistência de segregação de funções entre quem processa a despesa e quem efectua os respectivos pagamentos;</p> <p>As despesas são, por vezes, insuficientemente documentadas e indevidamente classificadas;</p> <p>Os livros de registo são deficientemente escriturados em determinados estabelecimentos de ensino;</p> <p>As normas para a realização de despesas com aquisições de bens e serviços são frequentemente desrespeitadas;</p> <p>As reconciliações bancárias são, por vezes, efectuadas sem o adequado rigor;</p> <p>Existe um elevado absentismo dos professores contratados.</p>	<p>A institucionalização de normas/procedimentos escritos sobre a organização interna das várias áreas funcionais deve constituir uma necessidade da gestão;</p> <p>A elaboração e organização da conta de gerência deve respeitar as Instruções do Tribunal de Contas;</p> <p>Impõe-se a necessidade de mais rigor na classificação económica das despesas;</p> <p>As despesas realizadas devem estar devidamente documentadas com os respectivos documentos de suporte;</p> <p>Deve proceder-se ao cumprimento do regime de realização de despesas públicas;</p> <p>Os livros obrigatórios devem estar devidamente actualizados, de forma a possibilitar a informação atempada dos fluxos de tesouraria;</p> <p>Os cadastros dos bens devem ser devidamente actualizados;</p> <p>Devem ser accionadas as medidas que se revelem adequadas, nomeadamente as verificações domiciliárias, com vista a neutralizar o elevado absentismo existente em algumas Escolas.</p>
--	---

3 — Controlo do sector público administrativo das autarquias locais

<p>Falta de rigor na previsão de receitas, originando elevados montantes de encargos assumidos e não pagos na gerência;</p> <p>Desrespeito pela regra do equilíbrio orçamental, prevista no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 341/83, de 21 de Julho;</p> <p>Deficiências de instrução quanto à apresentação da Conta de Gerência, designadamente quanto ao preenchimento de alguns modelos obrigatórios;</p> <p>Despesas insuficientemente documentadas, com desrespeito pelo Decreto Regulamentar n.º 92-C/84, de 28 de Dezembro;</p> <p>Inexistência de inventário e cadastro dos bens;</p> <p>Deficiências nos sistemas de controlo interno, concretamente ao nível de segregação de funções entre a tesouraria e a contabilidade, bem como ao nível do controlo de existências dos armazéns;</p> <p>Deficiências na elaboração das reconciliações bancárias que, por norma, são apenas elaboradas no final da gerência;</p> <p>Desrespeito pelas normas legais de realização de despesas públicas, recorrendo-se com frequência ao ajuste directo;</p> <p>Fracionamento de despesas para evitar o cumprimento de formalidades legais;</p> <p>Incorrecta classificação da despesa, contabilizando-se despesas em rubricas de capital, quando deveriam onerar rubricas correntes;</p> <p>As taxas de juro de alguns financiamentos são relativamente elevadas face ao contexto do mercado financeiro;</p>	<p>Deverá ser inculcido maior rigor ao processo orçamental, sobretudo no que se refere à previsão das receitas, já que é normalmente a partir destas que se fixa o nível da despesa e, conseqüentemente, o limiar máximo para a respectiva cabimentação;</p> <p>As despesas correntes não deverão exceder as receitas correntes, segundo as regras do equilíbrio orçamental expressas no art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 341/83, de 21 de Julho;</p> <p>As contas devem ser organizadas e documentadas de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas;</p> <p>Os inventários e os cadastros dos bens devem estar devidamente organizados e actualizados;</p> <p>As reconciliações bancárias devem ser realizadas de uma forma rigorosa; estas tarefas devem ser elaboradas com periodicidade – de preferência mensal – de forma a permitir um melhor controlo interno, tanto a nível dos procedimentos imediatos, como a nível do fecho de contas, e respectiva elaboração da conta de gerência;</p> <p>Deve proceder-se ao cumprimento rigoroso do regime de realização de despesas públicas e de contratação pública, tendo em conta que:</p> <p>Quando se trate de um ajuste directo, deve proceder-se previamente à consulta a vários fornecedores de bens ou prestadores de serviços, quando devida;</p>
--	---

Conclusões/irregularidades/ilegalidades	Recomendações
Inexistência de mecanismos de acompanhamento e controlo da aplicação das verbas atribuídas a título de subsídios e transferências.	<p>As despesas não devem ser objecto de fraccionamento, sob pena de tornar inaplicável a disciplina de realização de despesas públicas e da contratação pública, estabelecida em função do seu valor;</p> <p>Devem ser observadas as regras constantes do classificador económico da despesa da administração local;</p> <p>Deve-se promover uma adequada segregação de funções entre as diversas áreas de responsabilidade;</p> <p>As taxas de juro dos financiamentos devem ser objecto de atenção frequente, devendo ser devidamente ajustadas à evolução do mercado financeiro;</p> <p>As Câmaras Municipais deverão estabelecer um conjunto de regras que definam um quadro de relacionamento institucional com as entidades beneficiárias de subsídios e implementar mecanismos de acompanhamento e controlo da aplicação de tais verbas.</p>
4 — Controlo do sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores	
<p>Inexistência de Orçamento anual e conseqüentemente do seu controlo;</p> <p>Inexistência de um Manual de Controlo Interno que reúna os procedimentos instituídos nas diversas áreas e as principais políticas contabilísticas adoptadas;</p> <p>Inobservância de princípios inerentes à segregação de funções;</p> <p>Inexistência de inspecções físicas ao imobilizado corpóreo em serviço;</p> <p>Inexistência de regulamentos internos;</p> <p>Incumprimento de Cláusulas Protocolares ou Regulamentares.</p>	<p>Aperfeiçoamento dos processos e métodos que assegurem um adequado controlo interno;</p> <p>Criação de ficheiros de imobilizado de forma a se poderem salvaguardar os requisitos pela Administração fiscal e que permitam o conhecimento de informações pertinentes, nomeadamente, a identificação dos bens do imobilizado, a fim de se assegurar um adequado controlo interno na área do imobilizado;</p> <p>Utilização de práticas no âmbito da promoção comercial que cumpram, com rigor, o definido em estatutos, protocolos e regulamentos.</p>

Acolhimento das recomendações anteriormente formuladas

1 — Parecer sobre a conta da Região Autónoma dos Açores/1997

Lei de Enquadramento do Orçamento Regional

Foi aprovada, pela Assembleia da República, a alteração à Lei de Enquadramento do Orçamento Regional (Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro).

Normas sobre a elaboração e organização das Contas da Região

Com a alteração à Lei de Enquadramento do Orçamento Regional, foi aprovada a estrutura da Conta da Região e os elementos que a mesma deve conter. Contudo, há que diligenciar no sentido de a elaboração e organização da Conta da Região ter em atenção o previsto na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

Património Público Regional

Embora não existindo, ainda, um inventário e balanço da situação patrimonial da Região, a Conta de 1997 já integra informação relativa às participações financeiras e ao cadastro dos bens móveis, imóveis e semoventes.

2 — Controlo do sector público administrativo da Região Autónoma dos Açores

2.1 — Área: saúde

Relativamente ao acolhimento das recomendações formuladas pela Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, tem-se verificado, nas instituições do SRS, uma significativa melhoria na organização administrativa e contabilística, nomeadamente no que concerne:

- À entrega da Conta de gerência, dentro dos prazos legais;
- Ao adequado suporte documental na justificação da despesa;
- Ao pedido de autorização às entidades competentes para pagamento de despesas de exercício anteriores;
- À cabimentação orçamental;
- À demonstração das reconciliações bancárias;
- Ao cumprimento das regras aplicáveis sobre competências nas várias fases do procedimento tendente à aquisição de bens e serviços;
- À actualização dos registos informáticos.

2.2 — Área: educação

Reconhece-se o acolhimento dos Estabelecimentos de Ensino relativamente às recomendações formuladas pela Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores, nomeadamente no que diz respeito:

- À organização e instrução da conta;
- À demonstração final dos saldos bancários;
- À observância das regras constantes do classificador económico das despesas públicas;
- À escrituração dos livros obrigatórios, de forma a dispor-se de um controlo efectivo das receitas e das despesas;
- À adopção de medidas tendentes à inventariação e cadastro dos bens patrimoniais.

Acolhimento das recomendações anteriormente formuladas

3 — Controlo do sector público administrativo das autarquias locais

O acolhimento das recomendações formuladas pela Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores permitiu que se verificassem melhorias no funcionamento administrativo e financeiro de algumas Câmaras Municipais, nomeadamente:

- Ao respeito pela regra do equilíbrio corrente;
- À organização e actualização dos inventários e cadastros;
- À elaboração e demonstração das reconciliações bancárias;
- À contabilização da despesa, de acordo com as normas do classificador económico;
- À organização dos processos, de acordo com as instruções do Tribunal;
- Ao cumprimento do regime de realização de despesas públicas e de contratação pública;
- À renegociação dos financiamentos bancários, nomeadamente no que concerne à política de indexação das taxas de juro.

ANEXO C

Secção Regional da Madeira**Conclusões/irregularidades/ilegalidades/recomendações****I — Controlo prévio**

Conclusões/irregularidades/ilegalidades	Recomendações
1 — Actos e contratos de empreitadas	
Incumprimento dos prazos de remessa dos processos ao Tribunal de Contas, previstos no n.º 2 dos art.ºs 81.º e 82.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;	Cumprimento dos prazos de remessa dos processos de visto ao Tribunal;
Realização de «trabalhos a mais» em que não se encontravam preenchidos os pressupostos legais necessários à sua execução, na medida em que, pela natureza dos mesmos, consubstanciavam obra nova;	Observância dos preceitos legais disciplinadores da realização de «trabalhos a mais»;
Assunção de encargos pelos Municípios da Região sem contrapartida orçamental, em virtude da demora na aprovação dos financiamentos externos, provenientes dos fundos comunitários e dos contratos programas assinados com o Governo Regional da Madeira;	Observância das normas financeiras referentes à realização de despesas públicas;
Deficientes informações de cabimento de verba, especialmente durante o primeiro trimestre de 1999, período em que vigorou o orçamento do ano anterior, em regime duodecimal;	
Adjudicação de obras por preço consideravelmente superior ao preço base dos respectivos concursos;	Maior rigor e prudência na assunção de encargos com a execução de obras públicas;
Aquisição de viaturas e de equipamento informático através de contratos de empreitada;	Respeitar o âmbito de aplicação material do D.L. n.º 405/93, de 10/12;
Insuficiência do prazo para a apresentação de propostas;	Cumprimento das formalidades e trâmites legais previstos nos diplomas aplicáveis à contratação de obras públicas;
Decomposição dos factores do critério de adjudicação em subfactores (ou microcritérios), quando já eram conhecidas as propostas dos concorrentes;	
Insuficiente fundamentação dos relatórios de análise das propostas;	
Divergência entre as diversas peças de um mesmo concurso quanto à natureza dos alvarás exigidos e à enumeração dos critérios e factores de apreciação de propostas;	
Utilização do concurso de concepção e construção em obras cuja complexidade técnica não ficou demonstrada;	
Diluição dos encargos relativos à montagem e desmontagem do estaleiro pelos preços unitários de outros trabalhos;	
Insuficiente publicitação dos concursos;	
Deficiente instrução dos processos, por parte dos Municípios da RAM.	Instrução dos processos de acordo com as orientações do Tribunal.

Conclusões/irregularidades/ilegalidades	Recomendações
---	---------------

2 — Actos e contratos de aquisição de bens e ou serviços

Na definição dos factores de apreciação e classificação das propostas não se teve em conta o disposto no art.º 70.º do D.L. n.º 55/95, de 29/03, e no art.º 55.º do D.L. n.º 197/99, de 08/06;	Cumprimento das formalidades legais inerentes à realização de despesas no domínio da aquisição de bens e de serviços;
Fundamentação deficiente dos relatórios de análise das propostas;	
Insuficiente fundamentação dos actos autorizadores de ajustes directos, quando o valor estimado das despesas envolvidas implicavam a realização de procedimentos mais solenes;	
Divergência entre o valor da proposta escolhida e o valor da adjudicação;	
Deficientes informações de cabimento de verba durante o primeiro trimestre de 1999, período em que vigorou o orçamento do ano anterior, em regime duodecimal;	Observância das normas financeiras referentes à realização de despesas públicas;
Assunção de encargos sem cabimento orçamental, especialmente no sector da saúde;	
Deficiente instrução dos processos.	Instrução dos processos de acordo com as orientações do Tribunal.

3 — Actos e contratos geradores de dívida pública

Insuficiente especificação das finalidades dos empréstimos, designadamente quanto à identificação dos projectos de investimento a financiar.	Em sede de contracção de empréstimos, observar os normativos legais que permitem o recurso ao crédito.
--	--

Acolhimento das recomendações anteriormente formuladas

1 — Actos e contratos de empreitadas, de aquisição de bens e ou serviços e de dívida pública

Os Serviços e Organismos fiscalizados, a quem a SRMTC dirigiu recomendações e observações, corrigiram ou evitaram, em procedimentos posteriores, as irregularidades apontadas e que estiveram na origem das chamadas de atenção, revelando um elevado grau de acatamento das posições e orientações desta Secção Regional.

Relativamente às Autarquias Locais da RAM, tem-se vindo a notar uma melhoria na sua capacidade de resposta e de adaptação às recomendações formuladas, nomeadamente no que toca à organização dos processos e à regularidade dos procedimentos administrativos.

II — Controlo concomitante

Conclusões/irregularidades/ilegalidades	Recomendações
---	---------------

1 — Actos e contratos de pessoal

Nomeação e contratação de pessoal sem verificação prévia da existência de cabimento de verba em rubrica própria do orçamento do Serviço ou Organismo;	
Recurso à contratação de pessoal a termo certo, em data posterior à publicação do DL n.º 195/97, sem a devida demonstração da verificação das hipóteses legais previstas no art.º 18.º do DL n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo DL n.º 218/98, de 17/07;	
Não divulgação atempada, e pelos meios adequados, nas ofertas de emprego, assim como nos avisos de abertura dos concursos, dos métodos de selecção a utilizar para efeitos de avaliação dos candidatos;	
Inobservância das normas reguladoras da tramitação dos concursos de admissão de pessoal, constantes do DL n.º 498/88, de 30/12, e do DL n.º 204/98, de 11/07, no que concerne aos prazos e referências de menção obrigatória nos avisos de abertura;	
Deficiente instrução dos processos individuais analisados;	

Conclusões/irregularidades/ilegalidades	Recomendações
Deficiências formais ao nível dos processos desencadeados com vista à regularização do pessoal em situação irregular, ao abrigo do DL n.º 195/97, de 31/07;	
Não adopção da prova de conhecimentos nos concursos para provimento de lugares de chefia;	
Abertura de concursos sem a verificação dos pressupostos legalmente exigidos para o efeito (v.g. existência de vaga no quadro de pessoal);	
Contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, de pessoal já nomeado em lugar do quadro;	
Insuficiente fundamentação das actas do júri dos concursos;	
Regularização de pessoal ao abrigo do DL n.º 195/97, de 31/07, sem que existissem, no processo, elementos que permitissem caracterizar a situação jurídico-funcional dos interessados.	

2 — Actos e contratos de empreitadas

Insuficiente fundamentação dos despachos/deliberações de adjudicação;	
Inobservância da tramitação processual específica dos procedimentos adoptados;	
Deficiente instrução dos processos analisados;	
Inexistência de despacho/deliberação autorizador do procedimento, assim como da adjudicação;	
Aplicação conjunta, num único processo adjudicatório, dos regimes reguladores da contratação pública relativa a empreitadas de obras públicas e a aquisições de bens móveis e serviços;	
Deficiente elaboração das peças processuais;	
Inobservância das normas de natureza contabilística disciplinadoras do processo de realização de despesas;	
Execução, como trabalhos a mais, de trabalhos não enquadráveis na definição legal constante do art.º 26.º, n.º 1, do DL n.º 405/93, de 10/12;	
Falta de cabimentação prévia da despesa.	

3 — Actos e contratos de aquisição de bens e ou serviços

Recurso ao ajuste directo sem consulta, sem a devida fundamentação, quando o valor envolvido obrigava à adopção de procedimentos mais solenes;	
Insuficiente fundamentação dos despachos/deliberações de adjudicação;	
Inobservância da tramitação processual específica dos procedimentos adoptados;	
Deficiente instrução dos processos analisados;	
Inexistência de despacho/deliberação autorizador do procedimento, assim como da adjudicação;	
Aplicação conjunta, num único processo adjudicatório, dos regimes reguladores da contratação pública relativa a empreitadas de obras públicas e a aquisições de bens móveis e serviços;	
Deficiente elaboração das peças concursais;	
Não definição prévia do critério de adjudicação e dos factores de apreciação das propostas;	
Falta de fundamentação para a dispensa da celebração de contrato escrito, nos termos do art.º 8.º do DL n.º 55/95, de 29/03;	

Conclusões/irregularidades/ilegalidades	Recomendações
Não cabimentação prévia da despesa;	
Assunção de despesas sem a existência de cabimento orçamental;	
Fraccionamento de despesa, como forma de evitar o recurso a procedimentos de maior solenidade;	
Emissão de requisição de material em data anterior à da autorização da correspondente despesa;	
Desrespeito pelas normas que fixam as competências para autorizar despesas;	
Inobservância das normas de natureza contabilística aplicáveis ao processo de realização de despesas.	

III — Controlo sucessivo

Conclusões/irregularidades/ilegalidades	Recomendações
---	---------------

1 — Controlo do sector público administrativo da Região

6.3 — Área: segurança social

Falta de rigor aquando da elaboração do orçamento inicial.	Maior rigor aquando da elaboração do orçamento.
Incumprimento das regras e procedimentos previstos na LEOR — art.º 18.º da Lei n.º 18/92, de 1 de Setembro — assunção de encargos sem cobertura orçamental.	Cumprir as regras de execução orçamental, procedendo, nomeadamente, à cabimentação das despesas aquando da sua autorização;
Despesas insuficientemente documentadas e/ou fundamentadas.	Anexar aos boletins itinerários referentes às ajudas de custo os documentos comprovativos, devidamente discriminados, das despesas realizadas com os transportes;
Inexistência de suportes informáticos na tesouraria para a validação automática e registo de valores recepcionados.	Proceder à reformulação do sistema de validação e registo dos movimentos de tesouraria nos serviços centrais, por forma a reforçar as garantias de inviolabilidade do sistema;
O registo de salários dos contribuintes/beneficiários apresenta um atraso médio de 2,5 a 3 meses.	Minorar o atraso que se verifica na secção de registo de salários, relacionado com o registo dos <i>inputs</i> da base de dados contribuintes/beneficiários, uma vez que estes constituem um dos principais alicerces da gestão dos regimes de segurança social;
O arquivamento dos documentos de suporte aos movimentos de contas não se encontra conforme estabelece o n.º 2 do ponto 4.º da Resolução do T.C. n.º 1/93, de 21 de Janeiro.	Promover o arquivamento dos documentos de suporte aos movimentos contabilísticos «(...) de forma a possibilitar, fácil e rapidamente, a sua consulta e a comprovação e análise dos registos contabilísticos (...)», conforme o n.º 2 do ponto 4.º da Resolução do T.C. n.º 1/93, de 21 de Janeiro;
O serviço não procedeu aos arredondamentos necessários, conforme o disposto no n.º 3 do art.º 15.º do D.L. n.º 66/97, de 1 de Abril.	Proceder com maior rigor aos arredondamentos legalmente exigidos;
Incorrecta elaboração dos modelos constantes na Resolução do T.C. n.º 1/93, de 21 de Janeiro.	Proceder à correcta elaboração dos modelos constantes das «Instruções e requisitos a observar na organização e documentação das contas pelos organismos autónomos e fundos públicos e demais serviços com contabilidade patrimonial» (Resolução n.º 1/93, de 21 de Janeiro, do Tribunal de Contas).
O programa informático utilizado na atribuição do RMG não responde de forma rápida e eficaz às informações pretendidas e relativas a esta medida.	Correcção ou introdução de outro programa informático de forma a que o mesmo responda rápida e eficazmente às informações pretendidas relativas a esta medida.
Inexistência de adequada segregação de funções e rotatividade de pessoal.	Promover a segregação de funções e a rotatividade funcional entre os funcionários afectos à introdução dos dados em sistema, quer, nomeadamente, entre as funções de registo e controlo, visando a minimização dos erros de registo, quer entre áreas contributivas, promovendo a sua motivação e valorização profissional;
Inexistência de qualquer tipo de controlo de assiduidade do pessoal dirigente e de mapa de férias.	Implantação de um controlo de assiduidade através do relógio de ponto, conforme o n.º 4 do art.º 14.º, do DL n.º 259/98, de 18 de Agosto; O controlo de assiduidade deverá abranger também o pessoal dirigente (n.º 2 do art.º 10.º do DL n.º 323/89, de 26 de Setembro);

Conclusões/irregularidades/ilegalidades	Recomendações
As deliberações do Conselho de Administração não são, por vezes, lavradas em acta.	As deliberações tomadas pelo conselho de administração devem ser reduzidas a escrito, na acta que lhes disser respeito, pois só a partir desse momento o acto adquire eficácia;
Falta de apoio administrativo (pessoal e equipamento) nas CLA.	Introdução de apoio administrativo (pessoal e equipamento) nas CLA de forma a libertar os técnicos de acção social de funções administrativas, permitindo a esses mesmos técnicos maior disponibilidade para o acompanhamento dos beneficiários e disponibilizando-lhes meios que facilitem o seu trabalho e que possibilitem um maior rigor no tratamento da informação recolhida;
Falta de rigor no preenchimento dos requerimentos para atribuição do RMG bem como na elaboração das informações sociais.	Maior rigor no preenchimento dos requerimentos bem como na elaboração das informações sociais;
Baixo número de acordos de inserção celebrados face ao número de beneficiários do RMG.	A assinatura dos acordos de inserção deve ser mais célere, já que implica uma maior promoção e integração social e económica dos beneficiários bem como a sua responsabilização.
Nas contagens físicas efectuadas, detectaram-se divergências entre os registos da aplicação informática e a sua existência real.	Conferências de surpresa aos registos e fichas do armazém mediante contagens físicas.
Não são realizadas contagens físicas regulares aos bens existenciais em armazém.	Conferências de surpresa aos registos e fichas do armazém mediante contagens físicas.
Os despachos para autorização do procedimento a realizar com a aquisição de bens e serviços não são escritos em documentos.	Os despachos de autorização do procedimento a realizar com a aquisição de bens e serviços devem ser escritos em documento.
Não se procede à publicitação dos concursos públicos em dois jornais de grande circulação.	Publicação obrigatória no <i>Diário da República</i> , 3.ª série, e publicitação dos concursos públicos em dois jornais de grande circulação.

6.4 — Área: educação/desporto

Violação das normas sobre assunção, autorização e pagamento de despesas públicas.	Proceder à fundamentação das despesas, requisito essencial do acto administrativo.
Assunção/autorização de despesas sem competência.	Reuniões do Conselho Administrativo mais regulares por forma a cumprir as disposições legais previstas nos termos do CPA.
Despesas insuficientemente documentadas e/ou fundamentadas.	Elaboração das devidas actas de cada reunião do CA, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido.
Desrespeito por algumas normas de realização de despesas com aquisições de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas.	Cumprimento dos procedimentos previstos na lei para as aquisições de bens e serviços.
Escolha de procedimentos inadequados à contratação, face ao valor do contrato, afectando todos os actos subsequentes, designadamente o da adjudicação.	Cumprimento dos procedimentos previstos na lei para as aquisições de bens e serviços.

6.5 — Assembleia Legislativa Regional

Incorrecta classificação das despesas.	Observância das regras constantes do classificador económico das despesas públicas;
Deficiências várias na arrecadação de receitas.	Providenciar pela criação de documentos fiáveis que comprovem a arrecadação da receita na cafetaria; Uma gestão mais eficiente dos serviços de cafetaria, de modo a que as receitas arrecadadas cubram, pelo menos, as despesas realizadas com a mesma;
Deficiências nos sistemas de controlo interno.	Exercício de um adequado e efectivo controlo da utilização das viaturas em serviço;

6.6 — Área: recursos humanos

Despesas insuficientemente documentadas e/ou fundamentadas.	Fundamentação objectiva e concreta da realização da despesa que deve sempre ter presente as competências do serviço, e o estipulado no D.L. n.º 55/95, de 29 de Março. Proceder à anexação dos bilhetes de transporte que suportam as viagens nos Boletins de Ajudas de Custo que impliquem deslocções para o exterior.
---	--

Conclusões/irregularidades/ilegalidades	Recomendações
Desrespeito por algumas normas de realização de despesas com aquisições de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas.	Maior intervenção do Conselho Administrativo, verificando-se que não exerce muitas das suas competências, nomeadamente na autorização da despesa para valores superiores a 5000 cts.
Escolha de procedimentos inadequados à contratação, face ao valor do contrato, afectando todos os actos subsequentes, designadamente o da adjudicação.	Escolha do procedimento adequado do ponto de vista legal e da boa gestão dos dinheiros públicos, evitando o recurso sistemático às excepções previstas no D.L. n.º 55/95, de 29 de Março, optando desta forma, por uma gestão mais consolidada na aquisição de bens e serviços.

6.7 — Área: agricultura

Incorrecta classificação das despesas.	Cumprimento do estipulado no contrato de fiscalização da execução de uma empreitada.
Desrespeito por algumas normas de realização de despesas com aquisições de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas.	Escolha do procedimento adequado do ponto de vista legal e da boa gestão dos dinheiros públicos, evitando o recurso sistemático às excepções previstas no D.L. n.º 55/95, de 29 de Março, optando desta forma, por uma gestão mais consolidada na aquisição de bens e serviços.

2 — Controlo do sector público administrativo das autarquias locais

Violação das normas sobre assunção, autorização e pagamento de despesas públicas.	Incrementar maior rigor na execução orçamental a fim de evitar o excesso de dotações orçamentais, em sintonia com o disposto no n.º 1 do art.º 26.º do DL n.º 341/83, de 21 de Julho.
Assunção/autorização de despesas sem competência.	É da exclusiva competência da Câmara Municipal a deliberação de atribuição de subsídios no respeito pela alínea <i>i</i>) do n.º 1 do art.º 51.º do D.L. n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção actual dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, não podendo estas decisões enquadrar-se em poderes delegados, quer nos Presidentes quer nos Vereadores.
Empolamento na previsão das receitas, originando encargos assumidos e não pagos na gerência.	Maior rigor aquando da elaboração do orçamento. Exercer um controlo mais eficiente e eficaz da dívida administrativa.
A conta de gerência não reflecte todos os fluxos financeiros.	Incluir o saldo em dinheiro apurado na conta de gerência do ano anterior no seu orçamento através duma revisão orçamental, de harmonia com o disposto na alínea <i>a</i>) do n.º 2 do art.º 32.º do DL n.º 341/83, de 21 de Julho.
Deficiências nos sistemas de controlo interno.	Melhorar o sistema de controlo interno implementado.
Desrespeito por algumas normas de realização de despesas com aquisições de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas.	No que se refere aos descontos para garantia nos autos de medição relativos aos trabalhos a mais, proceder de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 211.º do D.L. n.º 59/99, de 2 de Março; Na contratação por concurso limitado sem prévia publicação de anúncio, deve ser dirigido convite a pelo menos 5 entidades (n.º 1 do art.º 128.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho); A dispensa de audiência prévia tem de ser fundamentada com os factos que se subsumem nos pressupostos legais; Ter em atenção o disposto no n.º 2 do art. 192.º do DL n.º 405/93, de 10 de Dezembro, no que tange os autos relativos a trabalhos a mais e revisões de preço, e actualmente expresso nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 211.º do D.L. n.º 59/99, de 2 de Março.
Inexistência de um livro de obras, contendo as actas das reuniões mantidas com o empreiteiro e a fiscalização da obra.	Elaboração dos livros de obras.
A prorrogação dos prazos de execução das empreitadas não é reduzida a escrito.	Proceder por escrito à prorrogação dos prazos de execução das empreitadas ou aplicar multas, nos casos em estejam previstas no caderno de encargos, por incumprimento dos prazos contratualmente estabelecidos.
Falta de auto de recepção dos bens adquiridos.	Elaborar autos de recepção de máquinas e equipamentos de valor significativo quando o fornecedor não emita guia de remessa, a fim de completar os respectivos processos possibilitando a confirmação do cumprimento dos prazos contratualmente estabelecidos.

ANEXO

Conta consolidada e pareceres do auditor externo (1)

Tribunal de Contas

Conta de gerência consolidada

Gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1999

Código — Grupo	Débito		Importâncias		Código — Grupo	Crédito	Importâncias	
	Saldo da gerência anterior:	Total	Parcial	Total			Parcial	Total
	De dotações orçamentais		56 577\$00			Despesas orçamentais:		
	Fundo de maneo	420 000\$00				Orçamento do Estado		
	De operações de tesouraria		10 041 000\$00			Despesas correntes:		
	De receitas próprias:		2 328 057 517\$80			Pessoal dos quadros	1 558 497 692\$00	
	Na posse do serviço					Pessoal além dos quadros	30 136 721\$00	
	Na posse do Tesouro	67 625\$00				Pessoal contratado a prazo	82 214 045\$00	
	De descontos em vencimentos e salários:					Pessoal em regime de tarefa ou avença	560 000\$00	
	Receitas do Estado		1 441 529\$00	2 339 596 623\$80		Pessoal aguardando aposentação	1 052 350\$00	
	sendo					Pessoal em qualquer outra situação	76 828 412\$00	
	Em cofre	151 070\$00				Gratificações	7 031 927\$00	
	Em depósito	2 339 196 634\$80				Representação	11 682 733\$00	
	Total	2 339 347 704\$80				Subsídio de refeição	86 254 985\$00	
	Dotações do Orçamento do Estado:					Subsídios de férias e de Natal	295 058 468\$00	
	Créditos libertos			2 198 102 584\$00		Horas extraordinárias	816 472\$00	
	Outras entradas de fundos:					Ajudas de custo	4 210 174\$00	
	Edifícios (cap. 50.º)					Outros abonos em numerário ou espécie	1 835 531\$00	
	Material de informática (capítulo 50.º)					Adicional à remuneração	42 900\$00	
	Fundo de maneo	420 000\$00				Prestações complementares	11 664 880\$00	
	Receitas correntes:					Contribuições para a segurança social	22 838 779\$00	
01.01.01	Pessoal dos quadros					Material de secretaria	193 702\$00	
01.01.02	Pessoal além dos quadros					Material de cultura	1 509 365\$00	
01.01.03	Pessoal contratado a prazo					Outros bens duradouros	347 843\$00	
01.01.04	Pessoal em regime de tarefa ou de avença					Combustíveis e lubrificantes	339 180\$00	
01.01.06	Pessoal em qualquer outra situação					Roupas e calçado	213 300\$00	
01.01.07	Gratificações					Consumos de secretaria	4 915 013\$00	
01.01.08	Representação					Outros bens não duradouros	2 256 096\$00	
01.01.10	Subsídio de refeição					Encargos das instalações	10 510 375\$00	
01.01.11	Subsídios de férias e de Natal					Conservação de bens	3 611 326\$00	
01.02.02	Horas extraordinárias					Comunicações	8 442 753\$00	
						Transportes	6 925 110\$00	
						Representação dos serviços	1 076 560\$00	
						Outros serviços	18 850 038\$00	2 249 916 730\$00
						Despesas de capital:		
						Material de informática	16 955 183\$00	
						Maquinaria e equipamentos	1 998 546\$00	
						Outros investimentos		18 953 729\$00
						<i>Soma</i>		2 268 870 459\$00

Código — Grupo	Débito	Importâncias		Código — Grupo	Crédito	Importâncias	
		Parcial	Total			Parcial	Total
01.02.04	Ajudas de custo	2 635 652\$00			Créditos libertos não utilizados		110 240 051\$00
01.02.05	Outros abonos em numerário ou espécie	204 000\$00			Reposições abatidas nos pagamentos		715 645\$00
01.03.03	Prestações complementares	939 430\$00			Outras saídas de fundos:		
01.03.04	Contribuições para a segurança social	3 129 096\$00			Edifícios (capítulo 50.º)	197 400 000\$00	
02.01.03	Material de secretaria	193 702\$00			Material de informática (capítulo 50.º)	59 235 025\$00	256 635 025\$00
02.01.04	Material de cultura	422 252\$00			Fundo de maneo	420 000\$00	
02.01.05	Outros bens duradouros	328 713\$00			Cofre privativo		
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	169 201\$00			Despesas correntes:		
02.02.06	Consumos de secretaria	1 847 155\$00			Pessoal dos quadros	12 020 800\$00	
02.02.08	Outros bens não duradouros	738 977\$00			Pessoal além dos quadros	55 923 088\$00	
02.03.01	Encargos das instalações	5 288 749\$00			Pessoal em regime de tarefa ou avença	2 597 400\$00	
02.03.02	Conservação de bens	1 724 797\$00		01.01.01	Pessoal em qualquer outra situação	18 494 262\$00	
02.03.06	Comunicações	2 849 865\$00		01.01.02	Gratificações	971 233\$00	
02.03.07	Transportes	4 441 493\$00		01.01.04	Subsídio de refeição	1 547 000\$00	
02.03.08	Representação dos serviços	308 150\$00		01.01.06	Subsídios de férias e de Natal	15 803 800\$00	
02.03.10	Outros serviços	3 118 819\$00	169 298 457\$00	01.01.10	Horas extraordinárias	17 362 653\$00	
	Receitas de capital:			01.01.11	Alimentação e alojamento	2 355 420\$00	
07.01.07	Material de informática	10 857 610\$00		01.02.02	Ajudas de custo	21 042 539\$00	
07.01.08	Maquinaria e equipamento	1 961 546\$00	12 819 156\$00	01.02.03	Outros abonos em numerário ou espécie	430 360 200\$00	
	Receitas próprias — Cofre privativo:			01.02.04	Adicional à remuneração	92 851\$00	
03.01.01	Taxas, multas e outras penalidades	1 874 837 226\$00		01.02.05 X	Encargos com a saúde	73 490 743\$00	
04.04.01	Rendimentos da propriedade — Juros	44 964 172\$00		01.03.01	Prestações complementares	354 920\$00	
06.02.01	Venda de bens — Edições do TC	7 450 165\$00		01.03.03	Contribuições para a segurança social	3 367 897\$00	
06.03.01	Venda de bens e serviços correntes — Reembolso	7 200 933\$00		01.03.04	Acidentes em serviço	38 634\$00	
07.00.00	Outras receitas correntes	8 565 945\$00		01.03.05	Material de secretaria	999 744\$00	
14.01.00	Reposições não abatidas nos pagamentos	566 058\$00		02.01.03	Material de cultura	6 198 331\$00	
		1 943 584 499\$00		02.01.04	Outros bens duradouros	932 556\$00	
	Restituições	9 354 469\$00	1 934 230 030\$00	02.01.05	Combustíveis e lubrificantes	1 625 036\$00	
	Recebido do Tesouro em conta de receitas próprias			02.02.02	Consumos de secretaria	51 896 519\$00	
	Importâncias retidas para entrega ao Estado ou ou-			02.02.06	Material de transporte — Peças	464 413\$00	
	tras entidades:			02.02.07	Outros bens não duradouros	20 350 774\$00	
	Operações de tesouraria		138 241 675\$00	02.02.08	Encargos das instalações	42 172 912\$00	
	Restituições de pagamentos		31 397\$00	02.03.01	Conservação de bens	98 055 232\$00	
	Descontos em vencimentos e salários:			02.03.02	Locação de edifícios	1 375 500\$00	
	Receitas do Estado	519 400 636\$00		02.03.03	Locação de outros bens	568 386\$00	
	Operações de tesouraria	279 204 699\$00	798 605 335\$00	02.03.05	Comunicações	60 600 334\$00	
				02.03.06	Transportes	32 209 534\$00	
				02.03.07	Representação dos serviços	3 080 940\$00	
				02.03.08	Seguros	4 313 758\$00	
				02.03.09	Outros serviços	137 968 932\$00	
				02.03.10	Outras transferências para o exterior	1 142 919\$00	
				04.04.02	Restituições	6 900\$00	
				06.02.00	Diversas	560 214\$00	1 120 346 374\$00
				06.03.00			
					Despesas de capital:		
				07.01.03	Edifícios	41 168 475\$00	
				07.01.06	Material de transporte	15 456 603\$00	

Código — Grupo	Débito	Importâncias		Código — Grupo	Crédito	Importâncias	
		Parcial	Total			Parcial	Total
07.01.07 07.01.08 07.01.09					Material de informática Maquinaria e equipamento Outros investimentos <i>Soma</i>	90 536 013\$00 83 622 832\$00 —\$ 1 351 130 297\$00	230 783 923\$00
	Entregue ao Tesouro em conta de receitas próprias: Da gerência anterior Da presente gerência				27 822 277\$00 1 925 586 308\$00	1 953 408 585\$00	
	Importâncias entregues ao Estado ou outras entidades: Do saldo de dotações orçamentais Fundo de maneiio —\$				56 577\$00		
	Restituições de pagamentos Restituições por abate à receita Operações de tesouraria: Da gerência anterior Da presente gerência				31 397\$00 1 500\$00 —\$ 146 195 915\$00	146 195 915\$00	
	Descontos em vencimentos e salários: Recetas do Estado: Da gerência anterior Da presente gerência				1 441 529\$00 518 065 258\$00	519 506 787\$00	
	Operações de tesouraria: Da presente gerência				279 204 699\$00		
	Saldo para a gerência seguinte: De dotações orçamentais Fundo de maneiio 420 000\$00				1 986 417\$00		
	Reposições não abatidas nos pagamentos: De operações de tesouraria De receitas próprias: Na posse do serviço Na posse do Tesouro 11 134 004\$00				2 086 760\$00 2 961 866 863\$80 294 379\$00	2 967 569 797\$80	
	De descontos em vencimentos e salários: Recetas do Estado				1 335 378\$00		

Relatório dos auditores

Ao Ex.^{mo} Sr. Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas (Sede):

Introdução

1 — Examinámos as demonstrações financeiras patrimoniais do Tribunal de Contas (Sede), em 31 de Dezembro de 1999 e referentes ao exercício de 1999 preparadas numa base digráfica. O nosso exame foi realizado de acordo com as normas internacionais de auditoria.

Responsabilidade do conselho administrativo e dos auditores

2 — A elaboração das demonstrações financeiras é da responsabilidade da Direcção-Geral do Tribunal de Contas. A nossa responsabilidade é a de expressarmos uma opinião sobre estas demonstrações financeiras baseada na nossa auditoria.

Âmbito

3 — A auditoria foi realizada de acordo com as normas internacionais de auditoria. Essas normas exigem que planeemos e levemos a efeito a auditoria a fim de obter segurança razoável acerca de se as demonstrações financeiras estão ou não isentas de distorções materialmente relevantes. A fim de planear a auditoria procedeu-se ao conhecimento que consideramos suficiente do sistema de controlo interno. Os aspectos relevantes do sistema de controlo interno foram conhecidos nomeadamente no que respeita ao ambiente de controlo e aos procedimentos de controlo, que incluem, entre outros procedimentos específicos, a legalidade e regularidade das transacções e outros eventos. Dos testes de controlo realizados concluiu-se que o sistema de controlo interno está convenientemente concebido e funciona eficazmente. Uma auditoria inclui também o examinar, numa base de teste, a prova que suporta as quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras. Neste sentido os métodos e técnicas de verificação usados para os procedimentos de inspecção, nomeadamente de registos e documentos, de indagação e confirmação, de cálculo da correcção aritmética dos documentos e escrituração e procedimentos analíticos, foram de amostragem de apreciação, mais concretamente a amostragem por intervalos e nalguns casos numa base da materialidade. Uma auditoria também inclui o apreciar dos princípios contabilísticos adoptados e as estimativas significativas feitas pela Direcção-Geral, bem como o avaliar a apresentação global das demonstrações financeiras. Entendemos que a auditoria efectuada proporciona uma base razoável para a emissão da nossa opinião sobre as demonstrações financeiras referidas.

Opinião

4 — Na nossa opinião, as demonstrações financeiras patrimoniais anexas, preparadas com base nos princípios de uma contabilidade digráfica, dão uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira do Tribunal de Contas (Sede) em 31 de Dezembro de 1999, e dos resultados das suas operações do ano findo, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

Ênfases

5 — Sem afectar a nossa opinião acima mencionada chamamos a atenção para o seguinte:

5.1 — O capital do Tribunal de Contas está representado pela diferença entre o activo e o passivo à data de 31 de Dezembro de 1993, primeiro exercício em que o Tribunal de Contas iniciou os estudos de preparação para a elaboração de contas digráficas.

Lisboa, 28 de Abril de 2000. — *António Alexandre Pereira Borges*, revisor oficial de contas n.º 559, em representação da António Borges, João Macedo & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Código — Grupo	Débito	Importâncias		Código — Grupo	Crédito	Importâncias	
		Parcial	Total			Parcial	Total
	Arredondamento nos termos do Decreto-Lei n.º 138/98, de 16 de Maio		\$20		sendo: Em cofre 58 722\$00 Em depósito 2 967 502 283\$80 <u>2 967 561 005\$80</u>		
	<i>Total</i>		9 853 566 735\$00		Arredondamento nos termos do Decreto-Lei n.º 138/98, de 16 de Maio		\$20
					<i>Total</i>		9 853 566 735\$00

(1) Cf. alíneas c) e d) do artigo 113.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

TRIBUNAL DE CONTAS
Mapa dos fluxos financeiros
Receitas e despesas de gerência
Sede

Período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1999

Código	Débito (Saldo inicial + receitas)	(2)	Cobradas até 31 de Dezembro	(3)	A cobrar	(4)	Total	(3) + (4)	(5)	Código	Crédito (Despesas + saldo final)	(7)	Pagas até 31 de Dezembro	(8)	Pagas no período complementar	(9)	Total	(8 + 9)	(10)	Em dívida	(11)	Total	(10 + 11)	(12)
I — Saldo inicial							2 218 996 732\$800				IV — Despesas do exercício		7 473 473 994\$800		138 546 551\$800		7 612 020 545\$800		417 887 719\$800				8 029 908 264\$800	
Caixa			2 413 064\$800				2 413 064\$800			15	Títulos negociáveis													
Depósitos			2 216 583 668\$880				2 216 583 668\$880			18	Outras aplicações de tesouraria													
II — Receitas do exercício			8 218 287 135\$500		614 706 731\$42		8 832 993 866\$42																	
15	Títulos negociáveis									211	Clientes	9 353 809\$900					9 353 809\$900						9 353 809\$900	
18	Outras aplicações de tesouraria									23	Empréstimos obtidos													
219	Adiantamento de clientes									24	Estado e outros entes públicos													
225	Cauções de fornecedores									25	Tesouro	703 238 083\$300					703 238 083\$300						704 564 671\$000	
23	Empréstimos obtidos									2624	Adiantamento — Ajudas de custo													3 839 482 606\$500
24	Estado e outros entes públicos									263	Sindicatos	18 621 519\$900					18 621 519\$900							18 621 519\$900
25	Tesouro									264	Seguros de grupo	810 253\$300					810 253\$300							810 253\$300
2624	Adiantamento — Ajudas de custo									266	Devedores e credores diversos	638 593\$300					638 593\$300							638 593\$300
263	Sindicatos									268	Devedores e credores diversos	137 261 585\$500					137 261 585\$500							139 233 345\$500
264	Seguros de grupo									272	Custos diferidos	1 055 861\$000					1 055 861\$000							1 302 666\$500
266	Devedores e credores diversos																							
268	Devedores e credores diversos																							
274	Proveitos diferidos									31	Compras	37 067 288\$900					37 067 288\$900							43 304 879\$900
31	Compras									37	Adiantamento por conta de vendas													
37	Adiantamentos para conta de compras																							
4	Imobilizações									4	Imobilizações													
57	Reservas																							
71	Vendas									62	Fornecimentos e serviços externos													
72	Prestação de serviços									63	Impostos													
73	Proveitos suplementares									64	Custos com o pessoal													
74	Subsídios à exploração									65	Outros custos operacionais													
76	Outros proveitos operacionais									68	Custos e perdas financeiras													
78	Proveitos e ganhos financeiros									69	Custos e perdas extraordinárias													
79	Proveitos e ganhos extraordinários																							
III — Receitas de exercícios anteriores (recebimentos no exercício)																								
2111	Clientes — Emolumentos									211	Clientes													
2112	Clientes — Revista									221	Fornecedores, c/c													
2438	IVA — Reembolsos pedidos									22	Estado e outros entes públicos													
25	Tesouro									24	Tesouro													
2624	Adiantamento — Ajudas de custo									2611	Fornecedores imobilizado, c/c													
268	Devedores e credores diversos									2622	Remunerar a pagar ao pessoal													
2711	Acréscimos de proveitos									263	Sindicatos													
757	Arredondamentos									268	Devedores e credores diversos													
Total geral			10 523 387 804\$800		687 156 990\$42		11 210 544 794\$42				VI — Saldo final		2 480 658 018\$900				2 480 658 018\$900							2 342 111 467\$900
											Caixa	943 306\$800					943 306\$800							943 306\$800
											Depósitos	2 479 714 712\$500					2 479 714 712\$500							2 341 168 161\$800
											Total geral	10 523 387 804\$800					10 523 387 804\$800							10 941 390 523\$900

Código	Débito	Importâncias		Código	Crédito	Importâncias	
		Parcial	Total			Parcial	Total
					Descontos em vencimentos e salários: Recargas do Estado: Da gerência anterior Da presente gerência: OE Cofre privado	1 192 610\$00	459 008 205\$00
					Operações de tesouraria: Da presente gerência: OE Cofre privado	207 447 750\$00 37 719 749\$00	245 167 499\$00
					Saldo para a gerência seguinte: De dotações orçamentais (PIDDAC) De operações de tesouraria: Preparos de certidões Emolumentos Diversos	1 592 375\$00 52 800\$00 1 918 960\$00 115 000\$00	
					De receitas próprias: Na posse do serviço	2 582 990 504\$80	
					De descontos em vencimentos e salários: Recargas do Estado	1 326 588\$00	2 587 996 227\$80
					sendo: Em cofre Em depósito: - \$		
					Conta 25 606 2 586 403 852\$30 Arredondamento .. 0\$50 Conta 25 607 1 592 375\$00	2 387 996 227\$80 2 387 996 227\$80	
					Arredondamento nos termos do despacho n.º 176/87		0\$20
					<i>Total</i>		8 521 694 090\$00
					<i>Total</i>		8 521 694 090\$00

Lisboa, 8 de Maio de 2000. — O Conselho Administrativo: (Assinaturas ilegíveis.)

Código	Débito	Importâncias		Código	Crédito	Importâncias		Saldo
		Parcial	Total			Parcial	Total	
CAP. 01	Dotações — Orçamento do Estado:				Despesas do OE:			
01.01.01	Pessoal dos quadros	77 870 487\$00		01.01.01	Pessoal dos quadros	77 870 487\$00		
01.01.02	Pessoal além do quadro	2 674 620\$00		01.01.02	Pessoal além do quadro	2 674 620\$00		
01.01.03	Pessoal contratado a prazo	9 918 720\$00		01.01.03	Pessoal contratado a prazo	9 918 720\$00		
01.01.04	Pessoal em regime de tarefa ou avença	560 000\$00		01.01.04	Pessoal em regime de tarefa ou avença	560 000\$00		
01.01.06	Pessoal em qualquer outra situação	21 877 322\$00		01.01.06	Pessoal em qualquer outra situação	21 877 322\$00		
01.01.07	Gratificações	2 591 556\$00		01.01.07	Gratificações	2 591 556\$00		
01.01.08	Representação	685 500\$00		01.01.08	Representação	685 500\$00		
01.01.10	Subsídio de refeição	5 449 450\$00		01.01.10	Subsídio de refeição	5 449 450\$00		
01.01.11	Subsídios de férias e de Natal	18 776 958\$00		01.01.11	Subsídios de férias e de Natal	18 776 958\$00		
01.02.02	Horas extraordinárias	553 793\$00		01.02.02	Horas extraordinárias	553 793\$00		
01.02.04	Ajudas de custo	2 635 652\$00		01.02.04	Ajudas de custo	2 635 652\$00		
01.02.05	Outros abonos em numerário ou espécie	204 000\$00		01.02.05	Outros abonos em numerário ou espécie	204 000\$00		
01.03.01	Encargos com a saúde	—\$—		01.03.01	Encargos com a saúde	—\$—		
01.03.03	Prestações complementares	939 430\$00		01.03.03	Prestações complementares	939 430\$00		
01.03.04	Contribuições para a segurança social	3 129 096\$00		01.03.04	Contribuições para a segurança social	3 129 096\$00		
02.01.03	Material de secretaria	193 702\$00		02.01.03	Material de secretaria	193 702\$00		
02.01.04	Material de cultura	422 252\$00		02.01.04	Material de cultura	422 252\$00		
02.01.05	Outros bens duradouros	328 713\$00		02.01.05	Outros bens duradouros	328 713\$00		
02.01.05	Combustíveis e lubrificantes	169 201\$00		02.01.05	Combustíveis e lubrificantes	169 201\$00		
02.02.02	Roupas e calçado	—\$—		02.02.02	Roupas e calçado	—\$—		
02.02.06	Consumos de secretaria	1 847 155\$00		02.02.06	Consumos de secretaria	1 847 155\$00		
02.02.07	Material de transporte — Peças	—\$—		02.02.07	Material de transporte — Peças	—\$—		
02.02.08	Outros bens não duradouros	738 977\$00		02.02.08	Outros bens não duradouros	738 977\$00		
02.03.01	Encargos das instalações	5 288 749\$00		02.03.01	Encargos das instalações	5 288 749\$00		
02.03.02	Conservação de bens	1 724 797\$00		02.03.02	Conservação de bens	1 724 797\$00		
02.03.06	Comunicações	2 849 865\$00		02.03.06	Comunicações	2 849 865\$00		
02.03.07	Transportes	4 441 493\$00		02.03.07	Transportes	4 441 493\$00		
02.03.08	Representação dos serviços	308 150\$00		02.03.08	Representação dos serviços	308 150\$00		
02.03.10	Outros serviços	3 118 819\$00		02.03.10	Outros serviços	3 118 819\$00		
	Despesas de capital:				Despesas de capital:			
	Material de informática	10 857 610\$00		07.01.07	Material de informática	10 463 568\$00		
	Maquinaria e equipamento	1 961 546\$00		07.01.08	Maquinaria e equipamento	1 961 546\$00		
	Recetas de capital:				Coife privado:			
	Material de informática	10 857 610\$00			Despesas correntes:			
	Maquinaria e equipamento	1 961 546\$00			Outros abonos em numerário ou espécie	39 162 034\$00		
	Coife privado:				Encargos com a saúde	1 468 992\$00		
	Recetas próprias:				Contribuições para a segurança social	413 680\$00		
	Taxas, multas e outras penalidades	80 905 285\$00			Consumos de secretaria	15 996\$00		
	Juros — Instituições de crédito	322 012\$00			Transportes	2 445 622\$00		
	Venda de bens não duradouros	39 000\$00			Representação dos serviços	140 000\$00		
	Recebido do Tesouro em conta de receitas próprias				Seguros	575 822\$00		
	Importâncias recebidas para entrega ao Estado				Restituições	6 900\$00		
	ou outras entidades:				Entrega ao tesouro em conta de receitas próprias			
	Descontos em vencimentos e salários:				Importâncias entregues ao Estado ou outras entidades:			
	Receitas do Estado	21 876 112\$00			Saldo da gerência anterior ao Tesouro:	—\$—		
	OE	9 901 750\$00			Da gerência anterior	—\$—		
	Coife privado				Descontos em vencimentos e salários:			
					Receitas do Estado			
					Da gerência anterior			
					Descontos em vencimentos e salários:			
					Receitas do Estado			
					Da gerência anterior			
					Descontos em vencimentos e salários:			
					Receitas do Estado			
					Da gerência anterior			
					Descontos em vencimentos e salários:			
					Receitas do Estado			
					Da gerência anterior			
					Descontos em vencimentos e salários:			
					Receitas do Estado			
					Da gerência anterior			
					Descontos em vencimentos e salários:			
					Receitas do Estado			
					Da gerência anterior			
					Descontos em vencimentos e salários:			
					Receitas do Estado			
					Da gerência anterior			
					Descontos em vencimentos e salários:			
					Receitas do Estado			
					Da gerência anterior			
					Descontos em vencimentos e salários:			
					Receitas do Estado			
					Da gerência anterior			
					Descontos em vencimentos e salários:			
					Receitas do Estado			
					Da gerência anterior			
					Descontos em vencimentos e salários:			
					Receitas do Estado			
					Da gerência anterior			
					Descontos em vencimentos e salários:			
					Receitas do Estado			
					Da gerência anterior			
					Descontos em vencimentos e salários:			
					Receitas do Estado			
					Da gerência anterior			
					Descontos em vencimentos e salários:			
					Receitas do Estado			
					Da gerência anterior			
					Descontos em vencimentos e salários:			
					Receitas do Estado			
					Da gerência anterior			
					Descontos em vencimentos e salários:			
					Receitas do Estado			
					Da gerência anterior			
					Descontos em vencimentos e salários:			
					Receitas do Estado			
					Da gerência anterior			
					Descontos em vencimentos e salários:			
					Receitas do Estado			
					Da gerência anterior			
					Descontos em vencimentos e salários:			
					Receitas do Estado			
					Da gerência anterior			
					Descontos em vencimentos e salários:			
					Receitas do Estado			
					Da gerência anterior			
					Descontos em vencimentos e salários:			
					Receitas do Estado			
					Da gerência anterior			
					Descontos em vencimentos e salários:			
					Receitas do Estado			
					Da gerência anterior			
					Descontos em vencimentos e salários:			
					Receitas do Estado			
					Da gerência anterior			
					Descontos em vencimentos e salários:			
					Receitas do Estado			
					Da gerência anterior			
					Descontos em vencimentos e salários:			
					Receitas do Estado			
					Da gerência anterior			
					Descontos em vencimentos e salários:			
					Receitas do Estado			
					Da gerência anterior			
					Descontos em vencimentos e salários:			
					Receitas do Estado			
					Da gerência anterior			
					Descontos em vencimentos e salários:			
					Receitas do Estado			
					Da gerência anterior			
					Descontos em vencimentos e salários:			
					Receitas do Estado			
					Da gerência anterior			
					Descontos em vencimentos e salários:			
					Receitas do Estado			
					Da gerência anterior			
					Descontos em vencimentos e salários:			
					Receitas do Estado			
					Da gerência anterior			
					Descontos em vencimentos e salários:			
					Receitas do Estado			
					Da gerência anterior			
					Descontos em vencimentos e salários:			
					Receitas do Estado			
					Da gerência anterior			
					Descontos em vencimentos e salários:			
					Receitas do Estado			
					Da gerência anterior			
					Descontos em vencimentos e salários:			
					Receitas do Estado			
					Da gerência anterior			
					Descontos em vencimentos e salários:			
					Receitas do Estado			
					Da gerência anterior			
					Descontos em vencimentos e salários:			
					Receitas do Estado			
					Da gerência anterior			
					Descontos em vencimentos e salários:			
					Receitas do Estado			
					Da gerência anterior			
					Descontos em vencimentos e salários:			
					Receitas do Estado			
					Da gerência anterior			
					Descontos em vencimentos e salários:			
					Receitas do Estado			
					Da gerência anterior			
					Descontos em vencimentos e salários:			
					Receitas do Estado			
					Da gerência anterior			
					Descontos em vencimentos e salários:			
					Receitas do Estado			
					Da gerência anterior			
					Descontos em vencimentos e salários:			

Código	Débito	Importâncias		Código	Crédito	Importâncias		Saldo
		Parcial	Total			Parcial	Total	
	Operações de tesouraria:	16 896 650\$00	51 063 286\$00		Operações de tesouraria:	16 896 650\$00	51 063 286\$00	
	OE	2 388 774\$00			OE	2 388 774\$00		
	Cofre				Saldo para a gerência seguinte:			
					De dotações orçamentais:			
					Na posse do serviço	394 042\$00		
					De receitas próprias:			
					Na posse do Tesouro	294 379\$00		
					Na posse do serviço	51 354 201\$00		
					sendo:			
					Na posse do Tesouro	294 379\$00		
					Em cofre	58 722\$00		
					Em depósito:			
					Conta 36198-530 — CGD	394 042\$00		
					Conta 35054-130 — CGD	45 334 593\$00		
					Conta 1147765 — BCA	5 960 886\$00		
					Total	52 042 622\$00		
								409 048 522\$00
								-\$-

O Conselho Administrativo: (Assinaturas ilegíveis.)

Relatório dos auditores

Ao Ex.º Sr. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas:

Introdução

1 — Examinámos a Conta de Gerência Consolidada da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas referentes ao exercício de 1999 e as correspondentes notas e modelos anexos.

Responsabilidade do conselho administrativo e dos auditores

2 — A elaboração da Conta de Gerência Consolidada e dos respectivos anexos é da responsabilidade do Conselho Administrativo da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas. A nossa responsabilidade é a de expressarmos uma opinião sobre esta Conta de Gerência Consolidada e os correspondentes anexos baseada na nossa auditoria.

Âmbito

3 — A auditoria foi realizada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria. Essas normas exigem que planeemos e levemos a efeito a auditoria a fim de obter segurança razoável acerca de se as demonstrações financeiras estão ou não isentas de distorções materialmente relevantes. A fim de planear a auditoria procedeu-se ao conhecimento que consideramos suficiente do sistema de controlo interno. Os aspectos relevantes do sistema de controlo interno foram conhecidos nomeadamente no que respeita ao ambiente de controlo e aos procedimentos de controlo, que incluem, entre outros procedimentos específicos, a legalidade e regularidade das transacções e outros eventos. Dos testes de controlo realizados concluiu-se que o sistema de controlo interno está convenientemente concebido e funciona eficazmente. Uma auditoria inclui também o examinar, numa base de teste, a prova que suporta as quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras. Neste sentido os métodos e técnicas de verificação usados para os procedimentos de inspecção, nomeadamente de registos e documentos, de indagação e confirmação, de cálculo da correcção aritmética dos documentos e escrituração e procedimentos analíticos, foram de amostragem de apreciação, mais concretamente a amostragem por intervalos e nalguns casos numa base da materialidade. Uma auditoria inclui o examinar, numa base de teste, a prova que suporta as quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras. Uma auditoria também inclui o apreciar dos princípios contabilísticos adoptados e as estimativas significativas feitas pelo Conselho Administrativo, bem como o avaliar a apresentação global da Conta de Gerência Consolidada. Entendemos que a auditoria efectuada proporciona uma base razoável para a emissão da nossa opinião sobre a Conta de Gerência Consolidada e correspondentes anexos.

4 — Conforme descrito em maior detalhe nas Bases de Apresentação, a Conta de Gerência Consolidada e os respectivos anexos foram preparados de acordo com os princípios gerais de apresentação de contas aplicáveis aos organismos públicos do Estado Português com contabilidade orçamental (princípios gerais da Contabilidade Pública), e nomeadamente aqueles especificamente definidos para os organismos sujeitos a fiscalização pelo Tribunal de Contas. De acordo com aqueles princípios a Conta de Gerência Consolidada e os respectivos anexos são essencialmente preparadas com base nos pagamentos e recebimentos (base de caixa) o que, embora conduzindo a uma apresentação objectiva, constitui uma base de apresentação diferente da obtida pela aplicação dos princípios de contabilidade geralmente aceites em Portugal.

Opinião

5 — Na nossa opinião, a Conta de Gerência Consolidada e os respectivos anexos, dão uma imagem verdadeira e apropriada dos saldos de disponibilidades em 31 de Dezembro de 1999, bem como dos pagamentos e recebimentos da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, para o exercício compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1999, de acordo com os princípios gerais de apresentação descritos nas Bases de Apresentação.

Lisboa, 28 de Abril de 2000. — António Alexandre Pereira Borges, revisor oficial de contas n.º 559, em representação da António Borges, João Macedo & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Secção Regional da Madeira
Conta de gerência (conta consolidada)

Gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1999

Código	Débito	Importâncias		Código	Crédito	Importâncias	
		Parcial	Total			Parcial	Total
	Saldo da gerência anterior:						
	Fundo de manêio 420 000\$00						
	De descontos em vencimentos e salários:						
	Receitas do Estado — OE	210 850\$00		01.01.01	Pessoal dos quadros	82 823 440\$00	
	Receitas do Estado — CP	38 069\$00		01.01.02	Pessoal além do quadro	5 652 009\$00	
	De receitas próprias:			01.01.03	Pessoal contratado a prazo	7 301 519\$00	
	Na posse do serviço		291 145 860\$00	01.01.04	Pessoal em regime de tarefa ou avença	—\$—	
	Na posse do Tesouro	10 900\$00		01.01.06	Pessoal em qualquer outra situação	9 349 417\$00	
	sendo:			01.01.07	Gratificações	2 542 896\$00	
	Em cofre	—\$—		01.01.08	Despesas de representação	918 600\$00	
	Em depósito:			01.01.10	Subsídio de refeição	5 886 050\$00	
	Conta 61392-530	269 321 995\$00		01.01.11	Subsídio de férias e de Natal	17 464 743\$00	
	Conta 68093-230	1 227 668\$00		01.02.02	Horas extraordinárias	262 679\$00	
	078100100 000 0000390 43	20 596 208\$00		01.02.04	Ajudas de custo	1 574 522\$00	
		291 145 860\$00		01.02.05	Outros abonos em numerário ou espécie	506 198\$00	
	Dotações do Orçamento do Estado:			01.03.03	Prestações complementares	634 140\$00	
	Créditos libertos			01.03.04	Contribuições para a segurança social	1 882 681\$00	
				01.03.05	Acidentes em serviço	—\$—	136 778 894\$00
				02.01.03	Material de secretaria	—\$—	
				02.01.04	Material de cultura	1 087 113\$00	
				02.01.05	Outros bens duradouros	19 130\$00	
				02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	169 979\$00	
				02.02.05	Roupas e calçado	213 300\$00	
				02.02.06	Consumos de secretaria	3 067 858\$00	
			182 928 850\$00	02.02.07	Material de transporte — Peças	—\$—	
				02.02.08	Outros bens não duradouros	1 517 119\$00	
				02.03.01	Encargos das instalações	5 221 626\$00	
			197 400 000\$00	02.03.02	Conservação de bens	1 886 529\$00	
				02.03.03	Locação de edifícios	—\$—	
				02.03.06	Comunicações	5 592 888\$00	
				02.03.07	Transportes	2 483 617\$00	
				02.03.08	Representação dos serviços	768 410\$00	
			92 928 319\$00	02.03.10a)	Recursos a empresas de auditoria	—\$—	
			5 724 237\$00	02.03.10b)	Outros serviços — Diversos	15 731 219\$00	37 758 788\$00
			86 907\$00		Despesas de capital:		
			97 267\$00	07.01.03	Edifícios	—\$—	
				07.01.06	Material de transporte	—\$—	
			109 000 000\$00	07.01.07	Material de informática	6 491 615\$00	6 526 615\$00
				07.01.08	Maquinaria e equipamento	37 000\$00	181 068 297\$00
			31 397\$00		<i>Soma</i>		
03.01.04	Receitas próprias — Cofre privado:						
04.04.01	Taxas, multas e outras penalidades						
06.03.01	Juros — Instituições de crédito						
14	Comparticipação dos serviços sociais						
	Reposições não abatidas nos pagamentos						
	Recebido do Tesouro por conta do cap. 80.º de re-						
	ceitas próprias						
	Importâncias recebidas para entrega ao Estado ou outras						
	entidades:						
	Restituições de pagamentos						

Código	Débito	Importâncias		Código	Crédito	Importâncias	
		Parcial	Total			Parcial	Total
					Importâncias entregues ao Estado ou outras entidades:		31 397\$800
					Restituições de pagamentos		
					Restituição por abate à receita ao abrigo do n.º 5		
					do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de		
					28 de Julho, na nova redacção dada pelo De-		
					creto-Lei n.º 113/95, de 25 de Maio		1 500\$800
					Descontos em vencimentos e salários:		
					De receitas do Estado:		
					Da gerência anterior:		
					OE	210 850\$800	
					CP	38 069\$800	
					Da presente gerência:		
					OE	22 231 601\$800	
					CP	6 240 200\$800	
					Operações de tesouraria:		28 720 720\$800
					Da presente gerência:		
					OE	12 628 607\$800	
					CP	2 123 189\$800	
					Saldo para a gerência seguinte:		14 751 776\$800
					Fundo de maneo	420 000\$800	
					De descontos em vencimentos e salários:		
					Recetas do Estado:		
					OE		8 790\$800
					De receitas próprias:		
					Na posse do serviço		
					Na posse do Tesouro	11 134 004\$800	
					sendo:		
					Em cofre	—\$—	
					Em depósito:		
					Na conta n.º 61392-530	320 880 453\$800	
					Na conta n.º 68093-230	526 589\$800	
					Em depósito no Tesouro:		
					078100100.000.0000390-43	6 115 114\$800	
					<i>Subtotal</i>	6 641 703\$800	
					<i>Total</i>	327 522 156\$800	
					<i>Total</i>		922 824 123\$800
							922 824 123\$800

Siglas

ADSE	Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública.	IFOP	Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas.
ANF	Associação Nacional de Farmácias.	IGCP	Instituto de Gestão de Crédito Público.
ATRICON	Associação dos Tribunais de Contas do Brasil.	IGF	Inspeção-Geral das Finanças.
BEI	Banco Europeu de Investimentos.	IGFSS	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.
CA	Conselho Administrativo.	IGIF	Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde.
CE	Comunidade Europeia.	IMP	Instituto Marítimo-Portuário.
CEA	Caixa Económica Açoriana.	INCM	Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
CGE	Conta Geral do Estado.	INGA	Instituto Nacional de Garantia Agrícola.
CMC	Câmara Municipal de Cascais.	INTOSAI	International Organization of Supreme Audit Institutions.
CNCDP	Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses.	IRC	Imposto sobre o Rendimento Colectivo.
CNP	Centro Nacional de Pensões.	IRS	Imposto sobre o Rendimento Singular.
CNPR	Centro Nacional de Protecção contra Riscos Profissionais.	IS	Interlocutores sectoriais.
CPA	Código do Procedimento Administrativo.	ISC	Instituições Supremas de Controlo.
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.	IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado.
CRP	Constituição da República Portuguesa.	JAE	Junta Autónoma de Estradas.
CRSS	Centro Regional da Segurança Social.	LEOE	Lei do Enquadramento do Orçamento Estado.
CSS	Contas da Segurança Social.	LEOR	Lei de Enquadramento do Orçamento da Região.
D. L.	Decreto-Lei.	LOE	Lei do Orçamento de Estado.
DAFSE	Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu.	LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.
DAI	Departamento de Apoio Instrumental.	M. c.	Milhões de contos.
DAS	Declaration d'assurance.	MEPAT	Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.
DAT	Departamento de Apoio Técnico.	NATO	Organização do Tratado do Atlântico Norte.
DDF	Direcções Distritais de Finanças.	NSV	Não sujeito a visto.
DEC	Decreto.	OE	Orçamento do Estado.
DG	Direcção-Geral.	OLACEFS	Organização Latino-Americana e das Caraíbas de Entidades Fiscalizadoras Superiores.
DGAERI	Direcção-Geral dos Assuntos Europeus e Relações Internacionais.	OSS	Orçamento da Segurança Social.
DGAIEC	Direcção-Geral das Alfândegas e Impostos Especiais sobre o Consumo.	PA	Plano de Actividades.
DGAP	Direcção-Geral da Administração Pública.	PAC	Política Agrícola Comum.
DGCI	Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.	PCISS	Plano de Contas das Instituições de Segurança Social.
DGDR	Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional.	PEDRAA	Programa Específico de Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores.
DGO	Direcção-Geral do Orçamento.	PGR	Procuradoria-Geral da República.
DGPA	Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura.	PIDDAC	Programa de Investimento e Desenvolvimento da Administração Central.
DGT	Direcção-Geral do Tesouro.	PJ	Polícia Judiciária.
DGTC	Direcção-Geral do Tribunal de Contas.	POC	Plano Oficial de Contas.
DGTT	Direcção-Geral dos Transportes Terrestres.	POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública.
DPP	Departamento de Prospectiva e Planeamento.	QCA	Quadro Complementar de Apoio.
EBF	Estatuto dos Benefícios Fiscais.	RAA	Região Autónoma dos Açores.
EDIA	Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva.	RAM	Região Autónoma da Madeira.
EES	European Evaluation Society.	RESAA	Regime Especial de Segurança Social das Actividades Agrícolas.
EFMA	Empreendimento de Fins Múltiplos do Alqueva.	RMG	Rendimento Mínimo Garantido.
EMEL	Empresa Municipal de Estacionamentos de Lisboa.	RNIP	Rodoviária Nacional Investimentos e Participações.
EPM	Empresa Pública Municipal.	ROC	Revisores Oficiais de Contas.
EUROSAI	European Organization of Supreme Audit Institutions.	RTP	Radiotelevisão Portuguesa, S. A.
FC	Fundo de Coesão.	RTs	Regiões de Turismo.
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional.	SCML	Serviços Centrais da Misericórdia de Lisboa.
FEE	Fédération des Experts Comptables Européens.	SEE	Sector Empresarial do Estado.
FEFSS	Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social.	SGA	Sociedade Gestora do Autódromo.
FEFSS	Fundo Especial de Financiamento da Segurança Social.	SGH	Sistema de Gestão de Recursos Humanos.
FEOGA	Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola.	SGP	Sistema de Gestão Patrimonial.
FIA	Federação Internacional de Automobilismo.	SIC	Sistema de Informação Contabilística.
FIM	Federação Internacional de Motociclismo.	SIFIT	Sistema de Incentivos Financeiros ao Investimento no Turismo.
FRDP	Fundo de Regularização da Dívida Pública.	SIGMA	Programme for Support for Improvement in Governance and Management in Central and Eastern European Countries.
FSA	Fundos e Serviços Autónomos.	SIGO	Sistema de Informação para a Gestão Orçamental.
FSE	Fundo Social Europeu.	SIR	Sistema de Incentivos Regionais.
FSS	Fundo de Socorro Social.	SNS	Serviço Nacional de Saúde.
FT	Fundo de Turismo.	SPE	Sector Público Empresarial.
GCI	Gabinete de Controlo Interno.	SRA	Secção Regional dos Açores.
GDH	Grupo Diagnóstico Homogénio.	SRM	Secção Regional da Madeira.
GFSS	Gestão Financeira da Segurança Social.	SRTCA	Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores.
GP	Gabinete do Presidente.	SRTCMT	Secção Regional do Tribunal de Contas da Madeira.
GT	Grupo de Trabalho.	SSMJ	Serviços Sociais do Ministério da Justiça.
IBA	International Board of Auditors.	TC	Tribunal de Contas.
ICEP	Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal.	TCE	Tribunal de Contas Europeu.
IEFP	Instituto de Emprego e Formação Profissional.	TLP	Telefones de Lisboa e Porto.
IFADAP	Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas.	TOC	Técnicos Oficiais de Contas.
		UE	União Europeia.

Guias de Fontes Históricas

GUIA DE FONTES PORTUGUESAS PARA A HISTÓRIA DA ÁFRICA
Vols. I e II

GUIA DE FONTES PORTUGUESAS PARA A HISTÓRIA DA AMÉRICA LATINA
Vol. I

GUIA DE FONTES PORTUGUESAS PARA A HISTÓRIA DA ÁSIA
Vols. I e II

INCM
IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
Av. António José de Almeida
1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

900\$00 — € 4,49



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0503)
Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa